

CORREIO BRAZILIENSE

DE NOVEMBRO, 1814.

Na quarta parte nova os campos ara,
E se mais mundo houvera la chegara

CAMOENS, C. II. c. 14.

POLITICA.

==

Documentos officiaes relativos a Portugal.

—

Portaria Sobre o Pret das Tropas.

SENDO indispensavel que na falta das raçoens d'Etape as Tropas recebaõ promptamente o pagamento dos seus Prets, para cujo adiantamento, supposto se tenhaõ tomado medidas, naõ podem estas comtudo ser sufficientes para evitar que venham a experimentar falta de meios muitos individuos, que ora se acham unidos aos seus respectivos corpos, e que naõ tiveram nelles vencimentos nos mezes que vaõ entrando em pagamento, por serem praças que se reuniram posteriormente, vindo dos depósitos de convalescentes, e de recrutas, ou de outras partes : E desejando o Principe Regente Nosso Senhor dar mais uma prova ás mesmas tropas de quanto a sua subsistencia merece a sua especial consideração, determina o seguinte :

1. Que pela thesouraria geral das tropas do centro se abonem no dia 10 do corrente mez, ás tropas da sua competencia, dez dias do pret vencido, desde o 1º. deste mez ate ao dito dia 10, e outro igual número de dias do pret vencido no mez de Maio ultimo.

2. Que pelas outras thesourarias geraes se abonem igualmente ás tropas da sua competencia no dia 15 do

corrente mez (ou naquelle em que for possível, conforme a distancia, em que ficaõ as pagadorias, e a demora que póde haver na chegada dos Fundos, que se lhes remettem) 15 dias do pret vencido desde o 1.º deste mez, ate ao dito dia 15, e outro igual número de dias do pret vencido no mez de Maio.

3. Que de dez em dez dias na thesouraria geral do centro, e de quinze em quinze dias nas outras thesourarias, se fique regularmente praticando um igual pagamento, em quanto extraordinariamente se não daõ outras providencias para a mais prompta extincção da divida de prets anteriores ao mez de Outubro corrente, finda a qual, começaraõ novamente os pagamentos a ser feitos de cinco em cinco dias conforme a ley determina, e se observava antes da ultima campanha.

4. Que estes pagamentos sejaõ feitos de tal modo que as contas do vencimento corrente não se confundam, ou compliquem, com as do vencimento passado.

5. Que visto haver cessado o motivo, pelo qual até agora era difficil aos corpos apresentarem nas thesourarias os prets correntes, com que devem legalisar as contas das grandes sommas, que tem recebido a crédito, por meio de recibos interinos, cujo resgate não convem demorar por mais tempo, depois de serem passadas as competentes inspecçoens de mostra; se ajustem, e liquidem todas as contas, e se resgatem os dictos recibos antes do segundo pagamento do mez de Maio, a fim de se conhecer tambem o verdadeiro atrazo dos differentes corpos do exercito, os quaes, supposto se julguem pagos sómente até ao fim de Abril, devem estar mais adiantados logo que se apurem as ditas contas; o que S. A. R. não manda antepôr ao primeiro pagamento de Maio, por não retardar mais as providencias que neste momento fazem o principal objecto dos seus paternaes cuidados. D Miguel Pereira Forjaz, do Conselho do mesmo Senhor, Secretario dos

Negocios Estrangeiros, Guerra, e Marinha, o tenha assim entendido, e faça executar, expedindo as ordens que forem necessarias.

Palacio do Governo, em 5 de Outubro, de 1814.

Com tres Rubricas dos Governadores do Reyno.

Portaria sobre as viuvas dos Militares.

Tendo consideração ao incommodo, e despezas a que estão obrigadas as viuvas, ou herdeiros de todos os individuos militares fallecidos na presente guerra, para se habilitarem no juizo das justificaçoens do Reyno a fim de poderem receber a importancia dos vencimentos, que se ficaram devendo aos mesmos fallecidos: Manda o Principe Regente Nosso Senhor que as mencionadas viuvas, ou herdeiros, sómente dos ditos fallecidos nesta guerra, actualmente credoras ao recebimento do que os mesmos vencêram, e não recebêram, sejaõ dispensadas para este effeito de se habilitarem no referido juizo, devendo simillhantes habilitaçoens ser suppridas por outras quaesquer, que legalizem a identidade das pessoas, e o legitimo direito de herdeiros. As authoridades, a quem o conhecimento desta pertencer, o tenhaõ assim entendido, e façaõ executar.

Palacio do Governo em cinco de Outubro de mil oitocentos e quatorze.

Com as Rabricas dos Governadores do Reyno.

Portaria sobre os Corpos de Veteranos.

Tendo-se creado por Portaria de dous de Outubro de mil oitocentos e doze os postos de commandante, e major dos corpos de veteranos, e não se tendo entaõ fixado o soldo que deverá competir ao official promovido a qualquer dos ditos postos: He o Principe Regente Nosso Senhor servido determinar, conformando-se com o parecer do Marechal commandante-em-chefe do Exercito,

Marquez de Campo Maior, que os majores, e commandantes dos corpos de veteranos, creados pela dita Portaria, venção o soldo que lhes competeria pela tarifa anterior á de treze de Setembro do corrente anno, estando effectivos nos corpos donde sahíram; a saber, o major trinta e oito mil reis por mez, o tenente-coronel quarenta mil réis, e o coronel quarenta e cinco mil réis. Dom Miguel Pereira Forjaz, do Conselho de S. A. R., Ten.-general de seus exercitos e Secretario dos Negocios Estrangeiros, e da Guerra e da Marinha, o tenha assim entendido, e expressa em consequencia as ordens necessarias.

Palacio do Governo em tres de Outubro de mil oitocentos e quatorze.

Com as Rubricas dos Governadores do Reyno.

Avizo sobre as bestas de transporte.

Tendo-se resolvido conservar montadas algumas brigadas de artilheria, e fazer desde ja a escolha das bestas precisas para o seu completo, e cessando por tanto o motivo, que fazia necessario o plano de distribuir interinamente a particulares as bestas, que existiam ao serviço da artilheria, e dos transportes do exercito: He o Principe Regente nosso Senhor servido determinar que todas as bestas, que restáram da referida escolha, sejam logo vendidas em leilão público debaixo da direcção do Desembargador Commissario em chefe do exercito, e que o producto seja applicado ao pagamento do valor de bestas muares ou cavallares, que tendo sido tomadas durante a ultima campanha, ainda se acharem por pagar; devendo proceder-se neste objecto na conformidade das instrucções juntas, assignadas por Gregorio Gomes da Silva, Official Maior desta Secretaria de Estado. O que comunico a V. S^a. para sua intelligencia e execução na parte que lhe toca.—Deos guarde a V. S^a.

D. MIGUEL PEREIRA FORJAZ.

Palacio do Governo, em 25 de Outubro, de 1814.

Instrucçoens sobre o modo de se proceder á venda das Bestas que restaõ do serviço da Artilheria, e applicaçãõ do seu producto.

1°. Far-se-ha o leilão na Praça d'Alegria, e começará no dia 28 do corrente as dez horas da manhã até á uma da tarde, e continuára até se concluir a venda todos os dias, excepto Domingos, e Dias Santos de guarda.

2°. O Desembargador Commissario em chefe presidirá ao leilão, mandando reunir no dito lugar o número de Bestas, que julgar sufficientes para cada dia.

3°. O mesmo Desembargador nomeará um empregado para apresentar no acto do leilão as relaçoens das Bestas, que houverem de se arrematar.

4°. O Conselheiro Inspector das thesourarias geraes das tropas nomeará igualmente um commissario da do centro para assistir á dita venda, e receber o seu producto, formando relaçoens conforme o modelo junto.

5°. Nenhuma Besta poderá ser vendida por menos da sua avaliação, e o Commissario da thesouraria receberá a importancia do lance, pelo qual o referido Desembargador a mandar arrematar.

6°. Se a pessoa que por si, ou por outrem arrematar a compra de uma besta, apresentar no acto do pagamento uma, ou mais cautellas, das que durante a ultima campanha foraõ passadas pelos commissionados de remontas a particulares, que entregaram bestas muares, ou cavallares para serviço de exercito, poderaõ receber-se as mesmas cautellas como dinheiro, depois de confrontadas com as relaçoens, que existem na inspeçaõ das thesourarias, e que seraõ entregues ao commissario da thesouraria para este lhes pôr as verbas necessarias.

7°. Para que as sobreditas cautellas possaõ ser abonadas na conta que o commissario deve apresentar, convem : 1°. que elle declare no reverso que ficam postas as verbas nas relaçoens : 2°. que o dono assigne, ou a pessoa a quem e

cautella pertencer : 3º. que o Desembargador commissario em chefe rubrique para prova de que foi recebida no acto do pagamento.

8º. Se o valor das cautellas apresentadas, for menor, que o das bestas arrematadas receber-se-ha o excesso em dinheiro, e no caso contrario se pagará logo a differença, não sendo consideravel, do producto das bestas, que se venderem a dinheiro.

9º. O Desembargador commissario em chefe dará conta todas as semanas do estado desta diligencia, remettendo a esta Secretaria de Estado uma relação segundo o modello determinado no artigo 4º., da qual o commissario da thesouraria enviará tambem uma copia ao Inspector das thesourarias.

GREGORIO GOMES DA SILVA.

Secretaria de Estado, em 25 de Outubro, de 1812.

HESPAÑIA.

Decreto Real sobre a Junta Militar, datado de 18 de Agosto : publicado em Madrid aos 3 de Outubro 1814.

Na minha Real resolução do 1º. de Julho proximo passado houve por bem crear uma junta de generaes, de baixo da presidencia de meu muito amado irmão o Infante D. Carlos, e em decreto de 7 do mesmo mez declarar os objectos sobre que devia intender a dita junta : mas, como por alguns dos que se me tem apresentado notei que não foi bem explicada, ou comprehendida por quem a explicou a minha Real vontade ; para evitar toda a dúvida, declaro que esta junta (com faculdade do presidente para a convocar toda ou parte, conforme o julgar necessario) devia, e deve reduzir-se a ser consultiva a meu amado irmão, de fórma que, estando ou não presente, ha de conferenciar as materias relativas á formação do plano geral de que está encarregada, apresentando ao presidente o resultado das observaçoens que julgar mais convenientes

ao meu serviço, e ficando este com o arbitrio de me manifestar o seu parecer, depois de haver tomado em consideração as exposições da Junta, ou da parte della convocada, e podendo tambem informar-se de outras pessoas de sua confiança, e até do supremo conselho de guerra em alguns casos, para melhor acerto das consultas que julgar dever-me fazer: e ainda que estou satisfeito do zelo da junta, e que para com todos meus amados vassallos basta a meu mui caro irmão a alta dignidade de o ser, que lhe dispensou a Divina Providencia, todavia, para que seja mais individualmente caracterizada a sua representação no ramo da guerra, he minha vontade que desde hoje em diante fique condecorado com o titulo de generalissimo de todos os meus exercitos, e que como tal se lhes dê a reconhecer, para que se lhe guardem a honra e excellencia de prerogativas annexas a esta suprema dignidade militar, &c.

Decreto Real nomeando o Infante D. Carlos, Vice-Presidente do Conselho de guerra.

Para que meu amado irmão o Infante D. Carlos, Generalissimo de meus Exercitos, tome conhecimento fundamental do estado e classe de assumptos e negocios militares em que, segundo os meus Reaes Decretos de 15 de Junho, e 18 de Agosto ultimos, deve intender o meu supremo conselho de guerra, e nas occasiões duvidosas que se lhe offerecerem para quanto julgar conveniente propór-me, e em que, como sempre, deseje conciliar o maior bem de meu serviço, tenha o auxilio das luzes deste corpo, que desde a sua antiga origem tanto lugar obteve na confiança de meus augustos predecesores por sua lealdade a sabedoria, e que tanta parte teve nas glorias militares da nação, pelo impulso que deo no seculo decimo sexto a todas as operaçoens da guerra; houve por bem nomea-lo vice-presidente do referido conselho, para que assista ás horas em que se congrega diariamente,

quando lho permittirem as demais attençoens de meu serviço, e o mesmo Infante o tiver por conveniente, tomando assento á direita, depois de minha pessoa, em cadeira separada, que se collocará entre a grade, onde está posta a minha, e o banco do decano, e ministros daquelle lado, a que se seguiraõ os demais do tribunal, conforme a prática e ordem estabelecida, &c.

Circular do Ministerio da Fazenda.

Com o saudavel fim de acertar na eleição de pessoas, que hajaõ de servir os empregos de que principalmente depende a prosperidade do estado, em distinctos tempos se mandou, e se communicáram ordens por varios ministerios, para que os pertendentes requeressem por seus respectivos chefes, e estes dêssem a seus requerimentos a conveniente direcção: apezar disto quebrantou-se a ordem, e saõ muitos os pertendentes que fatigaõ S. M., e que com importunaçoens surprehendem seu Real animo, obtendo graças e empregos que não merecem, com aggravo dos bons servidores, e pessoas de merito, que se contem nos limites da ordem estabelecida, ou por falta de meios não podem vir á côrte.

Para obviar este mal no ramo da Fazenda Real, foi S. M. servidõ resolver, que de hoje avante todos, os que sollicitarem empregos, e provimentos requeiram por seus respectivos chefes; e para que por desaffeição, queixa, ou aggravo, não possa o pertendente recear que o seu requerimento fique esquecido, e sem despacho, quer S. M. que os respectivos chefes dirijaõ todos sem escusa, segundo a ordem estabelecida, na intelligencia de que não o fazendo assim, pelo faeto constante da sua falta ficaraõ privados do seu emprego; pois a intenção de S. M. he que sejaõ ouvidos todos os seus subditos, sem prejuizo de que gradualmente se qualifiquem as suas pertençoens, e requerimentos, e que para os fazer não tenhaõ de sair da sua

provincia com grave prejuizo seu nem abandonar temporalmente os seus destinos.

Resolveo tambem S. M., que não se deem licenças para vir a corte aos empregados da Fazenda Real, sem causa mui relevante, e grave, e que não sejaõ ouvidos em requerimento alguma os que usarem de taes licenças, em quanto não voltarem a seus destinos.

Quer finalmente S. M., que se guarde, e observe pontualmente neste ramo o que foi servido mandar pelo ministerio de graça e justiça : a saber, que passado o termo assignalado naquella ordem, não seja admittido á audiencia de S. M., nem á do ministro nenhum dos que, segundo as leys da policia, podem residir na côrte sem appresentar documento que accredite o seu assento na matricula, &c.

Saragoça, 19 de Septembro.

Proclamação do Excellentissimo Senhor D. Jozé Palafox aos Aragonezes, com data de dia 17 :

Finalmente outra vez tenho a ventura de me ver entre vós, e no recinto de uma heroica cidade, que tem sido constantemente o cuidado de S. M. e o objecto de meus desvelos ; nella encontro meus companheiros d'armas, e as venerandas ruinas que fundamentaram a restauração do throno, e a gloria do nome Hespanhol : livre de outros cuidados, o meu fim he sómente preencher os meus deveres ; a sagrada obrigação de corresponder á confiança d'El Rey, que quer a felicidade dos seus póvos, me obriga a occupar-me dia e noite em procurar os meios de o realizar ; porêm esta grande obra excede as minhas forças ; he impossivel que eu possua exclusivamente a arte de acertar sempre : ninguem póde considerar-se taõ feliz que chegue a julgar-se izento de erro, por esta razão busco informar-me por mim proprio do estado do Reyno, recorrello todo, e recolher por minha maõ as representaçoens e queixas de todos, para que depois de seguros informes, e

certo da verdade dos factos possa dar conhecimento a S. M., elevando aos pés de seu augusto throno (que sobe-tes conservar unindo vossos inimitaveis esforços aos das demais provincias da Peninsula) os vossos serviços, que haveis sustentado com um procedimento irreprehensivel entre a contínua agitação de opinioens, que por algum tempo tem affligido a nação; e vossas calamidades, filhas do estado precario da guerra dessoladora que felizmente terminámos: para isto necessito que unais á minha actividade os vossos desvelos; que vivaís na consoladora confiança de que só darei ouvidos á justiça; que aquelle que naõ a tiver por sua parte naõ busque surprehender a minha boa fé; porém que trema o máo, e se tranquillize o bom, esperando que o magnanimo coração d'El Rey possa estender os limites da sua beneficencia ainda além dos nossos desejos, quando restituida a maquina politica ao seu antigo ser, sobrarem os meios para o realizar: confiança, amados Aragonezes, confiança no Deos dos exercitos, que sempre olhará pelos verdadeiros filhos de Fernando; e confiai tambem em quem vos vio verter o sangue por S. M., e vos acompanhou contente no campo da honra, &c.

Saragoça, 21 de Setembro.

O Excellentissimo Senhor Capitaõ-general do exercito, e Reyno de Aragaõ, recebeo pelo ministerio da guerra, com data do dia 15, a ordem seguinte:

El Rey foi servido destinar para exercito da Navarra o Marechal de Campo D. Francisco de Espós e Mina, com residencia na praça de Pamplona, e soldo respectivo, desde que mostrar haver-lhe cessado o de seu anterior destino; na intelligencia de que S. M. houve por bem resolver ao mesmo tempo, que as tropas que estão ao mando do dito Marechal de Campo, fiquem á disposição do Capitaõ-general de Aragaõ, para que as empregue dentro do mesmo Reyno, conforme lhe parecer mais con-

veniente ao serviço, proporcionando a melhor commodidade possível, para facilitar a sua subsistencia, por havem cessado os motivos que obrigaram a mantellas reunidas, &c.

Circulares do Ministerio da Guerra.

1ª. El Rey Nosso Senhor houve por bem mandar, que a gratificaçã do real diario, (ou 40 reis) que se concedeo, além do soldo, ás tropas do exercito, cesse desde o dia 1º de Outubro, proximo futuro ; quer porém S. M. que esta gratificaçã se continue ás tropas de observaçã dos Pyrenneós. O que participo a V. por ordem d'El Rey para sua intelligencia e cumprimento. Deos guarde, &c.

Palacio, 14 de Septembro, de 1814.

2ª. O Senhor secretario de graça e justiça, em data de 11 do corrente, me diz o seguinte :

“ El Rey foi servido declarar por varias resoluçoes particulares nos recursos que se lhe haõ dirigido, que os Réos, contra os quaes tem sido necessario proceder criminalmente por inconfidencia ou idéas subversivas, manifestadas antes do regresso de S. M., não devem gozar do foro privilegiado que por seus empregos, character, ou jerarquia lhes está declarado nos delictos communs. Porém sendo continuas as reclamaçoens sobre competencias entre os juizes que conhecem nas causas desta natureza, tem S. M. resolvido em geral que todos os Réos de inconfidencia da dita classe fiquem privados do foro que gozavam.”

Por ordem Regia o communico a V. &c. Madrid, 16 de Septembro, de 1814.

Segunda Circular.

Desejando S. M. estender os seus paternaes desvêlos a todos os ramos de utilidade pública, e fomentar a agricultura, e o commercio, tem determinado que as importantes

obras do Canal Imperial e Real de Tauste, que tantas vantagens proporciona ao benemerito Reyno de Aragoã, se continuem com todo o cuidado, e esmero que merecem, e de que necessitaõ depois dos grandes damnos que padeceo durante a larga e desastrosa guerra. E confiando S. M. no zelo e actividade do Senhor Martin de Garay, foi servido nomeallo protector do referido Canal Imperial e Real de Tauste, conferindo-lhe as mesmas faculdades que tiveram seus antecessores. E em attençã a seus distinctos méritos lhe concedeo S. M. honras de Conselheiro d'Estado.



NORUEGA.

O Rey de Suecia publicou, no dia 30 de Agosto, uma Proclamação em Gottenburgo, em que confirmava as promessas que o Principe da Corõa fizera á nação Noruegueza, nos seguintes termos :—

Quanto ao que sua A. R. tem delarado, o adoptamos e confirmamos por estas presentes, em todas as suas partes. Em consequencia, o reyno da Noruega não será tractado como paiz conquistado, porem formará com a Suecia um Estado livre e independente; e a presente Constituição da Noruega, depois de ter recebido as modificaçoens e melhoramentos necessarios para ambos os Estados continuará a formar a sua legitima protecção. Habitantes da Noruega, estai certos de que o nosso interesse he completamente o vosso: nos preferimos as victorias da magnanimidade, ás da severidade; desejamos grangear vassallos livres, e não escravos. Livres daquelles que se mostraram vossos inimigos, tendes visto com espanto vossos bens imperturbados, vossos portos abertos, e vos mesmos supridos com provisoens. Obrai de uma maneira digna do nosso Real favor, para que possais aproveitar-vos delle. Occupai outra vez as vossas possessoens que abandonastes em razaõ da guerra. Proseguí com descauso nos vossos

accostumados empregos, e para vosso bem elegei, para a Assembleia do Reyno, Membros pacificos, e illuminados. Estes homens, livres de quaesquer vistas parciaes, preencherão os seus deveres para com vosco, pois sabem que he chegado o tempo em que a uniaõ de ambas as naçoens deve ser sellado com civismo, humanidade, e paz.

(Assignado) CARLOS.

Uddewalla, 30 de Agosto, de 1814.

Gottenburgo, 7 de Outubro.

Appareceram aqui os seguintes artigos additionaes da Convenção de Moss, de 14 de Agosto, de 1814:

S. A. R. o Principe Christiano declara, que ha de entregar, sem reserva alguma, toda a authoridade nas mãos da nação, e que para este fim ha de convocar a Dieta. Tam de pressa ella seja juncta, ha de elle renovar esta declaração, e publicalla por toda a Noruega.

Então S. A. R. ha de sair da Noruega, mesmo quando a Dieta deseje que elle se demore.

O Principe Christiano ha de fazer esta promessa por escripto. (Seguem-se as assignaturas.)

Artigos particulares e secretos.

S. A. R. o Principe Christiano, ha de immediatamente devolver, debaixo de algum pretexto, a sua authoridade ao Conselho de Estado, o qual a conservará até a conclusão da Dieta.

O Conselho de Estado regulará os seus procedimentos na conformidade da Constituição. Até se ajunctar a Dieta, assignara todos os actos publicos.

Declaração.

Declaro, e me obrigo solemnemente a entregar nas mãos da Nação, a Authoridade Executiva, sem reserva alguma. Hei de renovar está declaração logo que a

Dieta esteja juncta. Entaõ hei de sair da Noruega, ainda quando a Dieta desejasse que eu me demorasse.

(Assignado) CHRISTIANO FREDERICO.

A S. M. o Rey de Suecia.

[Aqui segue-se a Proclamaçaõ aos Noruegueses, ja publicada, em que elle expõem as razoens do seu comportamento.]

Declaraçaõ do Principe da Coroa.

Nos, Carlos Joaõ, Principe da Suecia e da Noruega, em virtude dos plenos poderes que nos confiou S. M. o Rey de Suecia, e da Noruega, declaramos :—

1. Que nos, em nome de S. M. o Rey de Suecia, e da Noruega, accetamos a Constituiçaõ decretada em Eideswold ; porem deve soffrer mudanças mui necessarias.

2. S. M. o Rey de Suecia concede amnestia geral, sem distincçaõ de graduacaõ ou pessoas.

3. Todos os Noruegueses, ou authoridades civis, seraõ tractados com o devido respeito.

Quartel-general de Frederickstadt, 10 de Agosto, de 1814.

CARLOS JOAÕ.

Quartel-general de Frederickshall,
22 de Outubro, de 1814.

A Dieta Noruegueza, na Sessaõ do dia 20, decretou, por uma maioridade de 74 votos contra 5, a uniaõ da Noruega com a Suecia, debaixo de um e o mesmo Rey.

Os Commissarios de S. M. requereram que está uniaõ fosse pronunciada antes de se começar com as discussõens sobre as mudanças que se haõ de fazer na Constituiçaõ de Eideswold. Está-se agora proseguindo no exame destas alteraçõens. Daqui a tres ou quatro dias ha de o novo acto constitucional estar accete, e S. M. proclamado Rey da Noruega ; depois do que ha de a Dieta ser dissolvida.

Os Commissarios do Rey partiram hontem para a Dieta, e fizeram a falla que abaixo se segue.

Logo que o Rey tiver sido reconhecido solemnemente, S. A. R. o Principe da Corôa ha de partir para Christiana. O exercito está em marcha para as suas repectivas provincias.

Falla dos Commissarios do Rey.

SENHORES! Não temos podido demorar por um so momento manifestar-vos a nossa viva satisfacção pela grande e importante resolução que adoptastes na vossa Sessão de hontem. He chegado, finalmente, o dia sempre memoravel, em que devem findar as antigas inimizades do Norte, e começar-se uma nova era de tranquillidade, gloria, e felicidade. Noruegueses e Suecos tem posto de parte as armas que ha pouco dirigiam uns contra os outros; e sobre as montanhas que formavam uma fronteira hostile, estão para levantar um tropheo consagrado á concordia, e á nova alliança fraternal das duas naçoens. Ali haõ de abjurar os erros do prejuizo, as melindrosas lembranças do passado; e haõ de prometter uns aos outros uniaõ em conselhos, uniaõ nos perigos, mutuo affecto, e valor inconquistavel contra a oppressão. Daqui haõ de proclamar que não aspiram a outra gloria senão á de viver independentes entre suas montanhas, e que o polo e o mar saõ ao mesmo tempo os limites do seu paiz, e de suas esperanças.

Em nome, pois, do Rey, e de seu successor, em nome da nossa patria commum, vos trazemos, Senhores, as expressoens unidas da sua satisfacção. Assim a Providencia, que guardou a Norte, em quanto os destinos de calamidade açoitaram o resto da Europa, abençoe o momento em que duas naçoens da mesma origem, similhantes em character, e animadas por igual amor da liberdade, bus-

cam, debaixo do jugo do mesmo Rey, uma permanente garantia de seus respectivos direitos.

Da vossa resolução temos visto quam importante vos mesmos consideraes, discutir, e decidir promptamente sobre as alteraçoes da constituição projectadas pelo Rey. Nós acompanhamos-vos no mesmo desejo de que se acabe esta grande obra com a menor demora possivel, para que nada possa retardar o solemne reconhecimento do Rey, e de seus successores ao throno, conforme a ordem de successão de 26 de Septembro. Estamos, portanto, promptos para entrar de uma vez na discussão do plano de constituição, com a Commissão que tendes designado aquelle fim ; e estamos persuadidos de que, da vossa parte, assim como da nossa, não se perderá um momento em pôr o último sello á uniaõ dos dous Reynos. Entaõ depositará o Rey no meio de vos, o juramento, que vos servirá de penhor dos principios do seu Governo, e dos seus sentimentos particulares. Recebereis entaõ o Principe, que destinado para herdar um dia os cuidados de seu pai para com os reynos Scandinavos, já vé a sua gloria unida á da antiga Noruega, e a sua propria felicidade dependente da que elle ha de poder fazer-vos gozar. Da sua boca ouvireis quanto elle sabe apreciar um povo que sente seu proprio valor, e que ama a sua liberdade.

Proclamação dos Representantes da Noruega aos seus Compatriotas.

Os Representantes da Noruega junctos na conformidade da Proclamação Real, fundada sobre a Convenção de Moss. Por está Convenção se fizeram sabedores do objecto principal para a consideração da Dieta. Que a situação da patria, em geral, era precaria, e que o seu poder de resistencia estava mui enfraquecido pelo armisticio que se tinha concluido, isso já elles sabiam antes de

partirem de suas casas ; porem, como Noruegueses, não duvidavam de que, se não se pudesse obter uma paz honrosa, ainda haviam de achar meios para preservar a honra e liberdade do paiz, debaixo da direcção de um Rey que fora escolhido pelo povo Norueguez, e aquem se havia prestado o juramento de fidelidade.

A doença do Rey Christiano Frederico, que por um pouco de tempo causara cuidado á nação Norueguesa, continuava em parte. O Rey não podia abrir a Dieta em Pessoa. Da falla que S. M. mandou fazer pelo seu Conselho Privado, se percebia, não só a incerteza da situação interna do paiz, porem obteve-se a luctuosa certeza de que a Noruega não podia esperar auxilio dos poderosos Estados da Europa, e de que estes preservavam a sua alliança com a Suecia. Tambem nos deo a saber, que o nosso amado Rey, com o mesmo affecto para com a nação Norueguesa que d'antes determinara S. M. a pôr-se á testa do seu povo, tinha agora offerecido o sacrificio de consentir em abdicar a Corôa, por esta ser a unica condição porque se podia obter um armisticio, que se havia tornado necessario em ordem a salvar o exercito e uma grande parte do paiz.

O Rey publicou, no dia seguinte, o acto porque abdicava para si e seus herdeiros a Corôa da Noruega, sem reserva alguma ; depois doque S. M. partio na mesma tarde.

A liberdade, honra, e independencia da Noruega eram os objectos a favor de que a Dieta tinha a trabalhar. Se este fim poderia ser obtido pela renovação do combate ; se os meios e recursos do paiz seriam adequados para o proseguimento de uma guerra, talvez prolongada, contra um inimigo superior, que já tinha adquirido vantagens consideraveis, se haveria sufficiente esperanza de um feliz resultado da contenda, para sancionar a exposiçãõ de uma grande parte do paiz ás calamidades da guerra ;

se depois dos melhores successos, se poderia esperar que se pudessem ainda defender as fronteiras, e obter paz no oceano, tam necessaria para a Noruega; ou se a liberdade e independencia do povo poderia ser assegurada por meio de uma decente uniaõ com a Suecia, protegida pela manutençaõ da Constituiçaõ da Noruega; estas eram as importantes questoes sobre que a Dieta tinha para decidir.

A Assembleia seguiu os dictames do seu dever, esforçando-se por obter melhor informaçãõ da real situaçaõ do paiz, assim a respeito das repartiçoens da guerra, e do commissariato, e o das suas finanças.

Os Commissarios de S. M. fizéram proposiçoens de mudanças na constituiçaõ, que elles consideravam necessarias para a uniaõ com a Suecia. De que estas proposiçoens haõ de ser modificadas e fixadas de modo que se tornem compatíveis com a liberdade e honra da Noruega debaixo da uniaõ, he a convençaõ de Moss a garantia.

Era chegada a hora em que se havia de tomar uma resoluçaõ. Depois das mais maduras deliberaçoens, a Dieta, animada por um igual zelo pela honra da Noruega, e pela sua paz,—tendo em vista o espirito que os representantes da Noruega sabiam que pervalecia em todos os districtos,—e attenta ás vantagens politicas economicas que uma uniaõ com a Suecia pode procurar a Noruega,—tomou hontem a seguinte resoluçaõ :—

A Noruega será unida, como Estado integral, á Suecia, debaixo de um Rey, com a preservaçaõ de sua constituiçaõ, sujeita áquellas alteraçoens necessarias que exigir o bem do paiz, attendendo ao mesmo tempo á uniaõ com a Suecia. Estas alteraçoens na constituiçaõ, que S. M. Sueca reconhecco na convençaõ de Moss, com data de 14 de Agosto proximo passado, seraõ consideradas e determinadas pela Dieta o mais breve que fôr possivel; e tam de pressa seja isto feito, ha de a Dieta eleger e reconhecer

solemnemente o Rey de Suecia, S. M. Carlos XIII. como Rey constitucional da Noruega.

Durante a consideração destas mudanças na constituição, o cuidado da liberdade do povo, e segurança do Estado ha de presidir nos trabalhos da Dieta.

Compatriotas! Os Representantes da Noruega, honrados pela vossa confiança com o alto emprego que estão exercendo, estão certos de que a vossa approvação ha de recompensar as suas diligencias; de que vos, com a disposição que he natural a Noruguezes, haveis de receber as suas determinações; e de que vos participais com elles na esperança, de que uma união honrosa com um paiz vizinho ha de contribuir para a prosperidade da antiga Noruega, que foi sempre livre, e independente.

Christiana, na Noruega, Dieta Extraordinaria, 21 de Outubro, de 1814.

Da parte dos Representantes,

CHRISTIE, Presidente, pro tempore.

ESTADOS UNIDOS.

Mensagem do Presidente na abertura do Congresso.

CONCIDADADÃO DO SENADO, E CASA DOS REPRESENTANTES! Não obstante estar fixado para cedo o dia para a vossa Sessão do presente anno, fui induzido a convocar-vos ainda mais cedo, já para que se pudesse supprir alguma falta nas provisoens existentes para a necessidade do thesouro, como para que não pudesse haver demora em prover ao resultado das negociações que estão em pé com a Gram Bretanha, ou ella requera arranjos adoptados para a volta da paz, ou novas e mais effiçazes provisoens para a continuação da guerra.

O resultado ainda se não sabe: se de um lado a reyogação das Ordens em Conselho, e a pacificação geral da Europa, que removeo a causa porque se tirava a gente dos

vasos mercantes Americanos para o serviço da guerra, davam esperanças de que a paz e amizade se estabeleceriam; de outro lado, pela recusação do Governo Britânico de aceitar a offercida mediação do Imperador da Russia, pelas demoras em dar effeito á sua mesma proposição de negociacoens directas, e, sobre tudo, pelos principios e maneira porque agora a guerra he declaradamente feita, somos obrigados a inferir que se adopta uma rigorosa hostilidade, mais violenta doque nunca, contra os direitos e prosperidade deste paiz. Esta crescida violencia he mais bem explicada por duas circumstancias importantes; hé a grande contenda na Europa para um equilibrio que servisse de garantia a todos os seus Estados contra a ambição de alguma delles ter-se concluido sem coarctação alguma do oppressivo poder da Gram Bretanha sobre o oceano, e ter-lhe deixado nas maõs forças disponiveis com que, esquecendo as difficuldades de uma guerra remota contra um povo livre, e cedendo á embriaguez de bom successo com o exemplo de uma grande victima delle diante dos olhos, entretem esperanças de engrandecer ainda mais um poder já em seus abusos formidavel para a tranquillidade do mundo civilizado e commerciante. Porem seja o que fôr que tenha inspirado ao inimigo estes prepositos mais violentos, os conselhos publicos de uma nação, em melhor estado para manter do que estivera para adquirir a sua independencia, e com uma devoção para ella tornada mais ardente pela experiencia de suas bençaõs, nunca pode deliberar senaõ nos meios mais efficaces para desfazer as extravagantes medidas de uma paixãõ descommedida, com que a guerra só pode agora ser continuada contra nos. Nos acontecimentos da presente campanha, com todos os seus crescidos meios e desnecessario uso delles, tem tido pouco motivo de exultação, uma vez que naõ a sinta no bom exito da sua recente empresa contra esta metropole, e povoacoens

visinhas de Alexandria, de ambas as quaes a sua retirada foi tam precipitada como as suas tentativas atrevidas e afortunadas. Nas suas outras incursoens sobre a nossa fronteira Attantica, os seus progressos muitas vezes rebatidos e castigados pelo espirito marcial dos cidadãos circurvizinhos, tem tido mais effeito em infelicitar individuos e em deshonnar as suas armas, do que em promover algum objecto de modo legitimo de fazer a guerra. E nas duas occasioens mencionadas, posto que mui sensiveis para nos, nos seus transientes successos, nenhuma compensação lhe resulta pela perda de character para com o mundo, por esta violação da propriedade particular, e pela destruição de edificios publicos, protegidos como monumentos das artes pelas leys da guerra civilisada. Da nossa banda podemos contar uma serie de feitos que tem dado novo lustre ás armas Americanas. Alem das brilhantes occurrencias nas operaçoens menores da campanha, as esplendidas victorias ganhadas no Niagara da banda do Canada pelas forças Americanas, debaixo do commando do Major-general Brown, e dos Brigadeiros Scott e Gaines, tem ganhado para estes heroes e seus emulos companheiros os mais florentes louros; e tendo provado triumphantemente a progressiva disciplina da soldadesca Americana, tem ensinado ao inimigo, que quanto mais prolonga seus esforços hostis, mais certa e decisiva ha de ser a sua final derrota. Sobre as fronteiras do sul tambem a victoria tem continuado a seguir o estandarte Americano. As ousadas e ingenhosas operaçoens do Major-general Jackson, conduzindo tropas tiradas das milicias dos Estados menos distantes, principalmente de Tennessee, tendo subjugado as tribus principaes dos selvagens inimigos, e pelo estabelecimento de uma paz com elles, precedida por castigo recente e exemplar, temo-nos acautelado contra o damno de suas operaçoens nas empresas Britannicas, que puderem ser projectadas contra

está parte do nosso paiz. Tambem sobre a nossa fronteira do Noroeste, importantes tribus de Indios tem convindo em estipulaçoens, que as ligam aos interesses dos nossos Estados Unidos, e a considerar os nossos inimigos como seus tambem.

Nas recentes tentativas contra Baltimore, defendida por milicias e voluntarios, ajudados por um pequeno corpo de tropas regulares e marinheiros, foi o inimigo recebido com tal espirito que produzio uma rapida retirada para os navios, em quanto de outro lado se resistia efficazmente a um ataque simultaneo de uma larga frota, por meio do firme e bem dirigido fogo do forte e baterias oppostas. Em outro recente ataque de uma força poderosa contra as nossas tropas em Platsburgo, das quaes os regulares só constituíam uma parte, foi o inimigo, depois de uma preseverança de 24 horas, obrigado a buscar a salvação em apresada retirada, sendo perseguido pelos nossos valorosos bandos.

Sobre os lagos, tam disputados durante toda a guerra, os grandes esforços que de nossa parte se tem feito para o commando, tem sido muito bem pagos sobre o Lago Ontario.

A nossa esquadra acha-se agora, e já está ha tempos, em estado de conter a do inimigo no seo proprio porto, e de favorecer as operaçoens da nossa força de terra sobre aquella fronteira. Sobre o Lago Champlain, onde a nossa superioridade tinha sido por algum tempo indisputada, entrou agora ultimamente a esquadra Britannica em acção com a Americana, commandada pelo Capitão Mr. Donnough; o resultado foi a tomada de todos os navios inimigos. O melhor louvor deste official e de seus intrepidos camaradas, he a similhaça que este triumpho tem com a illustre victoria que immortalisou outro official, e estabeleceo em um momento critico o nosso commando sobre outro lago. Sobre o oceano, a reputação de

nossas armas navaes tem sido amplamente sustentada : he certo que já segunda fragata caio no poder do inimigo ; porem a perda desapparece á vista do heroismo com que foi defendida. O Capitaõ Porter, que a commandava, e cuja carreira previa tinha sido distinguida por ousadas empresas, e por fertilidade de genio, sustentou uma contenda sanguinolenta contra dous navios, um delles superior ao seu, e outras severas desvantagens, até que a humanidade abateo as bandeiras, que valor tinha aferrado ao mastro. Este official e seus camaradas tem accrescentado muito a gloria da bandeira Americana, e tem merecido todas as demonstraçoens de gratidaõ, que a sua patria está sempre prompta para dar aos campeoens de seus direitos, e de sua segurança.

Dous vasos de guerra mais pequenos tambem tem caido nas mãos do inimigo ; porem por superioridade de força, o que sufficientemente defende a reputaçãõ dos seus commandantes ; ao mesmo tempo que outros dous, um commandado pelo Capitaõ Warrington, o outro pelo Capitaõ Blakely, tomaram navios Inglezes da mesma classe com um valor e bom porte, que os faz credores e a seus commandantes de um justo quinhaõ no louvor do seu paiz.

Em despeito das forças navaes do inimigo accumuladas sobre as nossas costas, os nossos corsarios particulares tambem não tem cessado de incommodar-lhe o commercio, de trazer suas ricas prezas para dentro de nossos portos ; contribuindo assim, com outras provas, para demonstrar a incompetencia e illegalidade de um bloqueio, cuja proclamaçãõ tem servido de pretexto para vexar e desanimar o commercio de potencias neutraes com os Estados Unidos.

Para corresponder á extensa e variada guerra adoptada pelo inimigo, tem-se puxado para o serviço da defenza publica grandes corpos de milicias, e tem-se incor-

rido em grandes despesas. A fim de que em todas as partes a defesa possa ser assim mais conveniente como mais economica, verá o congresso a necessidade de immediatas medidas para completar as fileiras do exercito regular, e de augmentar as provisoens para corpos especiaes, montados, e a pé, que deveraõ ser ajustados por um tempo de serviço maior do que compete a milicias. Ao mesmo tempo renovo ardentemente a recommendação de mudanças taes no systema das milicias, que classificando e disciplinando no mais prompto e activo serviço a porção dellas mais capaz, se de aquelle recurso da segurança publica toda a requesita energla e efficacia.

Uma parte da esquadra do Lago Erie passou para o Lago Huron, e produzio a vantagem de desenvolvermos tambem naquelle lago o nosso commando. Um dos objectos da expedição era a tomada de Mackinaw, que fallhou, com a perda de uns poucos de homens valorosos, entre os quaes houve um official distincto pelas suas façanhas; e a expedição habilmente conduzida por commandantes de terra e de mar, foi por outro lado de valor em seus effectos.

Os dinheiros recebidos no thesouro, durante os nove mezes que acabaram em 13 de Junho passado montaram a 32 milhoens de pesos, dos quaes 11 milhoens foram o producto da Renda Publica, e o resto procedeo de emprestimos.

O desembolços para Despesas Publicas durante o mesmo periodo excederam 34 milhoens de pesos, e deixaram no Thesouro no 1º. de Julho perto de cinco milhoens de pesos.

As demais requisiçoens durante o resto do presente anno já authorisadas pelo congresso, e as despesas que acompanham a extenção das operaçoens da guerra haõ de fazer necessario proverem-se grandes sommas para as satisfazer. A vista deste estado dos negocios nacionaes

ha de ver-se o Congresso na necessidade de considerar sem demora, assim o sujeito dos provimentos pecuniarios como das forças militares ; e em uma escala proporcionada ao caracter que a guerra tem assumido.

Naõ se deve dissimular que a situação do nosso paiz exige os seus maiores esforços ; e nosso inimigo he poderoso em gente e dinheiro, por terra e por mar ; valendo-se de circumstancias afortunadas, está armado, com uma força indiviza, um golpe mortal contra a nossa crescente prosperidade, e talvez contra a nossa existencia nacional. Elle tem confessado o seu preposito de atropellar os usos da guerra civilizada, e dado penhor disso no saque e desnecessaria destruição da propriedade particular.

No orgulho do dominio maritimo, e com a sede do monopolio commercial, atira com impeto particular aos progressos da nossa navegação e manufacturas : esta barbara politica naõ tinha mesmo poupado aquelles monumentos de gosto com que o nosso paiz tinha enriquecido e embelezado a nossa nova metropole. De semelhante hostilidade naõ podemos esperar senaõ hostilidade na sua maior força e peores formas. O povo Americano ha de affrontalla com aquelle espirito indomito que, na guerra da revolução, desfez os seus injustos projectos : suas ameaças e barbaridades, em vez de desmaiar, haõ de atear em todos os peitos uma indignação que naõ será extincta senaõ com o desastre e expulsão de tam crueis invasores. O legislador nacional, quando provee aos meios necessarios, naõ desconfia do illuminado patriotismo de seus constituintes, que haõ de soffrer com gosto e brio todos e quaesquer incommodos, que a segurança e honra da sua nação exigirem.

Temollos visto em toda a parte dar as suas taxas, directas e indirectas, com a maior promptidaõ e alegria : temollos visto correr com enthusiasmo ás scenas onde o perigo e o dever os chamam, e offerecendo seu sangue,

daõ o mais certo penhor de que qualquer outro tributo naõ seria recusado.

Tendo-se abtido de declarar guerra até accrescerem outras aggressoens á tomada de mais de 1.000 navios Americanos, e ao forçamento de milhares de cidadãos marinheiros para seu serviço, e até o governo Britannico fazer a declaração de que as suas ordens hostis contra o nosso commercio naõ haviam de ser revogadas, senaõ com condiçoens impossiveis e injustas, ao mesmo tempo que se sabia que estas ordens naõ haviam de cessar senaõ com uma guerra, que tinha durádo perto de 20 annos, e que, segundo as apparencias áquelle tempo, duraria ainda outros tantos,—tendo manifestado em todas as occasioens e em todos os modos proprios, um sincero desejo de encontrar o inimigo sobre o campo da justiça, a nossa resolução para defender a nossa amada patria, o oppôr á perseverante hostilidade do inimigo toda a nossa energia, com indeminuta disposição para a paz e amizade sobre termos honrosos, deve ser acompanhada pelos bons desejos do mundo imparcial, e pelas melhores esperanças de apoio da omnipotente e benefica providencia.

Washington, 20 de Septembro, 1814.

JAMES MADISON.

Copia de uma Curta do Vice-almirante Cochrane a Mr. Monroe.

Navio de S. M. o Tonnante, no Rio Patuxént, 18 de Agosto, de 1814.

SENHOR.—Tendo sido solicitado pelo governador-general do Canada, para o ajudar a pôr em execução medidas de retorção contra os habitantes dos Estados Unidos, pela desnecessaria destruição commettida pelo seu exercito no Alto Canada, tornou-se imperiosamente do meu dever, conforme com a natureza da sollicitação do governador-general, passar ordem á força naval do meu commando, para destruir e assolar quaesquer terras e districtos sobre as costas, que pudessem ser assaltadas.

Eu esperava que esta contenda houvesse de acabar, sem Eu me ver obrigado a recorrer a severidades, que são contrarias aos usos da guerra civilisada; e como tem sido com extrema repugnancia e dôr, que me tenho visto compellido a adoptar este systema de devastaçã, ser-me-ha igualmente agradavel se o comportamento do Executivo dos Estados Unidos authorizar o abster-me Eu de taes procedimentos, fazendo reparaçã aos vexados habitantes do Alto Canada; manifestando assim, que, se as medidas destructivas seguidas pelo seo exercito já foram sanccionadas, não haõ de ser mais permittidas pelo Governo.

Tenho a honra de ser, Senhor, com muita consideraçã, vosso muito obediente e humilde creado.

(Assignado) ALEXANDRE COCHRANE,

Vice-almirante em Chefe dos Navios e Vasos de S. M. B. na posiçã da America do Norte.

Ao Muito Honrado JAMES MONROE,

Secretario de Estado, &c. &c. Washington.

Copia de uma Carta de Mr. Monroe, a Sir Alexandre Cochrane, Vice-almirante, &c.

Repartiçã do Estado, 6 de Septembro, de 1814.

SENHOR.—Tive a honra de receber a vossa carta de 18 de Agosto, participando-me que tendo sido solicitado pelo Governador-general do Canada, para o ajudar a por em execuçã medidas de retorçã contra os habitantes dos Estados Unidos, pela desnecessaria dessolaçã commettida pelo seo exercito no Alto Canada, se tornara do vosso dever, conforme com a natureza da solicitaçã do Governador-general, passar ordem á força naval debaixo do vosso commando, para destruir e assolar quaesquer terras e districtos sobre as costas, que pudessem ser assaltados.

Vêe-se com a maior surpresa, que este systema de devastaçã que tem sido practicado pelas forças Britannicas

tam manifestamente contra os usos da guerra civilisada, he collocado por vos sobre o pé da retorçaõ. Logo que os Estados Unidos foram compellidos a entrar em guerra contra a Gram Bretanha, resolveram obrar da maneira mais conforme com os principios da humanidade, e com aquellas relaçoens de amizade, que elles tinham desejo de preservar entre as duas naçoens, depois da restauraçã da paz.

Perceberam, com tudo, com o mais profundo pezar, que o vosso Governo nam era conduzido por um espirito semelhante de justiça e humanidade. Semelhante asserçaõ naõ seria avançada, se naõ fosse apoiada por factos, a prova que talvez já tenda feito convencer outras naçoens, da mesma forma que tem convencido os povos daquelles Estados. Sem me demorar com as deploraveis crueldades commettidas pelos Selvagens unidos ao exercito Britannico, e asoldo Britannico, contra os prisioneiros Americanos no Rio Raisin, que até hoje naõ foram desapprovadas nem compensadas; refiro, como mais immediatamente ligadas com o sujeito da vossa carta, a desnecessaria desolaçaõ que foi commettida em Havre-de-Grace, em George-Town, no principio da Primavera, de 1813. Estas povoaçoens foram queimadas e destruidas pelas forças navaes da Gram Bretanha, para ruina de seus inermes habitantes, que viram com espanto que naõ recebiam das leys da guerra a protecçaõ das suas propriedades.

Durante a mesma estaçaõ, viram-se ao longo das aguas do Chesapeake scenas de invasaõ e pilhagem, obradas debaixo da mesma authoridade, a levadas a tal extençaõ que causaram as maiores miserias de particulares, e debaixo de circumstancias que justificaram a suspeita, de que a vingança e a cubiça, mais do que os motivos varonis, que deveriam dictar a hostilidade de um inimigo ambicioso, eram a causa de sua perpetraçaõ. A proxima destruiçaõ das Casas do Governo nesta cidade he outro acto que ne-

cessariamente dá nos olhos. Nas guerras da Europa moderna não se apontam exemplos semelhantes, mesmo entre nações as mais inimigas uma da outra. No decurso dos dez annos passados, as Capitães das principaes potencias do Continente da Europa foram conquistadas e occupadas alternativamente pelos exercitos victoriosos umas das outras, e não se viu exemplo de semelhante destruição desnecessaria e injustificavel. He-nos preciso retrogardar a seculos remotos e barbaros, para achar parallelo dos feitos de que me queixo.

Posto que estes actos de desolação convidavam, se he que não impunham sobre o Governo, a necessidade de re-torção, em occasião nenhuma tem ésta sido authorisada. A queimada da aldea de Newark, no Alto Canada, posterior aos primeiros ultrajes acima mencionados, não foi executada por aquelle principio. A aldea de Newark estava pegada ao Forte George, e a sua destruição foi justificada pelo official que a ordenou, pelo motivo de que se tornara necessaria nas operações militares daquelle sitio. A acção, comtudo, foi desapprovada pelo Governo. A queimada que houve em Long Point não foi authorisada pelo Governo, e o comportamento do official foi submettido ao exame de um tribunal militar. Pela queimada de St. David, commettida por debandados, foi o official que commandava naquella parte demittido sem processo, por não a ter prevenido.

Mantla-me o Presidente mencionar distinctamente, que isso se conforma tam pouco com algumas ordens que tenham sido expedidas aos Commandantes militares e navaes dos Estados Unidos, como com a estabelecida e sabida humanidade da nação Americana, proseguindo em um systema que se vêe que vos tendes adoptado. O Governo deve a si, e aos principios que tem sempre conservado sagrados, desaprovar, como justamente imputavel a elle, qualquer

semelhante desnecessario, cruel, e injustificavel modo de fazer a guerra.

Qualquer desauthorizada irregularidade que possa ter sido practicada por algumas de suas tropas, estaria elle prompto a desaprovar, obrando sobre estes principios de sagrada e eterna obrigaçãõ, e a reparalla em tanto quanto fosse practicavel. Porem o Presidente, em o plano de guerra devastadora que a vossa carta annuncia tam explicitamente, e que se pretende desculpar com um pretexto de todo sem fundamento, percebe um espirito de profunda e arreigada hostilidade, que sem a evidencia de taes factos, naõ poderia elle pensar que existia, nem que seria levado a tal extremidade.

Para a reparaçãõ de injurias, de qualquer natureza que sejam, naõ sancionadas pelo direito das gentes, que as forças navaes ou militares de ambas as naçoens puderem haver commettido uma contra a outra, está este Governo sempre prompto para entrar em reciprocos arranjos. Presume-se que o vosso Governo nem esperará nem proporá algum que naõ seja reciproco.

Quando o vosso Governo continue em um systema de devastaçãõ, tam contrario ás vistas e practica dos Estados Unidos, tam repugnante para a humanidade, e contrario aos sentimentos e usos do mundo civilisado, ao mesmo tempo que ha de ser olhado com o mais profundo pezar, deve e ha de ser afrontado com a determinaçãõ que está bem a um povo livre, que peleja em uma causa justa pelos seus direitos essenciaes, e seus mais caros interesses.

Tenho a honra de ser, com grande consideraçãõ, Senhor, vosso muito obediente e humilde creado.

(Assignado) JAMES MONROE.

Ao Vice-almirante Sir Alexandre Cochrane, Commandante em Chefe dos Navios de S. M. B., &c. &c.

FRANCA.

Tractado de Alliança entre a França e a Austria em 14 de Março, de 1812.

Sua Magestade o Imperador dos Francezes, e S. M. o Imperador de Austria, estando desejos de perpetuar a amizade e boa intelligencia que subsiste entre elles, e concorrer cordialmente, e com as suas forças unidas, em contribuirem para manter a paz no Continente, e para o restabelecimento de uma *paz maritima*: considerando que nada podera ter maior effeito em produzir estes felizes resultados do que a conclusã de um Tractado de Alliança, que terá por objecto a segurança de seus estados e possessoens, e a garantia dos principaes interesses de sua respectiva politica, tem para este fim nomeado os seguintes Plenipotenciarios :—

S. M. o Imperador dos Francezes, o Duque de Bassano, e S. M. o Imperador da Austria, o Principe de Schwartzenberg, que, depois de haverem trocado os seus respectivos plenos poderes, tem concordado nos Artigos seguintes :—

ART. 1. Haverá perpetua amizade, uniaõ, e alliança, entre S. M. o Imperador dos Francezes e S. M. o Imperador da Austria. As Altas Partes contractantes haõ de em consequencia dedicar a maior attençã á conservaçã da boa intelligencia tam felizmente estabelecida entre elles, e seus respectivos estados e vassallos, a evitar quanto possa enfraquecella, e a contribuirem em todas as occasioens para a sua mutua utilidade, honra, e vantagem.

2. As duas altas partes contractantes garantem reciprocamente as suas presentes possessoens.

3. Em consequencia desta garantia, as duas altas partes contractantes haõ de adoptar de concerto aquellas medidas que lhes parecerem mais proprias para manter a paz ; e no caso de os estados de uma dellas serem ameaçados de invasaõ, haõ de empregar os seus bons officios mais efficazes para a prevenir.

Porem como estes bons officios podem falhar ao seu desejado effeito, se obrigam mutuamente a succorrer uma a outra, em caso de serem ameaçadas ou atacadas.

4. Os soccorros estipulados pelo artigo precedente consistirão em 30.000 homens, 24.000 dos quaes serão de infantaria, e 6.000 de cavallaria, mantidos constantemente em completo estado de guerra, e com 60 peças de canhaõ.

5. Os succorros serão fornecidos á primeira requisição da parte atacada ou ameaçada; serão postos em marcha com a menor demora possivel, e o mais tardar antes da expiração de dous mezes depois de pedidos.

6. As duas altas partes contractantes garantem a integridade dos territorios da Porta Ottomana na Europa.

7. *Tambem reconhecem e garantem os principios da navegação de neutraes, da mesma forma que foram reconhecidos e consagrados pelo Tractado de Utrecht. S. M. o Imperador da Austria renova, tanto quanto fôr necessario, o ajuste de adherir ao systema prohibitorio contra Inglaterra durante a presente guerra maritima.*

8. O presente Tractado de Alliança não se fará publico nem sera communicado a algum Gabinete senão de concerto entre as duas altas partes.

9. Será ratificado e as ratificaçoens trocadas em Vienna em 15 dias, ou mais cedo se fôr possivel.

Feito e assignado em Paris, em 14 de Março, de 1812.

Artigos separados e secretos.

Art. 1. A Austria não será obrigada a fornecer os soccorros, estipulados pelo Art. 4, do Tractado publico, na guerra mantida pela França contra a Inglaterra, ou além dos Pyrineos.

2. Se se romper a guerra entre a França e a Russia, a Austria fornecerá os dictos succorros estipulados nos Art. 4 e 5 do Tractado de hoje. Os regimentos que os formarem serão postos em marcha e acantonados; de sorte que

a datar do 1º. de Maio possam estar em menos de 15 dias junctos em Lamberg; os dictos corpos de tropas seraõ providos com dobrada porçaõ de muniçoens, e tambem com petrechos militares para transportar provisoens para 20 dias.

3. Da sua parte o Imperador dos Francezes há de ao mesmo tempo fazer todas as disposiçoens para continuar as operaçoens contra a Russia, com todas as suas forças disponiveis.

4. O corpo de tropas fornecido por S. M. o Imperador de Austria consistirá de tres divisoens de infantaria, e uma divisaõ de cavellaria, commandados por um General Austriaco, nomeado por S. M. o Imperador de Austria. Este obrará na linha apontada por S. M. o Imperador dos Francezes, e debaixo de suas ordens immediatas. Naõ será dividido, porem formará sempre um corpo distincto e separado. Será fornecido com subsistencia nos paizes inimigos, segundo o modo estabelecido para os corpos do exercito Francez, sem mudar em respeito algum os usos estabelecidos debaixo das regulaçoens militares da Austria para o fornecimento de suas tropas. Os tropheos e despojos que elle tomar ao inimigo, pertencer-lhe-haõ.

4. Em o caso de, no progresso da Guerra entre a França e a Russia, se estabelecer o reyno de Polonia, S. M. o Imperador dos Francezes ha de garantir especialmente, como desde já garante á Austria, a posse da Gallicia.

6. Se se der caso que seja conveniente ao Imperador de Austria ceder, para o fim de ser unido ao reyno da Polonia, uma parte da Gallicia em troco por possessoens Illyricas, S. M. o Imperador dos Francezes promette desde agora consentir na troca. A parte da Gallicia que houver de ser cedida será determinada segundo as bases combinadas de sua populaçaõ, extençaõ e rendas, de sorte que a estimativa dos dous objectos de troca naõ será regulada por extençaõ de territorio somente, porem pelo seo valor real.

7. No caso de um feliz resultado da Guerra, S. M. o Imperador dos Francezes obriga-se a procurar para S. M. o Imperador da Austria, indemnizaçoens e engrandecimentos de territorio, que naõ so compensaraõ os sacrificios e despezas que acompanharem a co-operaçaõ da ditta S. M. na Guerra, porem que seraõ um monumento da intima e duravel uniaõ que subsiste entre os dous Soberanos.

8. Se em consequencia dos vinculos e obrigaçoens contractadas da parte da Austria com a França, fór a Austria ameaçada pela Russia, S. M. o Imperador dos Francezes ha de olhar o ataque como directo contra elle mesmo, e ha de commeçar immediatamente as hostilidades.

9. A Porta Ottomana será convidada para acceder ao Tractado de Alliança de hoje.

10. Os Artigos supra permaneceraõ secretos entre as duas potencias.

11. Teraõ a mesma força como se fossem inseridos no Tractado de Alliauçã, e seraõ ratificados e as ratificaçoens trocadas no mesmo lugar e dentro do mesmo tempo que o ditto tractado.

Feito e assignado em Paris, em 14 de Março, de 1812.

Ordenaçoens do Rey.

Paris, 11 de Outubro.

Luiz, por Graça de Deus Rey de França e de Navarra, a todos os que estas presentes virem, paz.

Tendo em vista a necessidade em que os Arcebispos e Bispos de nosso reyno estaõ, nas presentes dificeis circumstancias da Igreja de França, de instruir, desde a infancia, creanças que poderaõ ao depois entrar com vantagem nos grandes seminarios; e desejoso de procurar lhes os meios de conseguir com facilidade esta pia intençaõ; naõ desejando com tudo que as escollas desta natureza hajam de multiplicar-se sem sufficiente razaõ; á vista da relaçaõ do nosso Ministro Secretario de Estado do Interior, temos ordenado e ordenamos o seguinte:—

Art. 1. Os Arcebispos e Bispos de nosso reyno podem estabelecer, em cada departamento, uma escolla ecclesiastica, cujos mestres e tutores poderaõ nomear, e aonde educaraõ e instruireã a mocidade destinada para os seminarios maiores.

2. Estas escollas podem ser situadas no campo, e em sitios onde naõ houver lyceo, ou collegio commercial.

3. Quando forem situadas em cidades onde houver lyceo ou collegio commercial, ou estudantes, depois de dous annos de estudo traraõ o habito ecclesiastico.

Seraõ desobrigados de ir ouvir as liçoens dos dictos lyceo ou collegio.

4. Para deminuir, o mais que for possivel, as despezas destes estabelecimentos, os estudantes seraõ exemptos da paga devida á universidade pelos estudantes dos lyceos, collegios, instituiçoens, e escollas de residencia.

5. Os estudantes, que tiverem acabado o seu curso de estudos, poderaõ apresentar-se para serem examinados pela Universidade, a fim de obterem o grao de Bacharel em Lettras. Este grao ser-lhes-ha conferido de graça.

6. Em um departamento naõ se podera estabelecer outra escolla ecclesiastica, excepto em virtude da nossa auctoridade, dada á vista da relaçaõ do nosso Ministro Secretario de Estado do Interior depois de elle ter ouvido o Bispo e o Cabeça da Universidade.

7. As escolas ecclesiasticas he licito receber legados e doaçõens, em conformidade com as leys existentes sobre esta materia.

8. Em outros respeitos observar-se-ha a ordenaçaõ de 22 de Junho passado, que protege provisionalmente os decretos e regularmentos relativos á Universidade.

Todos os artigos dos dictos decretos e regulaçoens, contrarios ás presentes, saõ exceptuados.

9. O nosso Ministro Secretario de Estado do Interior he encarregado da execuçaõ da presente ordenaçaõ.

Dada em o nosso Palacio das Thuilleries, em 15 de Outubro, de 1814. (Assignado) LUIZ.

Pelo Rey,

(Assignado) O ABBADE DE MONTESQUIEU,

INGLATERRA.

Falla de S. A. R. o Principe Regente ; na abertura do Parlamento, aos 8 de Novembro, de 1814.

MY LORDS, E SENHORES ! He com profundo pezar que sou ainda obrigado a annunciar a continuacão da lamentada indisposicão de S. M.

Seria de grande satisfacção para mim se pudesse communicar-vos a terminacão da guerra entre este paiz e os Estados Unidos da America.

Ainda que esta guerra teve origem na mais improvocada aggressão da parte do governo dos Estados Unidos, e foi calculada para promover os designios do inimigo commum da Europa contra os direitos e independencia de todas as outras naçoens, nunca cessei de conservar um sincero desejo de acabar com ella sobre termos justos e honrosos.

Estou ainda em negociaçoens para este fim ; o bom successo dellas, comtudo, não depende só da minha disposicão a encontrar correspondencia de sentimentos da parte do inimigo.

As operaçoens das forças de S. M. de mar e de terra no Chesapeake, no decurso do presente anno, tem sido acompanhadas pelos mais brilhentes e felices resultados.

A flotilha do inimigo no Patuxent foi destruida. A assignalada derrota de terra deo logar a um destacamento das forças do exercito de S. M. para tomar posse da cidade de Washington ; e o espirito apprehendedor, que tem caracterizado todos os movimentos naquella parte, tem produzido nos habitantes uma profunda e sensivel impressão das calamidades de uma guerra, em que tam desnecessariamente tem sido envolvidos.

A expedição dirigida de Halifax á costa do Norte dos Estados Unidos terminou de uma maneira não menos satisfactoria. O bem succedido curso desta operação, foi seguido pela immediata submissão do extenso e importante districto de Este do Rio Penobscot ás armas de S. M.

Considerando estes acontecimentos, confio em que haveis de estar dispostos a fazer plena justiça ao valor e disciplina, que tem distinguido as forças de S. M. de mar e de terra; e haveis de sentir commigo a severa perda que a Patria soffreo no morte do valoroso commandante das tropas de S. M. na avançada contra Baltimore.

Vali-me da primeira oportunidade, que me offereceo o estado dos negocios na Europa, para destacar uma consideravel força militar para o Rio St. Lourenço; porem a sua chegada não foi possivel ter lugar senão em um periodo avançado da campanha.

Não obstante o revez que occureo no Lago Champlain, tenho toda a esperanza, tanto na quantidade como na qualidade das forças que agora servem no Canada, de que a ascendencia das armas de S. M. ha de ser estabelecida efficazmente, em toda aquella parte da America do Norte.

A abertura do Congresso em Viena tem sido retardada, por causas inevitaveis; para mais tarde, do que se esperava.

Nas negociaçoens, que agora estão em progresso o meus maiores esforços haõ de ser para promover aquelles arranjos que puderem tender a consolidar aquella paz que em conjunção com os Alliados de S. M. teve a felicidade de concluir; e para restabelecer entre as differentes Potencias aquelle justo equilibrio, que offereceo melhor prospecto de permanente paz e tranquillidade para a Europa.

SENHORES DA CASA DOS COMMUNS! Tenho mandado por na vossa presença as Estimativas para o anno que vem.

Tenho a felicidade de vos poder informar, de que a

renda e commercio do Reyno Unido estaõ na mais florescente condiçãõ.

He-me sensivel a necessidade que temos de estar preparados, para acudir a largas despezas no decurso do anno que vem : porem as circumstancias em que a longa e ardua contenda da Europa foi ganhada e concluida, tem inevitavelmente dado occasiaõ a grandes atrasados, aos quaes haveis de ver a necessidade de prover ; e a guerra que ainda subsiste com a America faz indispensavel a continuacãõ de grandes esforços.

MY LORDS E SENHORES ! O particular da guerra passada, assim como a extraordinaria extençãõ da sua duracãõ, deve ter affectado fortemente a situaçãõ interna de todos os paizes implicados nella, do mesmo modo que as relaçoens commerciaes, que antigamente subsistiam entre elles.

Debaixo destas circumstancias confio em que haveis de ver a conveniencia de proceder com a devida cautella na adopçãõ de taes regulamentos, que sejam necessarios para o fim de extender o nosso commercio, e assegurar as nossas presentes vantagens; e podeis confiar na minha cordeal cooperaçãõ e auxilio em todas as medidas que forem calculadas para contribuir para a prosperidade e bem dos dominios de S. M.

Substancia da Convençãõ Supplementar aos Tractados de Chaumont e Paris, concluida em Londres, aos 29 de Junho, de 1814, entre S.S. M.M os Imperadores de Russia e Austria, El Rey de Prussia e a Inglaterra. Communicada ao Parlamento em 10 de Novembro, de 1814.

Secretaria dos Negocios Estrangeiros,
10 de Novembro, de 1814.

Concordãram-se e concluíram-se em Londres, aos 29 de Junho, 1814, tres Convençoens Supplementares aos Trac-

tados de Chaumont e Paris, pelos Plenipotenciarios de S. M. o Imperador de Austria, o Imperador de Russia, e Rey de Prussia, pelas quaes os Soberanos se obrigam respectivamente a manter em estabelecimento de guerra 75.000 homens ; a saber 60.000 de pé, 15.000 de cavallo, até que se completem os arranjos relativos ao futuro estado das Potencias da Europa, que segundo os dictos tractados de Paris se devem regular no Congresso de Vienna.

S. M. reserva para si o poder de fornecer o seu contingente ; segundo o artigo 9º. do tractado de Chaumont.

As altas partes contractantes se obrigam a empregar estes exercitos só de commum consentimento ; e no espirito e para os fins da sua sobredicta alliança.

Os Actos de ratificação destas Convençoens, da parte do Imperador de Austria, Imperador de Russia, e Rey de Prussia, ainda se não recebêram em Londres.

Artigo adicional ao Tractado concluido em Chaumont no 1º. de Março, 1814, entre S. M. Britannica, e o Imperador de todas as Russias.

S. M. Britannica se obriga, a prover na mantença da frota Russiana, e suas equipagens, que se acham agora nos portos de Inglaterra, durante o anno de 1814. A despeza he avaliada em 500.000 libras esterlinas.

No caso da paz com a França, ou da partida da dicta frota, voltando para a Russia no decurso do anno, S. M. Britannica proverá a sua mantença por quatro mezes, contados desde o dia da assignatura da paz ; ou da partida da frota dos portos da Inglaterra.

O presente artigo adicional terá a mesma força e validade que teria, se fosse inserido palavra por palavra no tractado patente da data de hoje. Será ratificado, e as ratificaçoens trocadas ao mesmo tempo.

Em testemunho do que os respectivos Plenipotenciarios o tem assignado, e affixado o sello de suas armas.

Dado em Chaumont, no 1.º de Março, de 1814.

(L. S.) CARLOS ROBERTO, Conde de Nesselrode.

(L. S.) CASTLEREAGH.

HANOVER.

O Conde Munster, Ministro de Estado de Hanover, entregou, no dia 12 do corrente, a seguinte nota ao Ministro Austriaco, e aos Ministros das outras Potencias junctos em Vienna :—

O abaixo assignado, Ministro de Estado e de Gabinete de Hanover, he encarregado por seu Augusto Amo do communicar á Imperial Corte da Austria a seguinte declaração a respeito do titulo, que S. A. R. o Principe Regente da Gram Bretanha e Hanover julga necessario substituir ao de Eleitor do Sancto Imperio Romano.

As Potencias, que concorreram na Paz de Paris, tendo concordado pelo artigo 6 do dicto Tractado de Paz, “Que os Estados da Alemanha haviam de permanecer independentes e junctos em uma uniaõ federativa,” o titulo de Principe Eleitoral do Sancto Imperio Romano, deixa de ser proprio nas presentes circumstancias.

Varias das Potencias principaes tem, debaixo deste ponto de vista, convidado S. A. R. o Principe Regente a renunciar aquelle titulo, e tem-lhe dado a intender que, tomando em vez delle o titulo de Rey, havia de facilitar muitos dos arranjos, que a futura prosperidade da Alemanha parecia requerer, saõ estas as unicas consideraçoens que tem induzido S. A. R. a consentir.

Como a Casa de Brunswick Luneburg seja uma das mais antigas na Europa, o ramo Hanoveriano tenha occupado há mais de um seculo um dos mais distinctos

thronos, as suas possessões sejam das mais consideráveis na Alemanha, como todos os antigos Eleitores da Alemanha, e a Casa de Wurtemburgo tenha erigido os seus Estados em reynos, e como, finalmente, o Principe Regente não pode derogar da gradação, que Hanover possuía antes da subversão do Imperio Romano, S. A. R. tem resolvido pôr de parte, em nome da sua Casa, o titulo Eleitoral, para declarar pela presente nota, que o abaixo assignado tem ordem para entregar a S. A. o Principe Metternich, a declaração que elle erige as suas provincias, que formam o paiz de Hanover, em um reyno, e que ha de daqui em diante assumir para o seu Soberano o titulo de Rey de Hanover.

A intima amizade que subsiste entre S. A. R. e a Corte Imperial da Austria, não deixa no seu pensamento a menor duvida de que ella há de receber esta declaração com sentimentos analogos a esta amizade, e ha de reconhecer o novo titulo que as circumstancias tem induzido S. A. R. a adoptar para a sua Casa em Alemanha.

O abaixo assignado tem a fortuna de tomar esta oppor-
tunidade para repetir a S. A. o Principe Metternich as
seguranças da sua distincta consideração.

Vienna, 12 de Outubro.

(Assignado) Conde MUNSTER.

SAXONIA.

*Notificação official de S. Ex^a. o Principe Reprin ás
Authoridades da Saxonia.*

Por uma communicação official do Ministro Barao De Stein, datada de 21 de Outubro, sou informado de se ter concluido, em Vienna aos 28 de Setembro, uma Convenção, em virtude da qual S. M. o Imperador de Russia, de concerto com Austria e Inglaterra, tem posto nas mãos de S. M. El Rey de Prussia a administração do Reyno de

Saxonia. Tenho recebido ordem para entregar o governo deste paiz aos depositarios dos poderes de S. M. Prussiana, que se apresentarem para o receber, e para substituir o lugar das tropas Imperiaes Russianas por outras de Prussia, a fim de affectuar a reuniaõ da Saxonia com a Prussia, o que brevemente terá lugar, de uma maneira mais formal e solemne; e o estabelecimento da confraternidade entre os respectivos vassallos.

Esta uniaõ constituirá de si mesma grandes e incontesteis vantagens para ambos os reynos, e para toda a Alemanha; porém a benevolencia e solitudine de S. M. o Imperador de Russia, e a bem conhecida bondade e liberalidade de S. M. Prussiana, augmentará ainda mais estes felizes resultados.

Depois das discussões preliminares, que tem por objecto a felicidade e vantagem de todas as partes interessadas; S. M. El Rey Frederico Guilherme, na qualidade de futuro Soberano deste paiz, declara, que não tem intençaõ de incorporar a Saxonia, como uma provincia de seus dominios, mas simplesmente em uniaõ com a Prussia, debaixo do titulo de Reyno da Saxonia, para o preservar sempre em plena integridade, e deixallo no pleno gozo daquellas leys, privilegios, e vantagens, que a Constituiçaõ segurarâ aos paizes Alemaens, que formam parte da Monarchia Prussiana, e que tal constituiçaõ se não alterará. S. M. o Imperador Alexandre tem expressado a sua particular satisfacçaõ com ésta declaraçaõ.

A parte da Saxonia que se une á Prussia, contém mais de dous millhoens d'habitantes. O districto da Polonia grande, que se lhe cede, estende os seus limites até os confins de Warthat, e contém mais de 400.000 habitantes.

COMMERCIO E ARTES.

LISBOA.

Pela Repartição da Real Junta do Commercio se affixou o seguinte Edital, abrindo o Commercio a todas as Naçoens.

COM Aviso da Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, da Guerra, e da Marinha, datado de 3 do corrente mez, baixou á Real Junta do Commercio, Agricultura, Fabricas, e Navegação, a copia de outro Aviso expedido da Corte do Rio de Janeiro, o qual he do theor seguinte :—

EX^{mo}. E REV^{mo}. SENHOR ! Havendo felizmente cessado as hostilidades entre as Potencias Belligerantes pelos venturosos resultados, com que a Divina Providencia se dignou abençoar os esforços dos Exercitos Alliados contra a França ; e devendo seguir-se a este taõ desejado acontecimento a renovação das relações amigaveis, que se achavão interrompidas por motivo da guerra, que por aquelle modo terminou : he Sua Alteza Real Servido Ordenar, que em consequencia se admittaõ de ora em diante nos portos desses reynos, todas as embarcaçoens Francezas, e das outras potencias, que, por se acharem sujeitas ao seu dominio, ou influencia, se consideravão inimigas de Portugal ; determinando, que taes embarcaçoens se recebaõ como amigas, facilitando-lhes aquelle commercio, que está permittido ás naçoens actualmente em paz, e amizade com esta Corte ; e em reciprocidade ficaõ habilitados os vassallos Portuguezes para seguirem com os seus navios a quaesquer portos pertencentes ao dominio daquellas naçoens.

O que participo a V. Ex^a. a fim de o fazer presente

nesse Governo para sua intelligencia, e para que como tal o faça publicar em todos os portos desses reynos.

Palacio do Rio de Janeiro, em 18 de Junho, de 1814.

Deos guarde a V. Ex^a.

ANTONIO DE ARAUJO DE AZEVEDO.

Senhor PATRIARCHA ELEITO DE LISBOA.

E para que chegue á noticia de todos se mandaram affixar editaes.

Lisboa, 11 de Outubro, de 1814.

JOSE' ACCURSIO DAS NEVES.

Lisboa, 2 de Novembro.

A Real Junta do Commercio mandou affixar o seguinte Edital.

O Consul Geral da nação Portugueza em Marselha, remetteo á Real Junta do Commercio, Agricultura, Fabricas, e Navegação destes Reynos, em officio, datado de 7 do corrente, um manifesto impresso, cuja traducção he do theor seguinte:—

Franqueza do Porto de Marselha.

Toulon, 6 de Outubro, de 1814.

SENHOR PREFEITO ! Acho-me encarregado por Monsieur de vos dirigir com a maior brevidade possivel a decisaõ do Rey sobre a franqueza de Marselha ; e apressome, com a maior satisfacção, a communicar-vos a carta que elle recebeo.

O Rey, no dia 3, decidio em Conselho, que a franqueza da Cidade, e porto de Marselha, deve ser restabelecida sobre as bazes, que tinha antes da revoluçãõ, salvos os regulamentos, que podem exigir a mudança das circumstancias, e as vantagens, que S. M. deseja conceder ao commercio de Marselha.

Tenho a honra,

Senhor Prefeito, &c.

(Assignado) O Duque de MAILLE.

E para que este manifesto chegue á noticia de todos, se mandou affixar o presente edital em Lisboa, a 29 de Outubro, de 1814.

JOSE' ACCURSIO DAS NEVES.

Commercio de Portugal.

A succinta e apressada analyze, que fizemos do tractado de commercio, de 1810; e que atrahio contra nós todo o rancor e impropérios, que o espirito de partido pôde suggerir, he hoje em dia reconhecida por todos ser verdadeira em toda a sua extençaõ, e tanto que ja não ha quem nos accuse, a este respeito, senaõ de não termos dicto tudo quanto se podia dizer.

Nós nunca tivemos a vaidade de suppôr, que podiamos n'um golpe de vista abranger todas as más consequencias daquella miseravel peça de diplomacia, e os nossos Leitores nos desculparaõ facilmente do pouco que dissemos, lembrando-se de que a acceleraçaõ com que se escrevem os ensaios que devem apparecer n'um Periodico, a brevidade do tempo que decorreo entre a publicaçaõ do tractado e a nossa analyze; e a multiplicidade de materias que occupam a attençaõ do Redactor, requerem tal assiduidade, e taõ diversos estudos, que todas as ommissõens ou descuidos merecem do publico a mais ampla indulgencia.

Em uma palavra, o Redactor não se propoz naquella analyze, nem intentou outra cousa, no estabelecimento deste Periodico, senaõ abrir uma nova porta a seus compatriotas; isto he, mostrar-lhes que he possível raciocinar, e escrever sobre os erros dos que governara; e escrevendo com toda a liberdade as suas ideas sobre um tractado Portuguez, na lingua materna, e criticando os do Governo de maneira que não achamos exemplo nas obras Portuguezas, que tem chegado á nossa noticia, convidar os seus compatriotas a que olhem pelos seus interesses; a que não sejam indifferentes ao que lhes importa: e a que

conheçam com este exemplo que os pretensos Achilles do Governo tem partes vulneraveis, e são homens como a demais gente. A carreira, que abrimos, tem sido trilhada por outros; e desejamos e esperamos que a sigam pennas de melhor aparato, e escriptores de maiores conhecimentos, posto que a nenhum dos que se nos seguir cederemos a palma em um ponto; e vem a ser, quanto aos desejos de ser util ao nosso paiz natal.

Havendo pois dicto quanto em nós cabe, e quanto convem ao nosso Periodico sobre aquelle tractado; nos temos occupado depois, e continuaremos ainda a fallar sobre outras materias de Commercio, que ficáram fóra das estipulaçoens. Observamos em todos os ramos numerosos objectos dignos de contemplaçãõ, em que o Governo não cura, e a respeito dos quaes não pode haver desculpa, nem se quer a da existencia de tractados; e por tanto julgamos que he do dever de todo o Portuguez, que os souber, seja por se occupar na practica do negocio; seja por se applicar á liçaõ dos livros, que theoreticamente ensinam essas materias, o denunciálos ao publico, e não se fazer com seu silencio reo da mesma culpa, em que seguramente encorrerá por sua ommissãõ.

Os estabelicimentos das Alfandegas em todos os dominios de Portugal estão tão cheios de defeitos, que não ha negociante algum que os não conheça. Sobre isto deviam particularmente recahir as informaçoens dos particulares, que S. A. R. mandou que se consultassem em Lisboa; providencia mui sabia, que tem sido até aqui illudida, sem a menor apparencia de razaõ.

Consta-nos, por exemplo, que na alfandega de Lisboa e Porto se introduzem diariamente fazendas de Hamburgo, com o nome de fazendas Inglezas. Ninguem melhor do que os mesmos negociantes poderia suggerir os meios de obviar ésta fraude; e no entanto não se estabelece modo nenhum legal e effectivo de ouvir as suas opinioens; e os

Secretarios, como se fossem omniscientes obram nestas materias sem ouvir jamais a corporação unica, que os pode ensinar. Esta mesma palavra *ensino* os revolta, e he construida em desrespeito ao Soberano.

Nomeáram-se aqui em Londres alguns negociantes para informar sobre certos pontos do tractado de commercio; mandou-se fazer em Portugal outra nomeação de pessoas para suggerir reformas em materias mercantis. Mas o modo tesdas nomeaçoes era logo defeituoso de sua natureza. Os negociantes entre si, que se conhecem uns aos outros, são os que devem fazer essas nomeaçoes; deixar a escolha a um Ministro he favorecer parcialidades, desgotar aos mais instruidos, e produzir cabalas, em vez de recolher instrucção.

Fallar contra a admissáo das fazendas Inglezas, sem que Portugal as tenha suas, he deitar palavras ao vento: desejar a extincção do Contrabando, quando os defeitos dos regulamentos de Alfandega convidam ás fraudes, he contemplar um impossivel. Destas materias só os negociantes entendem, he logo preciso consultallos. Mas o interesse do individuo negociante, está sempre na razão opposta ao do Commercio em geral; logo he necessario consultar a corporação. Devem por tanto prommover-se os clubs, committes, confrarias, ou como quizerem chamar esses ajuntamentos de negociantes; aonde elles deliberem, e formem as suas representaçoes ao Governo; de-se a esses memoriaes toda a publicidade conveniente, para convidar a critica e as reflexoes dos homens instruidos, e logo o Governo não ignorará o que deve saber. O Parlamento Inglez, que organiza as leys de Inglaterra, he composto dos homens sabios e instruidos de todas as classes, e ainda assim não se dedigna de ouvir as diarias representaçoes e informaçoes do corpo do Commercio. O exemplo pois e lição da Inglaterra deve ser mais que sufficiente para o Governo Portuguez saber a vereda que deve seguir.

Nem nos digam que recommendamos a adopção de medidas de um paiz estrangeiro, de governo e costumes diferentes do nosso. Em Portugal, desde tempos muito antigos, se acháram sempre, até os officios mechanicos, reduzidos a gremios e corporaçõens; e o abuso tem sido não os animar e fortalecer, antes reduzillos a quasi nullidade, debaixo do pretexto de fortalecer o Governo, quando isto não he senão prova de sua fraqueza e timidez.

Os Portuguezes devem desenganar-se, que a natureza e extensão de seus dominios requerem, que elles sejam uma Potencia maritima; e que nunca o poderaõ ser sem favorecer por todos os modos imaginaveis a sua navegação mercantil. Nenhuma nação, que conhecemos, tem melhores proporçõens para isto, do que a Portugueza.

Acha-se na alfandega de Lisboa grande porção de lenços de seda, que seus donos querem fazer passar por manufactura Ingleza, sendo elles fazenda da India, o Governo embaraça-se com isto; quando um jurado de Negociantes decidiria a questaõ em um momento.

Temos demonstrado ja em outros N^{os}. a inefficacia da Juncta do Commercio, para prommover os interesses Commercias; isto procede da sua organisação fundamental. Poderiamos exemplificar isto na historia, educação, e meios porque foram nomeados cada um dos seus membros actuaes; no que nos achamos plenamente instruidos; mas bastará para o nosso fim o lembrar, que a sua nomeação depende unicamente do Secretario de Estado, e que este ha de propor ao Soberano os seus amigos e os seus afilhados; não só porque essa he a rotina geral dos homens publicos; mas porque realmente não tem meios nem modos de conhecer imparcialmente os negociantes, que são mais dignos. Se a escolha fosse feita pelos mesmos negociantes, se aquelles lugares não fossem vitalicios; se os negociantes no fim do periodo de serviço tivessem o direito de lançar fora os que não se mostrassem aptos, e nomear ou-

tros em quem tivessem maior confiança ; as cousas levavam de certo outro caminho mui diverso.

Depois de nossas representaçoens, a respeito da introdução de farinha do estrangeiro em Portugal, se augmentou em Lisboa o direito em cada barrica ; porém como dos 480 reis, que d'antes pagavam, a quarta parte éra para o Hospital ; suscitou-se logo a duvida, se dos tres cruzados novos, na nova imposição, se deveriam dar para o Hospital os 120 reis somente ou se a quarta parte do total. Desta duvida fica evidente, que a pessoa que minutou aquella providencia, e o Governo, que a adoptou, não entendiam da materia ; do contrario, estabelecendo o novo imposto, declararia logo o Governo o modo da sua applicação. Eis aqui como milhares de exemplos mostram todos os dias a necessidade de consultar as pessoas intelligentes nas materias das leys ; e não consultar a um ou outro individuo occultamente ; mas sim as corporaçoes em geral, e de modo publico, e authorizado. Nós sabemos de casos em que os Ministros tem consultado particularmente individuos ; porém succede errarem na escolha do conselheiro ; e como isso se faz as escondidas, vái ao depois o Ministro gabar-se ao Soberano do merecimento que não tem ; e por isso que se faz parte defende depois a medida, posto que errada, a torto e a direito ; e se alguem se atreve a notar-lhe o erro, desforra-se com chamar-lhe jacobino, rebelde, &c. e intriga-o effectivamente com o Soberano.

Um exemplo bem notavel deste systema Godoyano, se vê na trapassa que tem feito o Secretario Jozé Accursio, que desejando fazer suas as ideas que lhe ministraram varios negociantes, tem sido uma das principaes causas de impedir a reuniaõ de negociantes que S. A. R. projectára ; e no entanto dizem-me que está aprontando memorias para mandar para o Rio de Janeiro ; com o que ha de requer premios, e remuneraçoens, pelo que não he seu, e o que

peior he pelo que confundir, e desarranjar, mais ainda do que está. Isto aconteceu ja, como vimos em uma memoria, na proposta sobre a reforma das matriculas, em que Jozé Accursio fez seus os appontamentos que se lhe subnistráram, e em lugar de simplificar as formas existentes confundio as cousas peior do que estávam; accumulando novas obrigaçoens aos capitaens dos navios e seus donos, de que não resulta outra vantagem senão os emolumentos que elle recebe.



Preços Correntes dos principaes productos do Brazil em
Londres, 25 de Novembro, 1814.

Generos.	Qualidade	Quantidade	Preço de		Direitos.
Assucar	branco	112 lib.	96s.	105s.	3l. 14s. 7½d.
-----	trigueiro	Dº	80s.	85s.	
-----	mascavado	Dº.	68s.	74s.	
Algodão	Rio	Libra	nenhum	nenhum	16s. 1d. p. 100 lib.
-----	Bahia	Dº	2s. 9p.	2s. 10p.	
-----	Maranhão	Dº.	2s. 9p.	2s. 10p.	
-----	Pernambuco	Dº.	2s. 11p.	3s. 0p.	
-----	Minas novas	Dº.			
Dº. America	melhor	Dº.	3s 8p.	4s. 3p.	16. 11. pr. 100 lib.
Annil	Brazil	Dº.	3s. 0p.	3s. 3p.	4¾d. por libra
Arroz	Dº.	112 lib.	25s.	30s.	11. 0s. 0¼d.
Cacao	Pará	112 lib.	70s.	80s.	3s. 4p. por lib.
Caffé	Rio	libra	76s.	86s.	2s. 4p. por libra.
Cebo	Bom	112 lib.	80s.	84s.	2s. 8p. por 112 lib.
Chifres	grandes	123	35s.	45s.	5s. 6p. por 100.
Couros de boy	Rio grande	libra	7p.	8½p.	9½p. por libra.
-----	Rio da Prata	Dº	7p.	10p.	
Dº. de Cavallo	Dº.	Couro	7s.	13s.	
Ipecacuanha	Boa	libra	14s.	16s.	3s. 6p. libra.
Quina	Palida	libra	2s. 6p.	3s. 6p.	3s. 8p. libra.
-----	Ordinaria	-----	Dº.		
-----	Mediana	-----	3s.	5s.	
-----	Fina	-----	7s. 6p.	9s. 6p.	
-----	Vermelha	-----	5s.	9s.	
-----	Amarella	-----	2s. 0p.	3s. 0p.	
-----	Chata	-----	Dº.		
-----	Torcida	-----	4s. 0p.	4s. 6p.	1s. 8p. por libras.
Pao Brazil		tonel	110l.	120l.	4l. a tonelada.
Salsa Parrilha					
Tabaco	Rolo	bra	14p.	15p.	{ 3s. 6p. libra excise 3l. 3s. 9p. alf. 100 lb.

Premios de seguros.

Brazil hida 8 guineos por cento. R. 4s.

vinda 10 G^s. R. 5.

Lisboa e Porto hida 6 G^s R. 40s. em comboy.

vinda o mesmo.

Madeira hida 6 G^s.—Açores 10 G^s, a 15 R. 2½.

vinda o mesmo

Rio da Prata hida 15 guineos; com a tornaviagem R. 5 G^s

vinda o mesmo 12 a 15 G^s.

LITERATURA E SCIENCIAS.

Noticia de Novas Publicações em Inglaterra.

LETTER to Lord Liverpool on the Price of Corn, 8vo. preço 3s.—Carta a Lord Liverpool, sobre o provavel effeito da grande diminuição do preço do trigo pela importação: sobre a condição relativa do Estado e seus credores, e dos devedores e credores em geral.

Grant's History of the Church, 2 vols. 8vo, preço 14s.—Resumo da historia da Igreja Anglicana, e das seitas que se tem separado de sua communhão; com as respostas a cada um dos Corpos Dissidentes áos seus pretendidos fundamentos de separação. Por Johnson Grant, Mestre em Artes no Collegio de S. Joaõ, em Oxford.

Gyle's Hebrew Grammar, 8vo. preço 12s.—Elementos da Grammatica Hebraica, em duas partes. Parte I. contém a doutrina dos pontos das vogaes, e os rudimentos da grammatica. Parte II. contém a estructura e idiotismos da grammatica; e um Appendix, com a notação das palavras Hebraicas em characteres Romanos. Por J. T. Gyles.

Alpine Sketches, 8vo. preço 9s.—Esboços dos Alpes, arrançados durante uma breve viagem pela Hollanda, Flandres, Fraança, Saboya, Suissa, e Alemanha; durante o verão de 1814. Por um Membro da Universidade de Oxford.

Rules of Life, 12mo. preço 8s.—Regras da vida; com reflexoens sobre os costumes e disposição do genero humano.

PORTUGAL.

Sahio á luz : Roteiro de Portugal. Ensina os caminhos e distancias de Lisboa para todas as principaes terras do Reyno ; e ainda mesmo as derrotas por travessia de uns lugares a outros ; e para terras de Hespanha. Contém tambem a descripção resumida das provincias.

Sahio á luz : Instrucçoens e condiçoens para os contractos de Seguro ; adaptadas a facilitar este importante ramo do Commercio.

Publicou-se o Num. XXIX. do Jornal de Coimbra. Contêm, Regimento dos Medicos e Boticarios, por D. Filippe.—Contas de Joaõ Pedro Alexandrino, Caminha, Benevente ; Francisco Saraiva Couraça, e Jeronymo de Macedo Tavares, Lamego ; José Antonio Banasol, Elvas ; José Gonsales Bobela, Abrantes ; José Ignacio de Albuquerque, Bilbáo ; Antonio Clemente Freire de Andrade, Estarreja ; José Gonçalves da Fonseca, Béja ; Luiz Antonio Travassos, Vacariça.—Reflexões a respeito de Contas de Medicos e Cirurgiões.—Mappa dos Medicos e Cirurgiões dos Hospitaes Militares.—Reflexões de José Feliciano de Castilho sobre um Escripto de Bernardino Antonio Gomes.—Correspondencia entre Luiz Gomes de Carvalho e o mesmo J. F. de Castilho.—Cultura dos Campos de Coimbra.—Notas Biographicas a respeito do Ex^{mo}. D. José da Costa Torres.—Continuação do Tractado de Miniatura, por José Mendes de Saldanha.—Continuação da Memoria sobre a Repartição Medico-Militar Portugueza, por José Feliciano de Castilho.—Documentos sobre a Refórma da Universidade, Bens de Jesuitas, &c.

NOVAS DESCUBERTAS NAS SCIENCIAS.

Remedios para Gota.

Como na Inglaterra a molestia inflammatoria chamada Gota (*Podagra ou Artrites*) he máis commum do que nos outros paizes, os remedios capazes de curar ou aliviar ésta enfermidade tem por longo tempo occupado a attenção dos professores de Medecina, e enchido as bolças dos curandeiros e charlataens. Alguns Principes tem comprado receitas para cura da gota por preços enormes, porém o effeito de todas éstas medecinas cessou com o mysterio de sua composição. De todos os remedios empyricos que se tem proposto, talvez a “*Eau Medicinal d’Husson,*” he o que foi conduzido com mais habilidade, e ainda que tem morto tantos doentes quantos tem aliviado (por que ainda nenhum tem sido curado pelo resto de sua vida, por ésta poderosa droga) comtudo grande numero se aventura ainda a ésta perigosa bebida. Professores medicos tem trabalhado por descobrir a sua composição, e um achou que o eleboro (*Seratrum album Lin.*) produz todos os effectos, tanto saudaveis como perniciosos, nos enfermos gotosos, que se observam na *Eau Medecinal*. Este meio se preparou pela simples infusão da raiz do eleboro branco em vinho branco.

Outro substituto para a medecina de Husson se acaba agora de descobrir, seu author pretende, que he de algum modo menos perigoso, e igualmente efficaz em aliviar a gota. He isto o açafraõ de prado (*colchicum autumnale, Lin.*) preparado da maneira seguinte. Tomem-se duas onças da raiz, cortem-se em pedaços delgados, e metam-se em uma garrafa com 4 onças de espirito de vinho de prova; e deixe-se aquietar, até que as virtudes da raiz fiquem extrahidas, coe-se bem o liquido, e ficara logo capaz de usar-se. Affirma o Inventor que este extracto he a exacta composição da “*Eau Medicinale.*” Deve porém

notar-se que este *Colchicum*, assim como o eleboro, são geralmente reconhecidos venenos poderosos; e muitas vezes tem morrido o gado por comer as suas sementes, que se pégam ao estomago, e occasionam inflammaçoens, e a morte. Quando a planta está seca perde a sua efficacia venenosa; comtudo os Francezes lhe chamam *tue-chien*. O suco expremido do *colchicum* tem á muito tempo sido usado pelos habitantes da Alsacia para destruir os piolhos, em vez do unguento mercurial azul: O xarope ou oximel feito da raiz tem tambem sido usado em medecina como expectorante e diuretico; e se tem celebrado na cura da hydropesia, e esquinencia. Outra especie desta planta, o *Colchicum montanum*, que abunda nas montanhas de Portugal e Hespanha, possuirá sem duvida as mesmas virtudes do *Colchicum autumnale*.

ARRAGONITE.

Este celebre mineral, que tem occupado a attenção de quasi todos os chimicos da Europa, para descobrir as suas partes constituintes, tem por fim sido completamente analysado; até aqui se suppunha a sua existencia uma prova de quam incorrecto éra o systema christallographico em mineralogia; por isso que nenhum chimico pôde nelle descobrir outra cousa senão um puro carbonato de cal; e consequentemente se olhava para ésta como a unica substancia, em que a mudança da forma primitiva de seus christaes, não éra acompanhada de mudança de composiçãõ. Agora porém o Professor Stromeger de Gottingen descubrio que o Arragonite de Molina de Arragon, contem cousa de 4 por cento de carbonato de strontiano uma pequena porçãõ de magnesia, e agoa de christalizaçãõ. Descubrio-se isto dissolvendo o arragonite em acido nitrico, christalizando o nitrato, e lavando os christaes em alcohol, que dissolve nitrato de cal, porem não affecta o nitrato de strontiano.

Ultramarino.

Um chimico fabricante de Paris achou no provimento das suas fornalhas de soda uma substancia azul, que elle julgou que possuia realmente todas as qualidades do Ultramarino. As fornalhas, que continham ésta materia azul, éram compostas de pedra ; as que eram feitas de tijolo não tinham nada da substancia azul. A este momento se continúa em Paris este exame, que he digno da attençaõ de todos os refinadores de soda, e alkalis. Attribute-se a côr á uniaõ do ferro côm a soda.

MISCELLANEA.

Oração em louvor do Principe Regente Nosso Senhor, &c.

(Continuada de p. 493.)

O GOVERNO restabelecido em Lisboa por occaziaõ da ja lembrada evacuaçaõ das tropas Francezas, devia empregar todos os seus disvellos em corregir este habito morbozo que se tinha deixado formar entre os Portuguezes. Elle produzio a licencia popular, as divizoens no meio da sociedade civil, os tumultos, e consequentemente a anarquia e a fraqueza do Estado: Oh! e como era grande a doença! E quanto seria conveniente remedialla! Todos estes crueis inimigos eraõ legitima e indispensavel prole dos fantasmas, das traiçoens, e de inconfidencia que rodeavaõ os Portuguezes por toda a parte: eraõ elles que assustavaõ o povo, que lhe produziaõ as suas suspeitas e divisoens, e que o conduziaõ á licencia, e aos tumultos. Elles eraõ a cauza do mal, e este havia de subsistir, em quanto aquella permanecesse.

O enfermo tinha um accésso da sua molestia, quando lhe parecia vêr traidores e inconfidentes; entaõ reluziaõ

os mais graves symptomas de sua doença ! Pois desviem-lhe todas quantas causas lhe podem excitar estas imagens provocadoras dos seus accidentes; eis-aqui o primeiro conselho que daria o medico politico em semelhantes circumstancias; aliás a repetição delles, alem dos estragos que ha de produzir no doente, formará nelle hum habito morbozo, quazi sempre tão difficil de corregir cômoo a mesma enfermidade.

A doença consiste em sonhos e preoccupações no môdo de ser vêr atraído! Não confirmem o doente na existencia dos seus fantasmas; desvaneçaõ-lhe os seus prejuizos, tirem-lhe todas as suspeitas de perfidias; tragaõ-o sempre no meio da luz mais clara, para que elle, entre as sombras se não figure vêr os monstros que receia: eis-aqui o segundo conselho que daria o medico politico em semelhantes circumstancias: alias redobrar-se-haõ os pavores, crescerão as illusoens, aumentar-se-há a propensão para os delirios, e se perpetuará a doença.

Taes eraõ as vozes da sabedoria; mas o Governo de Lisboa inteiramente surdo para as ouvir, seguiu uma verêda opposta. Poucos dias depois de restituído, creou um juiz de inconfidencia, e deu cômoo cauza da sua creação a existencia de Portuguezes desliaes á sua patria.* Dois juizos novos, ou duas commissoens estabeleceu depois na casa da supplicação, para julgar os rêos accusados por este crime.† A plebe de Lisboa arrastrada pela sua natural tendencia para á Ochlocracia, contagiada com esta enfermidade summamente epidemica, que nas provincias se tinha deixado propagar; instigada por estas estrondozas vozes do Governo que a confirmaõ nos seus prejuizos, assúme o exercicio da publica authoridade; quadrilhas de

* Decreto de 26 de Septembro, de 1808, impresso na Gazeta de Lisboa correspondente.

† Decretos de 7 de Dezembro, de 1808; e de 26 de Janeiro, de 1809, dirigidos á Caza da Supplicação.

rapazes e da mesma plebe infestaõ as ruas da cidade, e a tranquillidade dos seus moradores, insultando e prendendo os que lhe pareciaõ, e aque chamavaõ jacobinos : e o Governo viu tranquillamente por quatro mezes esta licencia, sem que empregasse meio algum para a estorvar ; tornando-se por este modo de dia em dia mais grave a enfermidade. Esta chega finalmente a assustar o Governo sobre a sua propria existencia ; elle receia ja sêr victima de algum frenezil do doente ! Justissimo receio ! Mas de que remedio lançou maõ para o prevenir ! Reprehendeu a licencia em diversas proclamaçoens, attribuindo-a falsamente aos traidores e emissarios do inimigo, que seduziaõ o povo, e em todos quantos diplomas emanaraõ do Governo se seguiu o mesmo desvario, aconselhando-se aos Portuguezes que se accautelassem destes inconfidentes que viviaõ no meio d'elles.*

A causa da doença, a preocupação destes fantasmas augmentavasse por este modo. Infeliz Portugal! Aque maõs está confiada a tua saude ; e quaes poderaõ ser os teus destinos ? Tu deliras ; teus delirios te perdem ; e promovem-te, e confirmaõ-te os delirios ! Fantasmas te assustãõ ; entes imaginarios enchem-te de pavor : por entre as sombras hé que podem avultar estas tuas illuzoens, a luz as dissiparia todas, e trazem-te sempre entre sombras, de ti desviando toda a luz ! Fazem-se prizoens e procedimentos estrondosos, que todo o povo átribue aos seus sonhos, á inconfidencia, e ás traiçoens ; e os prezos, e os perseguidos ficaõ perpetuamente sepultados em trevas com

* Podem vêr-se em prova as duas proclamaçoens de 4 de Fevereiro, de 1809 ; os três decretos de 20 de Março, de 1809 ; dos quais um até convidava os Portuguezes a denunciar em segredo os inconfidentes ! A proclamação de 7 de Abril do mesmo anno de 1809 ; o que tudo se acha impresso nas Gazetas de Lx., conresp as referidas epocas. E saõ infinitos outros os papeis do Governo que seguem a mesma marcha e theoria.

a cauza porque são inquietados, sem que appareçam nos juizos publicos a serem processados ; para que se desvaneça o mysterio com a luz da verdade ! Que horrivel conspiração para enganar o miseravel povo ! Infeliz Portugal ! A que mãos está confiada a tua saude ! Quaes poderaõ ser os teus destinos ! E quando esse miseravel povo arrastrado pelos prejuizos que os discursos e factos do Governo lhe tinhaõ perpetuado, rompe nos excessos que são necessarias consequencias d'aquelles erros, alçadas e juizos criminaes se constituem porquem o tinha tentado aos seus desvarios ? Quem fez embebedar o delinquente hé que manda castigar os delictos, que elle commetteu embriagado ? Que horrivel cadêa de tyrantias e de iniquidades !*

Tal havia sido e tal era o estado politico de Portugal, quando S. A. R. publicou o seu indulto de vinte e dois de Outubro de mil oitocentos e déz ; e exceptuando n'elle os crimes graves, naõ quiz contar no numero d'elles a inconfidencia. O vosso soberano, oh Portuguezes ! taõ distante como está de vós, conheceu a vossa enfermidade. Elle vos ensina qual hé o vosso remedio, dando-vos nisso a mais douta e a mais proveitosa lição. Ouvi as suas vozes ; são ternas vozes de um pay que vos ama ; são virtuosas e sabias vozes de um soberano, que tem o seu Augusto Trono sustentado pelas virtudes e pela sabedoria. Elle nem se atreve a fallar em inconfidencia : imitai o seu illustre exemplo ; esquecei-vos tambem desta idea. Ella vós tem sido summamente funesta, para que haja de querer conservar a sua memoria, rebeldemente resistindo ao tacito documento que vós envia a corte do Brazil.

É supposto que as desgraças ja experimentadas, filhas do teimozo empenho com com que em Portugal se iucul-

* A Alçada mandada á provincia do Minho para conhecer dos tumultos que precederaõ á invazaõ Franceza, commandada pelo Duque de Dalmacia, fêz justiça diversas pessoas, e em numero crescido, como consta da sentença que se imprimiu.

cou ao povo a existencia de inconfidentes, fossem bastantes para mostrar a sabedoria com que S. A. R. se desviou até de fallar n'elles, quando tractava de designar os réos de crimes gravissimos : supposto que todas as censuras ate agora feitas contra aquelle fatalissimo abuso venha a ceder em louvor de quem taõ discretamente se accautelou de incorrer n'elle ; e parecêsse para isso desnecessario que eu me demorasse mais em quanto era douto e proveitoso o documento dado pelo Principe Regente Nosso Senhor, na omisaõ da palavra inconfidencia, que se nôta n'este decreto, eu não deixarei com tudo de ampliar ainda mais as minhas reflexoens, para que ellas sirvaõ de desenvolver até diante dos olhos menos inteligentes e mais prevenidos, a sabedoria, e o proveito desta liçaõ.

A concordia entre os cidadãos hé o primeiro bem do Estado, e quando ella falta, desapparecem as commodidades que se procuravaõ na sociedade civil ; e desaparece a força que ha de deffendêla dos seus inimigos externos. As dissensoens de Mario, de Sylla, e de Sertorio, diz elegantemente Floro, fallando da guerra de Mitridates, convidavaõ, e animavaõ a sua esperanza e a sua confiança, mostrando-lhe lá mesmo ao longe aberto e indeffez o corpo do Imperio por causa d'ellas.*

Por isto os grandes genios que a natureza, ainda que mesquinamente, tem produzido para governar, fizeraõ sempre grandes sacrificios áquelle importantissimo fim. Hum dos mais illustres exemplos d'isto, se conserva na historia antiga da nossa Hespanha. Pompêo foi mandado á esta provincia Romana para fazer a guerra contra Sertorio ; e este foi assassinado pelos officiaes do seu exercito. Perpena, hum dos conjurados apprehendeu a sua secre-

* Lib. 3. cap. 5. Spem. et fidaciam dabant nostra vitia, quippe cum civilibus bellis disjungeremur, invitabat occasio, nudum-que imperii latus ostendebant procul, Marius, Sylla, Sertorius.

taria ; nella encontrou muitas cartas dos principaes Romanos, e mesmo dos senadores e dos consulares, escriptas das suas proprias letras, em que Sertorio era convidado para que levasse a guerra para á Italia, segurando-se-lhe a sua cooperaçãõ, a fim de se alterar a forma da republica ; e foi offerecer á Pompéo este, que lhe parecia riquissimo presente. E que fez o General Romano ! Queimou todos aquelles monumentos sem os ler, nem os nomes dos seus authores ; e fêz matar Perpenna, para que com elle morresse tambem a noticia da descuberta que tinha feito : salvando por este modo a Roma das dissensoens civis, que nella suscitaria o conhecimento daquellas correspondencias ; e que lhe cauzaria maior estrago, do que lhe traria de proveito, o castigo desses descontentes. Plutarcho, referindo-nôs este factõ, diz que Pompéo mostrara nelle—o seu muito grave e prudente juízo,* e justamente porque era conveniente que em Roma nem se fallasse, nem se soubesse de tal caso, a fim de que elle a não fosse dividir em facçoens ; e por isto Pompéo queimou tudo até sem lêr ; e chegou a privar da vida aquelle que era sabedor de uma noticia, que convinha sepultar.

E Pompéo fez isto ; e pelo fazer tem sido taõ louvado, quando em Roma havia inconfidentes, e elle tinha na sua mão os documentos com que os podia descobrir e convencer, havia S. A. R. de praticar outra coiza, não se lhe tendo mostrado que algum dos seus vassallos da Europa entrasse na classe daquelles criminosos ? Havia de dar um testemunho de menos grave e de menos prudente juízo ? Ah ! não ! As sabias liçoens da historia não foraõ perdidas para o mesmo Senhor, como o tinhaõ sido para o Governo de Lisboa ! A palavra—Inconfidencia—perturbava e dezunia os Portuguezes ; e o Principe Regente

* In Pompeio pag. 55°. Edic de 1561, in fol. e in Sertorio, pag. 522. Cæterum Pompeius, non juvenilis, sed gravis admodum, prudentia-que animi facinus edidit.

Nosso Senhor queima-a, para que não apparecesse nós seus decretos, como havia apparecido n'outros semillhantes, quando ella não produzia aquelles males. E quem lhe não dará por isto os mesmos louvores, com que o illustre Romano foi honrado por Plutarcho?

Lançar no meio do povo ideas que o haviaõ de tumultuar! Isto era incompativel com a sabedoria de S. A. R., era incompativel com as luzes dos ministros que fazem o seu Conselho d'Estado na Corte do Brazil. Descuberta a conjuração de Catilina, e deixando elle a cidade, a facção que estava no seu partido, e que ficara em Roma, continuou nos máos intentos que se tinhaõ conhecido no chefe; e Cicero, que occupava entãõ o consulado, foi instruido de que ella ja havia chegado a tractar com legados estrangeiros, a fim de excitar contra a republica os Gallos; os maiores talvez destes mesmos que nós nossos dias invadiaõ Portugal. O consul informado da perfidia, fez surprender os legados na sahida, e a correspondencia lhe foi apprehendida. Os mais illustres cidadãos accodiraõ pela madrugada ás casas do Consul, despertados com este rumor, e que lhe aconselharãõ? Que nada divulgasse sem que se abrissem, e sem que fossem lidas as cartas; e para que não parcesse—que elle temerariamente havia tumultuado a cidade, no caso de se achar nellas o que se suspeitava.* E com tudo ja havia conhecimento de coizas taõ grandes, e de indicios taõ vehementes! Mas assim mesmo como se tractava de originar boatos que costumavaõ tumultuar o povo, ainda tudo aquillo parecia pouco aos mais illustres e accreditados Romanos; e previniaõ o consul para que obrasse com toda a circumspecção.

Em Portugal felizmente se não tinha descoberto coiza alguma que se parecesse com o facto de Lentulo, de

* *Circar. Orat. 3. in Catilin. §. 2, e 3º.*—*Ne si nihil esset inventum temere tantus tumultus Civitatis á Consule injectus videretur.*

Gabinio, de Statilio, e de Cethégo, e por tanto, quem poderia esperar que os Conselheiros de S. A. R. se não dirigissem pelas mesmas regras de prudencia e de sabedoria, com que os respeitaveis cidadãos de Roma, em circumstancias muito mais graves aconselhavaõ o seu Consul, que se accautelasse para não divulgar extemporaneamente ideas que poderiaõ tumultuar o povo! Fallar aos Portuguezes em inconfidentes hé dar, ou motivo ou pretexto para os males, que até ao presente os tem atormentado mais ; não se falle pois em tal materia, para que elles se não engravesçaõ :—eis-aqui necessariamente o discreto parecer que á S. A. R. haviaõ de dar os Ministros do seu Gabinete, e que o mesmo Senhor se dignou de adoptar.

E nem ao Principe Regente nosso Senhor eraõ precisos estes conselhos, ou estes documentos estrangeiros : Seu Augusto Avô o Senhor Rey D. José lhe tinha ensinado a politica de que elle fêz uzo neste decreto. A denominação de Christaõs novos, e de Christaõs velhos, era fatalissima para a tranquillidade publica, e para o provar bastariaõ as desgraçadas commoçoens da plebe de Lisboa nôs tempos do Senhor Rey D. Manoel, que taõ horrorosamente se descrevem nas suas Chronicas. * Quiz aquelle sempre respeitavel monarcha destruir pela raiz a origem destes males, para que ella não continuasse a produzir os seus venenozos fructos : e de que remedio lançou maõ? Confirmou por acazo o povo na preocupação daquellas distincçoens, dizendo-lhe que havia Christaõs velhos e Christaõs novos ; que elles existiaõ entre os Portuguezes : julgando remediado o mal com a prohibiçaõ dos excessos filhos daquellas preocupaçoens? Não : antes pelo contrario prohibiu inteiramente o uzo de semelhantes denomi-

* Damiaõ de Goes, Chronica do Senhor Rey D. Manoel, Part 1.
cap. 103.

naçoens, que eraõ os fantasmas amotinadores do povo, * mostrando-lhe quanto ellas eraõ imaginarias e destituidas de fundamento. Naõ hã esses espectros que vós assustaõ e que vos fazem delirar, e tanto os naõ hã, que eu vos prohibo de fallar n'elles. Esta foi a medicina do Grande Avô, para curar entre os seus vassallos uma enfermidade filha de prevençoens populares: naõ hã inconfidentes, e tanto os naõ hã, que eu os naõ exceptuo neste meu indulto: esta hé a medicina que adoptou o seu dignissimo Neto para corregir outra igual molestia, filha tambem dos prejuizos do povo.

Oh! como um e outro soberano conheciaõ os homens! Oh! como cada um d'elles sabia perfeitamente a difficil arte de os governar! Enfermidades moraes que nasciaõ de preoccupaçõens, naõ se podiaõ remediar sem que estas se dissipassem: e se o medico as nutria, inutilmente esperaria pela milhora do enfermo. Se as palavras traiçaõ, inconfidencia sãõ os imaginarios monstros, que há dois annos tem assustado o povo Portuguez, sendo o pretexto para a sua licencia e dezorganizaçaõ social; e sendo a cauza da sua dezuniaõ, das suas intrigas, das suas mutuas perseguiçoens, e dos seus tumultos; o meio de evitar todos estes males, hé destruir as origens d'elles; estas vagas e indeterminadas palavras, que com apparencia de virtudes civis, cubriaõ todos os criminozos excessos da multidaõ; e pode ser que tambem todas as paixõens dos que tinhaõ as redeas do Governo.

Que desgraças se naõ teriaõ evitado, se esta liçaõ agora dada por S. A. R. certamente muito de proposito, e por conhecer a necessidade que d'ella havia, tivesse sido desnecessaria aos Portuguezes; se quem se tinha conservado á testa da sua publica administraçaõ possuísse os conhecimentos, que superabundáraõ na Corte do Brazil, e que tanto brilhaõ neste decreto pela ommissaõ de uma só

* Carta de Ley de 25 de Maio, de 1773.

palavra ? Os inimigos de Portugal teriaõ marchado mais vagarosamente contra as suas fronteiras, se naõ lhes tivessem inculcado tanto, que havia inconfidentes, ou Portuguezes affeiçãoõs á sua cauza. Naõ era isto patentear-lhes dissensoens intestinas ; a opiniaõ publica dividida ; e mostrar-lhes consequentemente aberto o corpo do reyno, do mesmo modo que as discordias de Mario, d e Sylla, e de Sertorio haviaõ mostrado a Mithridates aberto e indefeço o corpo da Republica Romana, segundo a citada expressaõ de Floro ? E que diria este eloquente escriptor, se aquelle monarcha, alem de vêr as divizoens de Roma, tivesse quasi diariamente um annuncio publico, dado pelos Consules, de que havia cidadãos infieis á patria, e unidos ao seu partido ? De que expressoens lançaria maõ a sua eloquencia para descrever o perigo do estado, quando as discordias de uns cidadãos com outros patenteadas ao Rey do Ponto, sem haver aquelle bando consular, lhe pareciaõ bastantes para pintar como inteiramente aberto e indefeço o territorio Romano ?

Naõ há mais indiscretas maximas de guerra ! Appregoar diante dos inimigos a fraqueza, em vez de lhes fazer considerar Portugal como um corpo intimamente ligado em todas suas partes, e que havia de appresentar uma resistencia geral e uniforme aos ataques estrangeiros ! Ainda quando desgraçadamente houvessem essas facçoens desliaes á patria, toda a industria do Governo deveria consistir em esconder esse conhecimento aos inimigos ; e manifestar-lho era indispensavelmente servir aos seus interesses. Se naõ havia inconfidentes, inculcar a sua existencia era calumniar e denigrir a naçaõ : se os havia, inculcar a sua existencia era convidar os inimigos a que marchassem mais depressa : e por tanto, o que em ambos os casos convinha era o silencio á este respeito, como S. A. R. ensina com o seu exemplo.

Os Portuguezes persuadidos da constante uniaõ de todos

os seus concidadãos, confiariaõ sem duvida muito mais seguramente no feliz exito do seu empenho, do que suppondo-se rodeados de traidores e de inconfidentes. Imbuídos com estas suspeitas, todos os seus passos seriaõ tremulos ; a sua attençãõ, em véz de estar toda derigida contra os inimigos, seria necessariamente dividida entre elles eos seus mesmos companheiros de armas, duvidando todos uns dos outros, e receando mutuamente serem atraiaõdos. Hé por isto que a disciplina militar de todas as naçoens civilizadas fazia castigar como um crime gravissimo, o levantar no meio dos exercitos vozes, que produzissem o espanto e o terror ; e nenhuma vós he mais espantosa, e mais aterradora, do que o annuncio de haver traiaõ Persuadir pois, que entre os Portuguezes havia inconfidentes, se por uma parte animava a invazaõ, pela outra enfraquecia a defêza, sendo por todos os modos em prejuizo do estado ; e consequentemente o que convinha, era o silencio á este respeito, como S. A. R. ensina com o seu exemplo.

E que effeitos produziria nõs nossos necessarios, e indispensaveis alliados os vasallos da Gram-Bretanha, a persuasaõ de que entre nõs havia inconfidentes, Portuguezes addidos aos interesses da França? Elles não podiaõ deixar de acreditarllo quando, em a bono desta crença, viaõ os constantes e publicos testemunhos do Governo de Lisboa, que nem era possivel suppor aleivozos, nem temerarios e indiscretos, tendo nelles Portugal tudo a perder, e nada a ganhar. E dirigindo os seus planos militares no meio desta pavorosa illusaõ, sempre cuidadosos de que os seus exercitos estivessem á salvo das nossas perfidias, quanto não seriaõ seus esforços menos proveitozos aos nossos interesses, do que se elles obrassem inteiramente confiados na fidelidade Portugueza? Era pois enfraquecer os seus auxilios, e persuadillos de que havia entre nos inconfidentes ; e consequentemente o

que convinha era o silencio á este respeito, como S. A. R. ensina com o seu exemplo.

O Governo de Lisboa não apresentava aos olhos do publico nenhum Portuguez convencido de inconfidencia, e devidamente castigado com a severidade que pedia este gravissimo delicto, e nestas circumstancias, quem o via inculcar a existencia de tais criminozos, se lhe dava credito, não podia pouparlhe a censura, ou da sua negligencia, ou da sua complicitade, pelos não fazer descobrir nem castigar: e se lho não dava, não podia deixar de aborrecêllo, como a um infame calumniador: e em ambos os cazos, o descredito e odio geral para com o Governo, era o resultado que elle tirava do seu desacerto. Dezagradava á huns, porque não fazia correr o sangue dos suppostos delinquentes; e aos outros, porque infamando vagamente a lealdade Portugueza, excitava aquelles sanguinarios e injustos dezejões na credula e sempre suspeitoza multidão; não havendo nenhum dos Portuguezes, que deixasse de entrar em uma destas duas classes; e portanto, o que convinha mesmo pessoalmente ao Governo, era o silencio á este respeito, como S. A. R. ensina com o seu exemplo.

Aos Portuguezes em geral abriam-se infinitos precipicios diante dos seus passos, quando-se-lhes fallava em inconfidentes. Uns verdadeiramente illudidos, precipitavaõ-se em injustas perseguiçoens contra innocentes, que os prejuizos nutridos pelo Governo lhes faziaõ olhar como criminosos: e passando muitas vezes aos excessos proprios do fanatismo civil, que os erros acompanhaõ sempre, deshonravaõ o sólo Portuguez, e horrorizavaõ a natureza com cruéis atrocidades. Outros, achando aberto um facil caminho para ás suas vinganças pessoaes, e para a satisfação dos seus odios, marchavaõ por elle francamente, até chegarem aos mais escandalozos assassinios; sendo suas armas a voz da inconfidencia, que lhes eraõ

affiadas e entregues, quando o Governo lhes attestava a existencia de traidores. E pedindo depois a necessidade do exemplo, que se vingassem estas iniquidades, eraõ sacrificados á morte no patibulo estes, ou preocupados, ou apaixonados Portuguezes, que não teriaõ delinquido, se o Governo não tivesse feito delirar á uns, e se não tivesse aberto aos outros a estrada para a satisfação das suas paixoens. Era pois de todos estes males funesta origem, a persuasão de que havia inconfidentes: e consequentemente o que convinha em tais circumstancias, era o silencio á este respeito, como S. A. R. ensina com o seu exemplo.

E bastava esta ultima consideração, para que a lição dada por S. A. R. o fizesse credor dos mais justamente devidos elogios. Igual á Trajano, e seguindo os seus mesmos passos, o Principe Regente nosso Senhor, com a ommissão de palavra inconfidencia n'este Decreto, procurou restituir aos Portuguezes a tranquillidade e segurança civil por ella destruidas, fazendo-lhes nisto o mesmo beneficio, que daquelle Grande Impeardor receberaõ os Romanos, quando elle fez deportar e entregar á sempre dubia sorte das ondas todos os muitos delatores, que deshonravaõ o territorio Romano; e que tinhaõ nelle nutrido por longo tempo as desconfianças e perseguiçoens, as desgraças e todos os crimes. Foi o mesmo o espirito, e foi a mesma a politica de um e outro Soberano: a vóz da inconfidencia era a deshumana féra que devastava seus estados, e conduzindo-a os delatores em triunfo; ambos a destruirão: um fazendo desaparecer os que puxavaõ pelo seu infame carro; e o outro aniquilando o mesmo torpe e sanguinario monstro a que se tributavaõ divinos cultos. Os Portuguezes podem appropriar á S. A. R. as mesmas palavras de Plinio dirigidas á Trajano.—Tu nõs tiraste inteiramente o susto do crime de inconfidencia, singular e unico crime daquelles que não tem crime.

Foi assim restituída a confiança aos amigos ; a piedade aos filhos ; o respeito aos inferiores. Nos somos respeitados, elles obedecem e conhecem os seus superiores. Já os delatores não são os amigos do Príncipe, somos nós. Elle nos livrou á todos dos domesticos accusadores ; e com um unico saudavel remedio acabou, para me explicar assim, esta plebêa guerra em que viviamos, utilizando não menos aos delatores, do que á nos, porque á elles os fez outra vez bons, e á nós nós restituiu a publica seguransa. * Hé o Panagirista de Trajano quem falla assim : ninguem poderá accuzarme de lisongeiro, quando as suas mesmas palavras fazem o elogio de S. A. R.

Uma circumstancia porem fará sem duvida sobre sahir a sua gloria sobre a de Trajano. O panegirista do Imperador, transportado de alegria pelo beneficio feito aos seus concidadaõs, exclamou diante dos senadores Romanos.—Oh ! quanto hé util ter chegado pelo meio dos trabalhos ao cume da fortuna ! Tu vivêste connosco, corrêste connosco os mesmos perigos, e os mesmos sustos, porque elles eraõ entãõ a sorte dos innocentes. Tu sabes, e exprimentaste quanto aborrecem aos maos Príncipes aquelles mesmos que os fazem maós. Tu te lembraste d'aquillo que costumavas dezejar e lamentar connosco ! †

* *Majestatis singulare, et unicum crimen eorum, qui crimine vacarent. Hujus tumetum penitus sustulisti . . . redita est amicis fides, liberis pietas, obsequium servis : verentur, et parent, et dominos habent. Non enim jam servi nostri Principis amici, sed nos sumus . . . Omnes accusatore domestico liberasti, unoque salutis publicæ signo, illud, ut sic dixerim, servile belum sustulisti : in quo non minus servis quam dominis præstitisti : eos enim securos, illos bonos fecisti.* Plin. Panag. Traj. dict. cap. 42.

† *Quam utile est ad usum secundorum per adversas venisse ? Vixisti nobiscum, periclitatus es, timuisti, quæ tum erat innocentium vita. Scis, et expertus es, quanto opere detestentur malos principes etiam, qui malos faciunt. Meministi, quæ optare nobiscum, quæ sis queri solitus.* Idem Panag. cap. 44.

Ah ! Plinio ! e quanto não hé mais glorioso fazer o mesmo que faz Trajano, quem nem tinha visto tão de perto, nem tinha pessoalmente experimentado e temido os horrores causados pela Inconfidencia ? Pois este hé o Principe Regente Nosso Senhor : Elle estava tão distante de Portugal quanto vai do Tejo ao Tropico meridional, quando naquelle Reino pela sua desgraçadissima auzencia ergueu a sanguinaria fronte o monstro agora delgado. Elle não prezenciou seus estragos, como Trajano havia prezenciado em Roma, nos infelizes tempos de Tiberio, de Caligula, e mais de Nero, nesta parte iguais aos que Portugal tinha soffrido havia dois annos. Elle nunca temeu por seu proprio respeito, nem havia conhecido, como Trajano, os sustos, os cuidados, as angustias em que vive a Innocencia quando domina a tyrania, servindo-se da Inconfidencia ate para se escudar com ella, e com tudo isto o vosso Imperador não excedeo á S. A. R. O que Trajano viu de perto e com a propria experiencia, elle conheceu de longe, e sem pessoalmente o experimentar. O vosso Héroe teve mais digno Panegírista, mas elle deu-lhe menos fecunda materia para o seu elogio.

Tudo ajudava o Imperador Romano para ver o que viu, e para fazer o que fêz ; tudo desviava á S. A. R. de ser o seu imitador : sendo-lhe para isto necessario vencer os muitos e perigossimos inimigos, que estavaõ conspirados para illudillo em favor da Inconfidencia ! Que terrivel conspiração ! Que poderosos motivos a animavaõ ! Que seductoras armas por ella empregadas em honra da sua torpe Divindade ! Tudo, tudo isto era preciso que S. A. R. delibesse, para ommittir a palavra Inconfidencia neste seu Decreto ! O Receio, a Ambição, e a Vingansa eraõ os chefes da conspiração ; e todos instigados pelos seus pessoaes e mais graves interesses. Que horrivel conspiração ! Que poderosos motivos a animavaõ !

Fraquezas imperdoaveis, commettidas no tempo da do-

minação estrangeira assustavaõ uma grande parte dos Portuguezes: e que Portuguezes ! Muitos daquelles á quem o destino, ou cego ou avesso a Portugal, tinha entregue o Governo do Reino, ou confiado algum importante ramo da sua publica administração. Sua intima consciencia os accuzava, seus remorsos os enchiaõ de pavor. Elles temiaõ ser vistos na Corte do Brazil taes quaes tinhaõ sido, e bem como o Côrvo da Fabula, cubiçavaõ algumas vistosas penas com que podessem disfarçar a sua disformidade. Seus pusilanimos receios os tinhaõ feito encher de negras manchas no primeiro periodo,* e elles os conduziraõ tambem no segundo á quererem cubrirse com alguns ornatos, ainda que lhes conviessem taõ pouco, como aquella áve carniceira convinhaõ as douradas penas do pavaõ. Apregoai Patriotismo, ostentai zello pela cauza do vosso Soberano; invectivas contra os outros como Inconfidentes; e igoale agora o estrondo das vossas vôzes nestes pregões; aos antigos excessos de cobardia que hoje vos atormentaõ, os seus éccos se faraõ ouvir no Rio-de-Janeiro, e produziraõ lá a vossa apotheosi, ainda que seja á custa de estragos sobre á Innocencia. Assim fallava de noite e mais de dia o Receio, conspirado para illudir a S. A. R., e seus perversos conselhos foraõ seguidos!

Ah! que feliz momento éste para fazer grandes fortunas, dizia a cega Ambição; O perigo está passado, a Hespera-

* Podem vêr se as extemporaneas e excessivas lizonjas do Dezem-bargador Secretario do Governo Joaõ Antonio Salter de Mendonça, no Avizo, de 17, e no Edital de 29 de Dezembro, de 1807, Corr. Brazil, N.º. 24, pag. 547.; e sobre tudo o criminoso silencio que elle teve, sendo Procurador da Coroa, e vendo invadir pelo General Junot todos os Direitos Magestáticos, que elle era obrigado a deffender, cujo assumpto se vera tratado mais largamente no Parallelo do Governo Portuguez subsequente as Revoluções de 1640; e 1808, e 15. Veja se tambem a Pastoral do Bispo do Porto, de 18 de Janeiro, de 1808.

nha toda em massa revoltada hé uma insurmontavel barreira que defenderá sempre a Portugal. Cumpre ser muito vizivel no triumpho, para figurar de muito affeiçoado á cauza vencedora, e ser ao depois tambem muito attendido na repartiçaõ dos premios. Apregoai Patriotismo, ostentai zelo pelos Direitos de vosso Soberano, invectivai contra os outros como Inconfidentes; e fallai taõ alto que as vossas vòzes cheguem ao Rio-de-Janeiro: ellas vos ganharaõ avultados premios, e naõ importa que sejaõ comprados com estragos sobre a Innocencia. Esta era a lingeagem do segundo chefe, conspirado para illudir á S. A. R., e seus conselhos foraõ seguidos.

A desvelada e cuidadoza Vingansa foi desenterrar os mais antigos resentimentos: ella os apprezentou com todo o vigor da mocidade; e por entre as trevas da noite dispertou os inimigos, dizendo-lhes: que mais opportuna occaziaõ; Um crime indeterminado vago! Crime que naõ exige corpo de delicto; que bem como as accusações da Magia, pode ser attribuido á todo e qualquer á quem se dezeja fazer mal! * Dispertai, apregoai Patriotismo, ostentai zelo pela cauza do Vosso Soberano, e invectivai contra os vossos inimigos como Inconfidentes; que os vossos clamores se oiçaõ na Corte do Brazil! Aquelles naõ poderaõ dissipar em taõ grande distancia as trevas que haõ de produzir vossos aleives; e ainda que seja á custa dos estragos da Innocencia, a vossa victoria hé inaffalivel. Assim fallava a Vingansa conspirada para illudir á S. A. R., e seus conselhos foraõ seguidos. Que horriavel conspiraçãõ! Que poderosos motivos a animavaõ!

E eis-aquí o Trono Portuguez rodeado de malevolos impostores! Todos elles lhe estaõ gritando desde o Tejo contra Inconfidentes, e vai misturada com as suas vozes

* Veja-se Montesq. de l'Esprit des Loix, Liv. 12. Chap. 7, e seguintes.

tambem a do Governo, que em Nome de S. A. R. exercitava em Lisboa a publica authoridade! Estabelece-se um Juiz de Inconfidencia, para devassar sobre este crime: * authorizaõ-se todos os Magistrados do Reino para receber Denuncias, e para inquirir á seu respeito: † criaõ-se na Caza da Supplicação duas Commissões, compostas de muitos Dezembargadores, para sentenciar os Inconfidentes: ‡ repetidas Proclamações, e repetidos Decretos invectivaõ contra esses entes imaginarios: § contra elles gritaõ as diarias Gazetas do Governo; fazem-se amiudadas prizões mysteriozas; apparecem estronдозos e naõ uzados procedimentos, || e de tudo se encobre ao Publico desveladamente a cauza, deixando-se que elle a attribua ao justo castigo daquelle delicto: e mesmo na Prezensa de S. A. R. se inculca a existencia d'elle, como um motivo para o Mesmo Senhor revogar as Suas Determinações, restrictivas da authoridade que o Governo se tinha appropriado; e para lhe conceder o indeterminado exercio dos seus Direitos Magestáticos, principalmente a faculdade de impor arbitrias penas, que elle summamente cobiçava. Que vozes taõ estronдозas se fizeraõ assim retumbar na Corte do Brazil, para nella se testemunharem a existencia de Portuguezes Inconfidentes?

Quem fallava era o Governo de Portugal; e parecia naõ poder existir um testemunho mais irrefragavel. Os

* Veja-se o Decreto referido na Nota, (19.)

† Decreto de 20 de Março, de 1809, Corr. Brazil. N.º. 11, pag. 296.

‡ Decretos referidos na Nota (20.)

§ Documentos referidos na Nota (21.)

|| Hé superabundante prova a espantosa Deportação do mez de Setembro, de 1810, sobre a Fragata Amazona, dirigida ás Ilhas dos Açores. E podem vêr-se as Observações do Dr. Vincente Joz Ferreira Cardoso sobre a Gazeta de Lisboa, do dia 29 de Outubro do mesmo anno.

grandes meios que tinha na sua maõ para ser informado da verdade, removiao todo o receio de que elle fosse enganado ; a consideração que correspondia ao seu respeitavel exercicio fazia increditavel que elle fosse enganador, ou que cheio de prejuizos, como a plebe, se podesse illudir facilmente á semilhança d'ella. Ninguem podia suspeitar que elle fosse o orgão porque fallassem na Real Prezensa aquelles tres infames Conjurados !

E que dizi õ elles pela boca do Governo ? Há Portuguezes Inconfidentes, desleaes a cauza da sua Patria, infieis ao seu Soberano, e vendidos aos inimigos. Que fatal pregaõ ! com que facilidade o faraõ accreditar as naturaes paixões humanas, por elle accendidas em volta de S. A. R. ? como será possivel que o Mesmo Senhor conserve tranquilla a Sua Mente, e imperturbavel o Seu Animo, por entre o annuncio de ser attraçoado pelos seus Vassallos da Europa ? Por aquelles mesmos, cujas commodidades Elle há taõ poucos mezes preferiu ás suas, degradando-se dos felizes climas em que nascêo, a fim de lhes poupar a sua desgraça, e sem exigir uma góta do seu sangue, para se desaffrontar de tropas, que marchavaõ pelos seus estados, dirigidas particularmente contra a Sua Real Pessoa.* E perturbado pela indignação e pela colera, que justa e indispensavelmente o devem inflamar neste momento, como será possivel reconhecer que o enganaõ ? hé inevitavel, ó Portuguezes, que elle seja illudido ! naõ hé possivel, que cercado de taõ espessas trevas, e agitado por naturaes sentimentos taõ vehementes, veja as coizas como ellas saõ. Que seductoras armas, empregadas em honra da Inconfidencia, para se lhe consagrarem tambem Altares na Corte do Brazil ?

* Estes eraõ os sentimentos de S. A. R., que o Mesmo Senhor exprimiu no Seu Decreto de 26 de Novembro, de 1807, *Corr. Braz.* N.º. 1, pag. 5.

Ah! Senhor! perdoai este meu temerario juizo, summamente reprehensivel em quem era obrigado a conhecer toda a extensaõ das Virtudes de V. A. R.? Perdoai-o ao meu justo cuidado pelo primeiro dos meus interesses, que hé, e será sempre evitar a deshonra de parecer dezagradecido ás Beneficencias de V. A. R. para commigo! perdoai-o á vehementissima dor, que em mim excitava a consideraçãõ de vêr calumniada a minha fidelidade na Prezensa de V. A. R.! Perdoai-o á inevitavel perturbaçãõ em que o meu animo fica mergulhado, sempre que eu penso na honra da naçãõ a que pertenço, vilmente infamada e sem motivo, por quem devia ser o primeiro em accreditala! perdoai, Senhor, á taõ poderosos motivos, se eu por um instante me esqueci, de que V. A. R. era superior á todas as illuzões, de que podia lançar maõ a calumnia, em descredito dos seus Vassallos! A Omnipotencia naõ me dotou como á S. A. R. de um espirito constantemente imperturbavel, para vêr sempre as coizas como ellas saõ, ainda no meio do tumulto de todas as paixões, e de todos os artificios da malicia humana.

O Principe Regente Nosso Senhor inutilizou com as grandes luzes do Seu Entendimento, esta que parecia invencivel conspiraçãõ contra a honra e contra a lealdade Portugueza. A Sabedoria, que prezide aos Seus Augustos Conselhos, manifestou lhe os dois grandes caracteres da verdade; a coherencia dos testemunhos que a abonaõ, e a ingenuidade com que apparece.

Sendo uma e sempre a mesma, ella naõ pode apresentar resultados que sejaõ entre si contradictorios; e consequentemente, quando estes se divisaõ, todos os dictames da razãõ fazem suspender os cultos que lhe saõ devidos. A insensibilidade com que no celebre Juizo de Solomaõ, uma das duas inculcadas Mãys ouviu a decizaõ, que mandava dividir o pertendido menino entre as ligantes, fêz conhecer evidentemente ao Sabio Juiz, que ella naõ

era a verdadeira Mãe. Seria contradictorio aquelle sentimento, com a maternidade, em que ella fundava a sua pertençaõ. * S. A. R. foi guiado pela mesma estrella. Tantas vozes appregoando, havia tanto tempo, a existencia de Inconfidentes, vozes de quem tinha todo o poder para o descobrir e castigar, e não apparecer nenhum processado, convencido, e devidamente castigado! todos os por este motivo perseguidos, ou finalmente julgados innocentes, ou sem poderem obter processos publicos, por elles instantemente requeridos, ou supliciados com levissimas correções, totalmente improprias deste grave crime! isto hé contradictorio com a sua appregoadá existencia: se esta fosse filha da verdade, aquelles resultados não podiaõ apparecer.

Discorrendo desta sorte, foi que S. A. R. commeçou a vencer as illuzões, que o pertendiaõ enganar; foi assim, que o Mesmo Senhor entrou a descobrir a falsidade, que á Sua Real Prezensa havia chegado taõ cuberta de vestes enganadoras, como diante do Trono de Salomaõ apparecêra a disputa das duas inculcadas Mãys. A mesma impostura, ainda que enganoza, desviou dos erros á ambos os Soberanos, bem como o microscopio, que fazendo-nos vêr as coizas mil vezes maiores do que ellas saõ, illudindo os nossos sentidos, nos conduz a conhecer muitos objectos, que nimiamente pequenos, estariaõ sempre escondidos aos nossos olhos, se não fosse aquelle instrumento enganador, que servindo-se da mentira, nos faz descobrir a verdade.

O outro character que hé della insepravel, a ingenuidade, com que apparece, serviu tambem de soccorro á S. A. S. Tantos mysterios taõ deligentemente procurados. Tantas sombras espalhadas taõ cuidadamente! Hum decreto mandando devassar de todos os crimes relativos á Inconfidencia, sem que os definisse, e sem que elles

* Libr. 3. Regum, Cap. 3, v. 16, e seguintes.

estivessem definidos !* Outro impondo penas, como indispensaveis, para que cessasse o geral escandalo, sém se saber, e sem se declarar qual este fosse !† Convidadlas as Denuncias em segredo !‡ Prizoens mysteriozas ! Conservando-se os prezos sepultados por muitos mezes em carceres incommunicaveis ! Denegando-se-lhes a publicidade das suas causas, e a faculdade de as tractar nos juizos publicos !§ Naõ sendo possivel a um supposto réo, interrogado sobre uma carta conseguir a certidaõ desta carta, e das suas perguntas, como elle pertinazmente requereu !|| Naõ se lhe passando certidoens de processos que corriaõ nós auditorios !¶ Sumindo-se-lhe os requerimentos que se naõ queriaõ attender, para se lhe naõ pór o despacho—Indeferido—incompativel com a sua notoria justiça !** Obrar assim constantemente, como quem teme a luz, e só pode caminhar por entre as sombras ! Estes naõ saõ os luzentes atavios da verdade ! E tendo marchado assim em Portugal esta Inconfidencia de que se

* Decreto referido na nota (19.)

† Decreto de 27 de Janeiro de 1809, impresso nas gazetas de Lisboa correspondentes á esta epoca.

‡ Decreto referido na nota (33.)

§ Vejaõ se as observaçoens referidas na nota (36.)

|| Este supposto Réo hé o Desembargador Vicente Jozé Ferreira Cardozo ; e a sua historia, a que isto allude, pode ver se nas mesmas observ. citadas na nota antecedente ; e bem assim na Memoria Juridica, remettida para a Côrte do Brazil em 1810.

¶ O mesmo desembargador pediu e instou muito por uma certidaõ, que se havia de passar do processo crime, formado na correiaõ do crime da côrte e caza contra o Conde da Ega ; e naõ pode conseguilla.

** Isto succedeu ao ditto desembargador, a pezar de representar, que aquillo era offensivo ao respeito de S. A. R. para quem havia o recurso do que naõ deferisse o Governo de Lisboa ; naõ se dirigindo esta pratica mais que a estorvar o recurso para o mesmo Senhor.

me falla, ella hé certamente uma importura. Tacs foraõ dictados pela sabedoria de S. A. R., a fim de que se desviasse dos êrros em que o queriaõ sepultar.

Luminosa chama de verdade, teus brillantes resplandores podem cubrir-se por algum tempo com espessas nuvens, como succede aos raios do Sol, mas ellas naõ poderaõ ja mais appagallos, e dissipadas algum dia pela sua propria fortaleza, sempre haõ de deixar finalmente brilhar a tua luz!

Eis aqui a materia riquissima, que em honra do Principe Regente Nosso Senhor ha de ser ainda empregada por algum artifice, digno de a polir, quando a natureza crear o seu panegirista. A ommissaõ da palavra Inconfidencia neste decreto, fará com que elle appareça igoal á Trajano, em quanto ao facto; mas sua gloria será tanto maior que a do Imperador Romano, quanto foi mais crescido o seu triumpho. Um conheceu e curou males, de que elle mesmo tinha sido testemunha e victima: que poderosos impulsos para lhes applicar o remedio, quando este dependia da sua maõ! O outro, sem ter visto e sem ter experimentado as dores; cercado de uma horriavel conspiraçãõ, para que as naõ julgasse dignas da sua piedade, assim mesmo conheceu que o éraõ, dissipando para isto as mais espessas nuvens, com a transcendente luz do seu entendimento; e vencendo o tumulto das mais desculpaveis e das mais vehementes paixoens com as virtudes do seu imperturbavel coraçãõ. Que difficillima victoria! Se tivesse existido o appregoado crime, seria S. A. R. o offendido: que precepicio terrivel para os Portuguezes se outro fosse por acaso o seu soberano! Accusados como Inconfidentes, e tendo por juiz a sua mesma parte! Qual outro se naõ previniria contra os accusados! Qual outro poderia ter a firmeza para vencer as illusoens, e conhecer depois disso a innocencia! E sem orador que advogasse a sua causa! Perorando-a elle mesmo, á

quem as accusadoras vozes inculcavaõ ultrajado com o supposto crime de que eraõ delatoras ! Que summa sabedoria ! Que incomparavel justiça ! Que respeitaveis virtudes !

E que precioso presente para vós, ó Portuguezes ! Aqui tendes o remedio para uma grande parte dos males que vos tem atormentado : aqui tendes hum novo e poderosissimo exercito, que d'alem do Atlantico vós enviaõ os paternaes desvélos do nosso augusto Principe, a fim de ajudar-vos na defeza da vossa causa. Vossas mutuas suspeitas vossas dissençoens domesticas, excitadas sempre com esses fataes espectros das traiçoens e dos inconfidentes, tem manchado o territorio Portuguez com os vossos crimes, e com as lagrimas e sangue dos vossos concidaõs : S. A. R. vós manda o unico remedio que vós pode livrar de repetir estas scenas horrorosas: segui o illustre exemplo do seu silencio ; nelle consiste a medicina que vós convem.

Vossas mutuas suspeitas, vossas dissençoens domesticas, excitadas sempre com esses fataes expectros das traiçoens e dos inconfidentes, tem enfraquecido muito os vossos esforços numa causa, que podia ter coroado de gloria o vosso nome. S. A. R. vós manda um valente auxilio para reparár as vossas perdas : segui o illustre exemplo do seu silencio ; elle produzirá a vossa uniaõ ; e com ésta vos tornareis taõ invenciveis, como tendes sido fracos no meio das vossas discordias. Ah ! Naõ haja Portuguez nenhum de tal sorte enfatuado, que deixe de escutar esta doutissima liçaõ, receõzo de que ella confirme os seus anteriores dezacertos. A Augusta qualidade, e a elevadissima condiçaõ do mestre, faz com que ninguem se possa julgar humilhado quando aprende, sendo elle quem ensina.

Adular a multidaõ hé mais facil do que servilla utilmente, porque ella gosta mais de ser lisongeada, do que de ser corregida: assim pensava o illustre Quincio Capi

tolino, fallando aos Romanos,* quando occupava o cou-sulado, e as agitaçoens do povo chegadas ao seu maior auge haviaõ feito retirar a plebe para o Monte Sacro, desafiando os inimigos para tomarem armas contra a cidade.† Elle atacou os prejuizos populares, origem das discordias; uniu Roma e salvou-a. O respeito justamente devido ás virtudes do consul foi talvez mais persuasivo ainda, do que as suas palavras; e fez por isso com que as reprehençoens do severo magistrado fossem naquella occasiaõ mais agradaveis ao povo do que em outra alguma os lisongeiros discursos dos seus tribunos.‡ Hé tambem o vosso consul quem vos falla com o seu eloquente silencio: Capitolino naõ era mais respeitavel que elle pelas suas virtudes: naõ queirais vos sér mais insensiveis do que a plebe Romana. Honrai o silencio do vosso consul, como ella honrou as vozes do seu.

E vós, ó companheiros dos meus trabalhos, innocentes victimas sacrificadas pela desgraça, que appartou de nós para taõ longe o Nosso Augusto Principe, abençoi com-migo os nossos infortunios. Ainda que tenhamos cami-nhado por entre as apparencias da infamia, ainda que distantes da patria, dos parentes, e dos amigos pizêmos um clima estranho, justamente afflictos e cuidadosos, até por naõ podêmos ajudar em dias trabalhosos á quem fazia mais de ametade de nós mesmos, abençoemos os nossos infortunios: elles cedem em honra de S. A. R., em

* *Vellem quidem vobis placere, Quirites, sed multo malo salvos esse, qualicumque erga me animo futuri estis. Natura hoc ita comparatum est, ut qui apud multitudinem sua causa loquitur, gratior e o sit, cujus mens nihil præter publicum commodum videt* Liv. Histor. lib. 3. deced 1. pag. 91. Edit. Bran. 1549, in fol.

† *Tam non ultra discordia civium reprimi poterat—ad signo accepto arma capere Equi, et Volsci.* Ibidem, pag. 90.

‡ *Raro alias Tribuni popularis oratorio acceptior plebi, quam tunc severissimi consulis fuit.* Ibidem, pag. 91.

nosso triumpho, em muito proveito do novo imperio, que ha de restituir ao nome Portuguez o grande lustre que elle tinha quando o descubriu. Que preciosissimos fructos ?

O Principe Regente Nosso Senhor não se veria tão gloriosamente coroadado com a honra, que lhe resulta da ommissão da palavra Inconfidencia neste decreto, se tantas e tão estrondozas vozes contra nós, não tivessem ido retumbar nos seus ouvidos : nossas accusações e nossas perseguições são a materia da sua incomparavel victoria : abençoemos os nossos infortunios, elles cedem em honra de S. A. R.

E como sem elles, teriamos nós conseguido tão authenticos testemunhos da nossa innocencia ? Ninguem ouzará dizer que ella deixou de apparecer denigrada, porque não fosse verdadeiramente explorada. Nossas accusações e nossas perseguições manifestarão a vontade que havia de nós macular, fazendo luzir a fidelidade de quem, apezar della, não pôde ser mostrado ao publico, como criminoso. Ellas fizeram vêr na côrte do Brazil a necessidade que tinha Portugal de que S. A. R. affiançasse diante do universo a lealdade dos seus vassallos da Europa. Se ellas não tivessem feito indispensavel este abono, não teria a nossa cauza por testemunho em nosso favor o nosso mesmo Soberano. Felizes infortunios, que nos merecêrão ter hum tão distincto reparador da nossa fama ! Bemdigâmos os nossos infortunios ; elles cedem em nosso triumpho !

Habitadores de um novo mundo, por tantos seculos escondido á communicação das outras gentes, igualmente fecundo em atilados genios, que em ricas produções ; aonde a terra hé mixturada de preciosos metaes, e a sua superficie cuberta de arvoredos, cujos troncos são riquissimas madeiras ; as cascas proveitoza medicina ; e as folhas suavissimos arómas : conheci o incomparavel Principe,

que a Providencia tinha destinado para desenvolver entre vos todos esses fecundos germes de riqueza e de prosperidade! Conhecei-o pelo que elle hé deste decreto com os seus vassallos da Europa. Taõ distante como estava delles, e ao travéz de tantas sombras, com que se tinha pertendido offuscar seus olhos, assim mesmo viu o que entre elles se passava; os males a que éra preciso acudir, e os saudaveis remedios que lhes convinha. Insensivel aos pessoaes resentimentos, á estas paixoens communs aos outros homens, que nelles perturbaõ a razaõ, sendo a fecunda origem dos seus erros, S. A. R. naõ pôde ser prevenido contra aquelles seus vassallos, nem quando lhos pintavaõ como Inconfidentes! Que maior sabedoria! Que mais illustres virtudes? Guiados pela direçaõ de um semilhante conductor, convem marchar cegamente; obedecer até sem saber porque. Reconhecei o incomparavel Principe, que a Providencia destinou para viver com vosco: reconhecei-o pelo que elle hé neste decreto com os seus vassallos da Europa. Bemdigâmos os nossos infortunios; elles cedem em muito proveito do novo imperio que ha de restituir ao nome Portuguez o grande lustre que elle tinha quando o deseubriu.

E vós supremo destruidor dos imperios, que lhes destinas soberanos virtuosos e sabios, imagens vossas sobre a terra, ou Principes ignorantes e crueis, instrumentos dos vossos justos castigos, dignai-vos de ajuntar ao grande donativo feito aos Portuguezes na concessaõ de um tal Principe, o outro igoalmente incomparavel beneficio da longa duraçaõ do seu Reinado; e dignai-vos tambem de encurtar os limites da minha vida, se fôr possivel, que allongando-se-elles, haja de chegar algum momento, em que eu deixe de ser-lhe agradecido, e de respeitar devidamente o seu Augusto nome, e as suas Reaes virtudes.

Carta do Marquez de Pombal á Joaquim de Mello e Póvoas, quando foi nomeado para governar o Maranhão.

Justo me pareceo, depois de querer V. Ex^a. entrar instruido no seu generalato, sabendo do clima, dos fructos, dos viveres, da jornada, e do preciso commodo della para o seu transporte, que tambem se instruisse no genio dos povos, que um breve methodo de governar, e dirigir suas acçoens com menos embarços dos que acontecem á quem primeiro ha de practicar para conhecer, e que, quando se chega á fazer senhor das couzas, he quando tem involuntariamente errado com animo de acertar.

O povo, que V. Ex^a. vai governar, he obediente, fiel á El Rey, áos seus generaes, e ministros: com estas circumstancias, he certo, que ha de amar a um general prudente, affavel, modesto, e civil. A justiça, e a paz, com que V. Ex^a. o governar, o fará igualmente bem quisto, e respeitado; porque com huã e outra couza se sustenta a saude publica.

Engana-se, quem intende, que o temor, com que se faz obedecer, he mais conveniente, do que a benignidade, com que se faz amar; pois a razaõ natural ensina, que a obediencia forçada he violenta, e a voluntaria segura.

Nos generaes substitue El Rey o seu alto poder, fazendo duas imagens suas; esta lembrança fará a V. Ex^a. exemplar de predicados virtuosos, para que não vejaõ os seus subditos a sombra da copia desmentir as luzes do original, que he puro, e perfeito.

Conheçaõ todos em V. Ex^a. que El Rey he pio, e que o manda para ser pay, e não tyranno; porque isto he o mesmo, que V. Ex^a. vê practicar pelo seu regio ministerio: casos ha, em que se deve usar de rigor, apezar da propria vontade: assim como vemos, pelo professor, ou cauterizar huã chaga, ou cortar um braço, para restaurar a saude de huã vida; da mesma sorte quem governa, se não pode conservar a saude do corpo mistico da republica

por causa de um membro podre, justo he cortallo, para não contaminar a saude dos mais : peze V. Ex^a. de sorte na balança do intendimento a sua benevolencia, que não diminua a authoridade do respeito, nem a justa severidade das leys, obrigado do amor ; porque neste equilibrio está o acerto de um feliz governo : a jurisdicção, que El Rey confere á V. Ex^a., jámais sirva para vingar as suas paixões ; porque he injuria do poder usar da espada da justiça fora dos casos della. Duvido, se ha quem saiba executar estas virtudes ; comtudo seja V. Ex^a. o exemplar, para conseguir a palma de huã victoria tão heroica, como invencivel : defenda V. Ex^a. o respeito do lugar pela authoridade d'El Rey, castigando a quem pertender manchallo ; porém os seus aggravos pessoas saiba dissimular, e esquecer-se delles : os aduladores não se conhecem pelas roupas, que vestem, nem pelas palavras, que fallaõ ; quasi todos os que os ouvem, saõ do genio do Rey Achab, que só estimava os profetas, que lhe prediziaõ couzas, que o lisonjeávaõ ; e porque Micheas em certa occasião lhe disse o que lhe não convinha, logo o apartou de sí com odio.

Quasi todos os que governaõ, querem, que os lisonjêem, e sempre ouvem com agrado os elogios, que se lhes fazem : desta especie de homens, ou de inimigos, em toda a parte se encontraõ, e V. Ex^a. os achará tambem no seu governo ; aparte-os pois de sí, como veneno mortal. O Espirito Santo diz, que os que governaõ, devem ter os ouvidos cercados de espinhos, só para que, quando os aduladores se chegarem á elles, os lastimem, e os façãõ afugentar. Um crime ha em direito, que os Jurisconsultos chamaõ crime *stelionatus*: crime de engano, derivando a sua etymologia daquelle animal *steliuõ*, que não mata com o veneno, e só entorpece aquem vê, introduzindo diversas qualidades, e effeitos no animo ; castigue V. Ex^a. a estes stelioens, e negue-lhes attençaõ, para que o deixem obrar

livre, e lhe não paralizem os sentidos, nem o animo. V. Ex^a. vai para um governo taõ moderno, que he o quarto general, que o continua á crear ; imite áo primeiro em tudo aquillo, que achar ter sido grato áo povo, e util áo serviço do Rey, e da republica : não altere couza alguã com força, nem violencia ; porque he preciso muito tempo, e muito geito, para mudar costumes inveterados, ainda que sejaõ escandalosos : os mesmos Principes encontraõ difficuldades neste empenho : Tiberio não conseguiu tirar os jogos illicitos, e publicos, introduzidos por Augusto ; Galba pouco tempo reynou, por querer emendar as desenvolturas de Nero ; e Pertinax pouco menos de um anno empunhou o sceptro, por intentar reformar as tropas relaxadas por seu antecessor Commodo : comtudo, quando a razaõ o permite, e he preciso desterrar abusos, e destruir costumes perniciosos em beneficio d'El Rey, da justiça, e do bem commum, seja com muita prudencia, e moderaçaõ ; que o modo vence mais, do que o poder. Esta doutrina he de Aristoteles ; e todos aquelles, que a practica-raõ, não se arrependeraõ : em qualquer resoluçaõ, que V. Ex^a. intentar, observe estas três couzas, prudencia para deliberar, destreza para dispôr, e perseverança para acabar. Não resolva V. Ex^a. com acceleraçaõ as dependencias arduas do seu governo, para que lhe não aconteça logo emendallas : menos mal he dilatar, para acertar com maduro conselho, que deferir com ligeireza, para se atreper com pezar sem remedio : quando duvidar, informe-se, pergunte ; e para não dar á intender o que quer obrar, figure o caso, como questaõ, á pessoas, que o possaõ saber, para o informarem em termos. Tambem não quero dizer, que por isso se subjeite V. Ex^a. á tudo, e á todos, mas sim, que ouça, e pratique, para resolver por sí o que intender ; porque de V. Ex^a. confiou El Rey o governo, e não de outro.

A familia de V. Ex^a. seja a couza mais importante, e

escolhida, que comsigo leve ; pois por ella ha de V. Ex^a. ser amado, ou aborrecido, e por ella ha de ser applaudido, ou murmurado. Saõ os criados inimigos domesticos, quando saõ desleães ; e companheiros estimaveis, quando saõ fieis : se naõ saõ, como devem ser, participaõ para fora o que sabem de dentro, e depois passaõ á dizer dentro o que se naõ sonha fora ; e o mais he, que, como saõ tidos por leães, e verdadeiros, achaõ grata attençãõ no que contaõ, prejudicando muitas vezes com mentira a innocencia do accusado por vingança dos seus particulares interesses.

He muito precisa a bõa eleiçãõ da familia, que um general ha de levar comsigo, principalmente para America, porque o paiz influe em quasi todos o espirito da ambiçãõ, e relaxaçãõ das virtudes, mormente na da caridade, cujo desprczo abre a porta para outros muitos males, e vicios. Por maõ de criados naõ accete V. Ex^a. petiçãõ, nem requerimento, ainda que seja daquelle, de que V. Ex^a. formar mais solido conceito, para que naõ aconteça, que á sombra da supplica, que vai despida de favor, se introduza a que se acompanha de empenho, e de interesse : a mentira veste gallas, a verdade naõ : esta por innocente préza-se de andar núa ; aquella por maliciosa procura enfeites, para parecer formosa ; e como os olhos se namoraõ do que vêem, e os ouvidos do que ouvem ; em taes casos a confidencia, que V. Ex^a. fizer do criado, e a informaçãõ, que elle der do requerimento, que apadrinha, quando naõ obrigue, que V. Ex^a. pela sua rectidãõ offenda a pureza da justiça, pode facilmente inclinallo á favorecer o despacho : mas, para que assim naõ succeda (que a experiencia he a melhor mestra, e o primeiro documento para o acerto), disséra á V. Ex^a., que mandasse fazer huã pequena caixa com abertura, para as partes metterem dentro os papeis, posta em alguma casa exterior, cuja chave só V. Ex^a. confiará de sí, para a

mandar abrir, e despachar de noute, para de manhaã se entregarem ás partes ; e não receber requerimento algum por mão de pessoa, que não seja a propria, ou procurador das partes : tiradas as horas do seu preciso, e natural descanso, de V Ex^a. audiencia todos os dias, e á todos, em qualquer occasiaõ, que lhe queiraõ fallar. Das primeiras informaçoes nunca V. Ex^a. se capacite, ainda que estas venham acompanhadas de lagrimas, e a causa justificada com o sangue do proprio queixoso, porque nesta mesma figura podem enganar a V. Ex^a. ; que, se a natureza deo com providencia dous ouvidos, seja um para ouvir o ausente, e o outro para o accusador : attenda V Ex^a. , e escute o afflicto, que se queixa lastimado, e offendido, consoleo ; mas comtudo não lhe defira sem plena informaçãõ : e esta que seja feita pelo ministro, ou pessoa muito confidente, para que assim defira V Ex^a. com madureza, e rectidaõ, sem que lhe fique lugar de se arrepende do que tiver obrado : com este methodo livrar-se-ha V. Ex^a. tambem de muitas queixas vans, e, falsas de muitos, que sem verdade as fazem, confiados na promptidaõ, com que alguns superiores castigaõ, levados da primeira accusaçãõ, que se-lhes-faz. Quando assim succeda, que V. Ex^a. o enganem, mande castigar o informante, e o queixoso, ainda que tenha mediado tempo ; isto tanto para satisfacçãõ da justiça, e do seu respeito, como para exemplo dos que quizerem intentar o mesmo.

Naõ consinta V. Ex^a. violencia dos ricos contra os pobres, seja defensor das pessoas miseraveis, porque de ordinario os poderosos são soberbos, e pertendem destruir, e desestimar os humildes : esta recommendaçãõ he das leys divinas, e humanas ; e, sendo V Ex^a. fiel executor de ambas, como bom catholico, e bom vassallo, fará nisso serviço á Deos, e á El Rey. Toda a republica se compoem de mais pobres, e humildes, que de ricos, e opulentos ; e nestes termos conheça antes a maior parte do

povo a V. Ex^a. por pay, para o acclamarem defensor da piedade, do que a menor protector das suas temeridades, para se gloriarem do seu rigor.

Pouco importará, que se estimulem de V. Ex^a. não correr para as suas violencias ; porque estes mesmos, que agora se queixarem, conhecendo a justiça, com que V. Ex^a. procede, logo confessaõ a verdade ; porque a virtude tem consigo a preeminencia de se ver exaltada pelos mesmos, que a perseguem, e aborrecem. Ha muitos casos, que merecendo castigo, primeiro ha de haver huã prudente admoestaçaõ reprehensivel, ou pela qualidade da pessoa, ou pela natureza da culpa : esta he a occasiaõ, em que V. Ex^a. ha de mandar chamar o culpado, e com elle somente sem outras testemunhas reprehendello, e encarregar-lhe a emenda, e o segredo da correcçaõ com tanto empenho, que, se revelar, ou abusar do conselho, lhe será preciso castigallo publica e asperamente para exemplo dos mais. Esta reprehensaõ deve ser cheia de gravidade, e de palavras moderadas ; porque estas infundem no reo um certo espirito de pejo para a emenda, e respeito para com V. Ex^a, a cuja authoridade em muitas occasioens he mais efficaz a moderaçaõ, com que se reprehende, do que a severidade, com que se castiga : o concerto do modo nas occasioens faz huã suave harmonia entre o mando e a obediencia. Nunca V. Ex^a. tracte mal de palavras, nem acçoens a pessoa alguã dos seus subditos, e que lhe forem requerer ; porque o superior deve mandar castigar ; que para isso tem cadeias, ferros, e officiaes, que lhe obedeçaõ : mas não deve injuriar com palavras, e affrontas ; porque os homens, se são honrados, sentem menos o pezo dos grilhoens, e a privaçaõ da liberdade, que a descompostura de palavras ignominiosas ; e, se o não são, nenhum fructo se tira em proferir improprios. Quem se preoccupa das suas paixoens, faz-se escravo dellas, e descompõe a sua propria authoridade

Mostre-se V. Ex^a. em todos os momentos de paixãõ, e de perigo, superior, e inalteravel ; porque com os dous attributos de prudencia, e valor, o temeraõ os seus subditos.

Tenha por descredito, como superior, provar o seu poder na fraqueza dos miseraveis pertendentes.

Só três divindades sei, que pintáram os antigos com os olhos vendados, signal de que naõ eraõ cegas, mas que elles as faziaõ, e adoravaõ : a um Pluto, deos da riqueza, um Cupido, deos do Amor, hua Astrea, deosa da justiça.

Negue V Ex^a. culto á similhantes deidades, e nunca consinta, que se lhes erijaõ templos, e se lhes consagrem votos pelos officiaes d'El Rey ; porque he prejudicial, em quem governa, riqueza cega, amor cego, e justiça cega.

HESPAÑHA.

A Deputação de Navarra aos Navarros.

Pampelona, 28 de Setembro.

Navarros : com data de hontem me diz o Ex^{mo}. Senhor Conde de Ezpleta, de Beyre, Vice-rey, e Capitaõ-general deste Reyno, o seguinte :—

ILL^{mo}. SENHOR ! Pela Real ordem de 15 do corrente, que recebi a 23, foi S. M. servida destinar para o exercito de Navarra, com residencia em Pamplona, e soldo de quartel, o Marechal-de-Campo D. Francisco Espoz e Mina ; e as tropas do seu commando pollas á disposiçaõ do Capitaõ-general de Aragaõ, para que as empregue naquelle Reyno.

Communicada depois ao dito Marechal-de-Campo, com data do mesmo dia 23, me respondeo dizendo, que com a maior brevidade passaria a esta praça.

Com a mesma data despachei um hussar com um officio, incluindo a Real ordem, ao Capitaõ-general de Aragaõ, e manifestando-lhe a lamentavel situaçaõ do paiz, e o muito que convinha o naõ differir a translaçaõ destas tropas.

No dia 25 á tarde apresentou-se-me o conductor da correspondencia para Aragaõ, dando-me parte de que á uma da manhã nos primeiros olivacs de Olite fôra surprehendido por dous homens de cavallo, ao parecer officiaes de hussares de Navarra, os quaes sem o roubarem, nem lhe fazerem mal algum, se apossaraõ das mallas, e caminharão com ellas.

Na noite seguinte, levado do espirito de insurreiçaõ e sedicioso, intentou o General D. Francisco Espoz e Mina perturbar a ordem e tranquillidade publica desta Capital e Reyno, arrojando-se a commetter os maiores excessos, para cujo effeito com o primeiro regimento de voluntarios se dirigia com escadas a esta praça, com o fim de a assaltar, obrando de acordo em tal operaçaõ com os Chefes do quarto regimento existente dentro della, os quaes permaneceram aquella noite na muralha com alguns officiaes da sua facçaõ, e o Sobrinho do referido General, D. Xavier Mina : porém a maõ visivel da Providencia, e a honra que caracteriza aos dignos Tenente-coronel e Officiaes do primeiro regimento de Navarra, illudiraõ os perversos intentos do General Espoz e Mina ; deputaram um companheiro que viesse dar-me aviso de tamanha perfidia ; e protestando de novo sua acrisolada fidelidade, se offereceraõ a arrostar todo o perigo em defeza dos soberanos decretos, e observancia das minhas ordens.

O que participo a V. S. I. para que, penetrando-se da importancia do successo, e do muito que interessa, que os seus naturaes tenhaõ noticia do acontecido, faça que com a maior brevidade se forme, imprima, e circule um especifico manifesto, que faça conhecer aos Navarros, que se Espoz, Gorriz, Asura, Mina, Cia, e alguns de seus partidarios intentavaõ tomar a capital de Navarra á força d'armas, e renovar os horrores da guerra contra seus mesmos compatriotas, de que tem recebido tantos e taõ grandes beneficios, entre as suas tropas se encontraraõ officiaes

e soldados leaes e generosos, amantes do seu Rey, e da sua patria, que se oppozeraõ a taõ temerario projecto.

Deos guarde a V. S. I, muitos annos.

O Conde d'EZPELETA.

Illustrissima Deputaçãõ deste Reyno.

Habitantes da Navarra! Naõ posso manifestar a amargura que me tem causado este acontecimento. Ate agora haviamos considerado todos o General Mina, como um herõe, que fez com seu denodo renascer as proezas e fidelidade dos nossos antepassados; porẽm desde este momento em que o observeo declarado contra a Soberania de um monarcha taõ benefico, taõ digno de ser amado por suas virtudes, e por nos haver restabelecido e jurado nossos foros, izençõens, e privilegios, naõ posso manifestar-vos a dôr que hei concebido por taõ inesperado acontecimento.

Navarros! A vossa fidelidade ao Rey tem sido sempre inalteravel: todos a temos olhado como um dever sagrado: por conservalla havemos arrostado tantos perigos, e temos soffrido taõ grandes sacrificios nos seis annos da mais assoladora guerra. Querereis que, depois de termos comprado a paz, e a liberdade do Soberano, á custa do nosso sangue e bens, se deslustrem estas glorias que nos tem feito superiores ás naçoens mais heroicas. Desejareis vêr renovados os horrores de uma guerra mais sangrenta que a passada? A tolerancia, a indolencia (pois naõ creio em vós a adhesãõ) vos faria muito mais criminosos, do que vos fez benemeritos a vossa anterior conducta, á face do universo.

Navarros! A vossa honra existe pura, e constante a vossa fidelidade ao Soberano. Ainda que o General Espoz teve alguns sequazes de suas ideas, lisonjeio-me no meio da dôr que me dilacera, de que a officialidade e tropas que commandou recusaraõ heroicamente o assalto da nossa

capital, e não duvido que os de mais habitantes seguirão este exemplo de fidelidade, negando-se com igual constancia e energia ás suggestões dos desencaminhados, que querem manchar a nossa gloria. Este he o momento de dar uma nova prova da nossa fidelidade e amor ao Soberano, obedecendo cegamente ás authoridades que tem constituido para nosso governo e felicidade, principalmente ao nosso digno Vice-rey, e Capitaõ-general, cujas qualidades vos são bem conhecidas.

Pampelona, 28 de Septembro, de 1814.

A Deputação deste Reyno de Navarra, e em seu nome,
FR. VEREMUNDO, Bispo de Pampelona.
FRANCISCO VICENTE ASCONA E SARASA.
MANOEL MONTERO D'ESPINOSA.

De acordo com S. S. I.

D. DIOGO MARIA BASSET, Secretario.

Pampelona, 28 de Septembro, de 1814.

Madrid, 30 de Septembro.

As desordens de Navarra tem excitado grande inquietação. O Goveno tem expedido as ordens mais severas, para suffocar a insurreição em seu berço, a qual no actual estado das coizas pode ter as mais serias consequencias. O Vice-rey, Conde Espeleta, teve ordem para mandar todas as tropas de linha na Navarra, e provincias adjacentes contra Mina e seus adherentes. Se a insurreição não se estender aos condados que estão separados pelo Ebro de Castella, as forças do Rey, obrando rapidamente sobre o ponto de Navarra, podem atalhar as desordens, antes que o remedio seja tarde. A noticia da chegada de Carlos IV. tem-se renovado dentro destes poucos dias.

A cidade de Cadiz está contida em ordem pela severidade e vigilancia dos chefes militares.

Desgraçadamente as estradas publicas estão infestadas

de ladroens, e a communicacão pelos exercitos, não he sempre segura.

Os Deputados do capitulo de Cadiz, dous ecclesiasticos veneraveis, foram accommettidos a semana passada quasi juncto as portas de Madrid, e foram mui mal tractados. Estes homens vinham a apresentar ao Rey a homenagem de seos collegios, S. M. recebeu-os com grande affabilidade.

O valor da carga da fragatta Vengança, em barras, piastras, mercadorias, &c. he avaliado em 4.539.275 piastras; pertence principalmente a individuos particulares

As cartas do interior da Hespanha annunciam a volta de muitos dos nossos prisioneiros de guerra. Somos forçados a reconhecer que foram tractados em França o melhor possivel não sabem limitar as expressoens da sua gratidão. He preciso o concurrente testemunho dos nossos compatriotas para remover o effeito produzido pelas absurdas declamaçoens do Editor da *Atalaya*, e dos pregadores Ostolaza e Martines; porem estas declamaçoens não haõ de produzir o effeito desejado. A proximidade das duas naçoens, e as luzes que possuem mutuamente, haõ de unillas mais estreitamente; e a nobre moderaçãõ do Rey de França ha de pôr a ultima maõ á grande obra de que depende a felicidade do povo do sul da Europa.

Madrid, 4 de Outubro.

Por um Decreto de S. M. o Infante Dom Carlos he nomeado Generalissimo dos Exercitos Hespanhoes, e Vice-Presidente do Supremo Conselho de Guerra.

Nota-se, que a Gazetta desta cidade já não dá noticias de França.

Sua Majestade expedio a seguinte ordenaçãõ:—Dom Fernando VII. por Graça de Deus, Rey de Castella, Leaõ, Aragaõ, &c. aos do meo Conselho, aos Presidentes

e Regentes das minhas Audiencias, Corregedores, Intendentes, Governadores, e Maiores de todas as cidades e villas dos meos reynos.—Faço saber; que por um Decreto das Cortes geraes e extraordinarius, de 6 de Agosto, de 1811, todos os senhorios jurisdiccionaes de qualquer classe ou condiçãõ foram incorporados com a naçãõ; de sorte que todos os pagamentos assim reaes como pessoases, que deviam sua origem a um titulo jurisdiccional, foram abolidos, á excepçãõ daquelles que procediam de livre contracto no exercicio do direito de propriedade, os senhorios territoriaes entrando na classe dos outros direitos de propriedade; abolindo tambem os privilegios chamados exclusivos, privativos, ou prohibitivos, taes como os da caça, pesca, fornos e moinhos. Neste estado de coizas tem-me sido feitas representaçoens por varios grandes de Hespanha, e titulares de Castella, Senhores jurisdiccionaes de terras em Aragaõ, Valencia, e outras provincias, queixando-se dos roubos que tem soffrido e soffrem, de baixo do pretexto do dicto Decreto, na disfructaçãõ dos direitos e pagamentos que ellas lhes reservavam pedindo restituicãõ, e alguns delles declaraçãõ da nullidade do Decreto. Os dictos memoriaes foram submetidos ao meo Conselho de Estado, e aos jurisconsultos da Coroa, e o meo Conselho, observando a delicadeza e circunspecçãõ com que estes ultimos se abstiveram de decidir sobre a nullidade do Decreto, antes de terem ajunctado todos os materiaes para formarem um juizo sobre aquelle ponto interessante, absteram-se tambem de entrar no exame delle até os dictos jurisconsultos haverem dado a sua opiniaõ. Em quanto á reelamaçãõ feita pelos dictos Senhores jurisdiccionaes dos direitos de que haviam sido arbitrariamente despojados pelas povoaçõens em seos respectivos senhorios posto que lhes fossem preservados pelo decreto das Cortes, assenta o meo Conselho á recommendaçãõ dos meos jurisconsultos, para que a justiça das dictas reclamaçoens seja

admittida, e os remedios proprios para prevenir taes abusos providos sem demora : por tanto he minha Real resoluçaõ, conforme ao parecer do meo Conselho, ordenar, que os dictos Senhores jurisdiccionaes sejam immediatamente repostos na disfructaçã de todas as rendas, emolumentos, pagamentos, e direitos pertencentes a seos senhorios territoriaes, e naquelles de todos os outros direitos que gozavam previo ao dia 6 de Agosto de 1811, e que naõ derivam sua origem de privilegios jurisdiccionaes e exclusivos ; sem prejuizo do que Eu daqui em diante houver de resolver, com o aviso do meo Conselho, sobre a nullidade, continuaçaõ ou revogaçaõ do dicto decreto das Cortes, que abule senhorios.

“ EU, EL REY.”

Dada no Palacio, 13 de Septembro, de 1814.

FRANÇA.

Camera dos Deputados, 4 de Novembro.

Propriedade dos Emigrados naõ vendida.

Projecto de uma Lei como passou pela Camera.

ART. I. Todos os juizos e decisõens que foram pronunciados, todos os feitos concluidos, todos os direitos adquiridos antes da publicaçaõ da Carta Constitucional, e que saõ fundados nas leys ou actos do Governo relativas á emigraçaõ, saõ mantidos, e teraõ seo pleno e inteiro effeito, assim em respeito ao estado como a terceiras pessoas.

2. Toda a propriedade immovel sequestrada ou confiscada em razaõ da emigraçaõ, e igualmente toda a que tiver passado para o poder do estado em consequencia de divisoens, successaõ, ou pre-successaõ, que naõ tiver sido vendida, e forma actualmente parte dos bens do estado, sera restituída em genero aos que foram seos proprietarios, ou a seos herdeiros, ou procuradores.

A propriedade que tem sido cedida á Caixa de Amortizaçãõ, e de que está actualmente de posse, será restituída quando se houver feito provimento para seo lugar.

3. Naõ se fará restituizaõ de rendimentos percebidos: com tudo, o producto de descontos feitos ou para se fazerem, e de rendas devidas e naõ pagas, e de pagamentos ainda para se fazer devidos por rendas de propriedade nacional pertencente a emigrados, será recolhido para a caixa da fazenda, donde a dicta propriedade houver de ser entregue aos antigos proprietarios, ou seos procuradores.

4. Aquella propriedade que tendo sido já vendida ou cedida, permanecer ainda unida á fazenda, ou por effeito de perda dos bens pronunciada definitivamente contra os possuidores, ou por algum outro modo que naõ fosse um titulo eneroso, sera tambem restituída, como no Artigo 2º.

5. No caso do artigo precedente unicamente, os primeiros proprietarios, seos herdeiros, ou procuradores, seraõ obrigados a metter na caixa da fazenda as contas que tiverem pago, em ordem a serem entregues ao comprador desapossado. A liquidaçaõ destas contas será feita por administraçaõ á fazenda, segundo os regulamentos do costume.

6. A propriedade que o estado tem recebido em troco por propriedade de emigrados, e que ainda permanece em seo poder, será restituída, com as reservas e excepçoens declaradas na presente ley, aos antigos possuidores de propriedade trocada, a seos herdeiros ou procuradores.

7. Saõ exemptos desta restituizaõ todos os bens appropriados a serviço publico, por tanto tempo quanto forem julgados necessarios para aquelle destino; porem a indemnisaçaõ devida por conta da posse desta propriedade, será regulada nos budgets para anno de 1815.

8. Exceptua-se tambem da restituizaõ toda a propriedade que, por leys ou actos de administraçaõ, tem sido

definitivamente disposta a favor de hospitaes, casas de caridade, e outros benevolos estabelecimentos, em recompensa da sua propriedade alienada, ou que houver sido dada em pagamento de sommas devidas ao estado.

Porem quando, em consequencia de medidas legislativas, estes estabelecimentos tiverem recebido um augmento de patrimonio equivalente á propriedade que lhe tem sido provisionalmente conservada, terá então cabimento a entrega desta propriedade mencionada, aos antigos proprietarios, seos herdeiros ou procuradores.

No caso da propriedade dada em compensação, ou fosse uma por outra ou em pagamento, exceder o valor da propriedade alienada, e a quantia das sommas devidas aos estabelecimentos, o excesso será pago áquelle a quem ella pertencer de direito.

9. Rendas puramente de natureza de rendas de terreno, rendas constituidas, e titulos de creditos devidos por individuos, e de que se guarda assento actualmente, serão restituidas nos terminos do Artigo 2.

10. Partes no valor de canaes navegaveis tambem serão restituidas, a saber :—aquellas que tem sido applicadas para pagamento das despezas da Legião de Honra, na epoca tãmsomente em que, em consequencia das disposições da ordenação de 19 de Julho passado, estas partes cessarem de ser applicadas para pagamento das dictas despezas. As que param actualmente nas mãos do Governo, tam de pressa sejam pedidas por aquellas que tem direito a ellas, e tambem aquellas de que o Governo tiver disposto, ou tenham sido entregadas ou não, tam de pressa tornarem para as mãos do Governo por effeito do direito de restituição estipulado nos feitos de alienação.

11. Em ordem a obter a entrega ordenada pela ley presente, os antigos proprietarios, os herdeiros ou procura-

dores, devem levar os seus processos perante os prefeitos dos departamentos em que a propriedade estiver situada.

12. Os prefeitos, depois de terem ouvido a opinião dos directores da fazenda, e dos conservadores das Matas, e tendo verificado a qualidade e direitos dos reclamantes, transmittirão os documentos justificatorios, com o fundamento de suas opiniões, ao Secretario de Estado das Finanças.

13. O Secretario de Estado das Finanças enviará estas reclamações á juncta nomeada para decidir sobre restituições.

14. Todas as acções da parte dos credores dos emigrados, a respeito da propriedade restituída pela presente lei, serão postas até o 1.º de Janeiro, de 1816; poderaõ, comtudo, os dictos credores continuar com todas as acções conservatorias de suas dividas.

HANOVER.

Proclamação. 28 de Outubro.

George, Principe Regente, em nome e da parte de S. M., nosso pai e soberano, George III. &c.

Os principios porque os nossos antepassados tem, há seculos, governado os nossos Estados, são sufficiente garantia para os nossos vassallos, de que nunca foi a nossa intenção aproveitarmo-nos da ruina da constituição Alemaã para a restricção de seus direitos. Depois da libertação do Eleitorado, as circunstancias militares em que a Alemanhaã se achou posta, e a continua presença de tropas estrangeiras, tem continuado a prevenir-nos de formar deliberações regulares com os nossos fieis Estados; por isso que as medidas que era necessario tomar não haviam de permittir a menor demora; e porque a maior parte dos arranjos que ellas demandavam, era necessario serem executados na conformidade das resoluções convencionadas entre os Soberanos alliados. Não obstante, temos deliberado por nos tam somente com os Estados das differentes

provincias sobre negocios do paiz, com a frequencia possible. Posto que o Estado não possa ter uma constituição completa antes do resultado do congresso de Vienna, que, esperamos, será feliz; e posto que as resoluções nelle adoptadas poderaõ ter influencia decisiva sobre as relações internas, das provincias Germanicas de S. M., com tudo temos desejado não deferir por mais tempo entrar em discussões com todos os Estados Unidos daquellas provincias, em relação aos differentes objectos que dizem respeito a cada uma dellas em particular. He natural, como tem sido provado pela experiencia, que a separação das differentes provincias deveria tornar extremamente difficultosa a concurrencia dos Estados, sobre questões que dizem respeito aos negocios geraes do paiz, e que esta separação necessariamente causaria uma perda de tempo consideravel. Porem a demais, a differença de opiniões tem ategora feito impossivel obter uma resolução unanime da parte daquelles Estados, seja porque os representantes de cada provincia em particular não possuiam o direito de deliberar sobre as relações das outras provincias do paiz, ou porque era impossivel de obter uma absoluta maioria de votos, em razão da distancia dos paizes entre si.

Esta separação tem produzido tantos systemas differentes de taxação, e modos de liquidar as dividas do paiz, como lá havia de Estados. Era necessario considerar como paizes separados provincias particulares do mesmo paiz; e isto tem interrompido, aqui e ali, a livre communicação entre nossos vassallos. A mudança de circumstancias, e a injuria feita ao paiz pela sua occupação pelo inimigo, requer melhoramentos na formação da Administração. Não nos propomos em maneira alguma a mudar a constituição naquelles respeitos, que garantem os direitos e relações reciprocas entre o soberanos, e os vassallos; neste respeito, conservaremos a constituição dos estados nas

differentes provincias, com aquelles reservas e modificaçoens, que forem julgadas necessarias ou uteis. Porem como os direitos dos Estados são limitados ás suas respectivas provincias, e como a authoridade do Soberano se estende por todo o paiz, que deve ser governado segundo principios uniformes, estamos convencidos de que os nossos fieis vassallos haõ de olhar como um beneficio, e como uma prova de confidencia da nossa parte, que hajamos de decretar, como de facto por esta fazemos, que daqui em diante, todos os negocios geraes do paiz que podem ser levados á discussaõ dos Estados, na conformidade da constituição que tem subsistido ategora, sejam submittidos a uma assemblea dos Estados de todas as provincias, os quaes adoptaraõ sobre esses objectos uma resoluçãõ geral.

Como as circunstancias acima mencionadas, e mesmo a incerteza da extençãõ das fronteiras do paiz naõ permitem, na occasiaõ presente, uma determinaçãõ final sobre a maneira porque as differentes provincias deveraõ concorrer na formaçãõ de uma assemblea geral, decretamos, pelo presente, que os Estados de todas as provincias que agora compoem o Electorado, se formaraõ elles mesmos, por mcio de seos representantes, em uma dieta geral em Hanover, no dia 15 de Dezembro proximo que vem. Esperamos que estes deputados hajam de apparecer com plenos poderes da parte de seos constituentes, para votarem sobre os sujeitos que forem submittidos á sua deliberaçãõ, sem precisarem instrucçoens subsequentes. Assim estes deputados seraõ olhados como os representantes de todo o paiz, e naõ como delegados de provincias particulares ou corporaçoens. E para que os capitulos, scientes do limitado numero de seos membros, possam escolher as pessoas que gozam da sua perfeita confiança, permittíndolhes eleger seos deputados livremente, sem serem obrigados em sua escolha a limitar-se aos membros do seo proprio corpo. As povoaçoens teraõ a mesma liberdade neste

respeito, segundo a sua constituição particular; e não serão obrigadas a eleger os seus syndicos ou magistrados. Reservamos para nós, determinar, de uma maneira mais exacta, quando o congresso em Vienna, e também estes primeiros estados geraes forem terminados, o modo de representação, e o de eleição do presidente, e igualmente dos deputados. Por esta vez os deputados escolherão de entre si um presidente, um syndico geral, e um secretario.

GEORGE, Principe Regente.

Carlton-house, 12 de Agosto, de 1814.

PORTUGAL.

Para conhecimento do Publico se affixou aqui o seguinte Edital.

O corpo do commercio nacional de Lisboa tendo aberto uma subscrição patriotica, e pecuniaria a favor da guarda da corte, composta dos diversos corpos, que se recolheram da campanha a esta capital; e tendo posto na praça do commercio hum livro destinado a nelle escreverem seus nomes todas as pessoas, de qualquer classe que sejaõ, que quizerem subscrever, e as sommas com que quizerem contribuir, na conformidade do annuncio de 20 de Setembro proximo, participa que tem nomeado para recebedores desta subscrição a Joaquim Pereira de Almeida, Joaõ Baptista da Cunha e Oliveira, e a Jozé Bento de Araujo: os quaes, attendendo á difficuldade de convocarem pesselmente todos os Senhores que podem, e de algum modo devem subscrever para taõ louvavel fim, e que pelas suas occupaçoens, e empregos lhes seja penoso, ou difficil, ir, ou mandar assignar no mesmo livro; declarão que elles estão promptos a receber as subscriçoens por avisos, que a qualquer dos tres recebedores se fizerem por escripto, e forem entregues em suas respectivas casas, sendo a do primeiro na rua da Emenda N.º 11,—a do segundo no caes do Sodre N.º 15 e 16,—e a do terceiro na

rua dos Algibebes N.º. 58.—Declaram outrosim, que em casa de qualquer dos sobreditos agentes se acharão sempre pessoas promptas para receberem os avisos dos Senhores Subscriptores.

Lisboa, 14 de Outubro, de 1814.

Expedio-se a seguinte Portaria e Planos a ella annexos sobre a Regulação dos Corpos do Exercito Portuguez em tempo de Paz.

Tendo o Principe Regente nosso Senhor adoptado por base fundamental da constituição militar destes reynos proporcionar a força do seu exercito á população, agricultura, industria, e rendas publicas, por um systema tal, que pegando em armas o numero de seus vassallos, que as circumstancias occurrentes exigirem, este mesmo numero se possa augmentar progressivamente até achar-se a nação toda em armas, ficando em consequencia distribuido por todos os individuos das differentes classes o dever natural que cada um tem de combater immediata ou mediata-mente pela defeza da religião, do throno, e da independencia nacional, como sua Alteza Real acaba de vêr effectuar gloriosamente por todos os seus muito fiéis vassallos, cada um em proporção do lugar que occupava, e dos meios que possuia ; e cuja fidelidade, valor, e patriotismo tanto os honra, e recommendar á sempre na sua Real presença ; e tendo outro sim determinado agora o mesmo Senhor, que todos os corpos das differentes armas do seu valoroso exercito, depois da luta que felizmente ultimáram, fossem distribuidos, com relação ao systema geral da sua primitiva organização, por quartéis situados dentro dos districtos do seu respectivo recrutamento, a fim de que os individuos que os compõem, ficando proximos dos seus lares, possam com mais commodidade empregar-se alternativamente nos trabalhos da agricultura, sem o menor prejuizo da disciplina militar, conservando-se assim o mesmo exercito sem-

pre apto para a guerra: e sendo por tanto necessario limitar a força dos corpos de linha do exercito para o tempo de paz, attentos os principios em que se acha fundado o referido systema, sem todavia se alterar a organizaçã actual dos mesmos corpos, nem diminuir o numero delles, o que tudo tem relaçaõ immediata com o dito systema: He sua Alteza Real servido ordenar, depois de ter ouvido o parecer do marechal commandante-em-chefe do seu exercito Lord Beresford, Marquez de Campo Maior, que os corpos de infantaria de linha, caçadores, cavallaria, artilheria, artifices engenheiros e artilheiros conductores, de que se compõem o exercito actualmente, fiquem reduzidos como indicaõ os planos juntos, assignados por Dom Miguel Pereira Forjaz, do conselho de sua Alteza Real, tenente-general do seu exercito, e secretario dos negocios estrangeiros, da guerra, e da marinha.

Attendendo porém o mesmo augusto Senhor ao muito que lhe merecem, pelos seus mui distinctos e relevantes serviços na ultima guerra, todos os individuos que compõem os differentes corpos do seu exercito, e não querendo que por esta redução individuo algum dos mesmos corpos fique prejudicado nos seus interesses e accessos: He tambem servido ordenar.—

1º. Que todos os officiaes e officiaes inferiores, que sobrarem depois de effeituada a prescripta reduçãõ, continuem a servir como supranumerarios com os vencimentos que lhes competem estando effectivos, a cuja classe deveraõ passar a medida que forem havendo vagaturas, sem dependerem de nova graça.

2º. Que os actuaes pagadores fiquem aggregados aos regimentos em que servem, e percebendo os mesmos soldos que actualmente vencem, podendo ser promovidos ou a quartéis mestres, ou a outro qualquer posto do exercito a que podem caber, conforme as suas circumstancias, em quanto pelo arrançamento que se propõe fazer nas thesou-

rarias do exercito se lhes naõ proporcionãõ empregos proprios do seu actual exercicio.

3. Que os Porta-Bandeiras, Porta-Estendartes, e Cadetes já approvados para Officiaes, nos Depositos Geraes das differentes armas do Exercito, sejaõ promovidos a Alferes aggregados com o soldo mensal de doze mil réis; mas naõ podendo passar a effectivos se naõ depois de terem passado os Supranumerarios.

As Authoridades a quem competir o conhecimento desta, o tenhaõ assim entendido, e hajaõ de cumprir na parte que lhes tocar.

Palacio do Governo, em 29 de Outubro, de 1814.

Com duas Rubricas dos Governadores do Reino.

Plano de Regulaçaõ de um Regimento de Infantaria para tempo de Paz.

ESTADO MAIOR.

Coronel	-	1
Tenente-coronel		1— 4
Majores		2

PEQUENO ESTADO MAIOR.

Ajudantes	-	2
Quarteis Mestres		1
Capellaõ		1
Cirurgiaõ Mór		1
Ajudantes do Cirurgiaõ Mór	-	2
Porta-Bandeiras		2
Sargento Ajudante		2
Sargento Quartel Mestre		1— 27
Coronheiro		1
Espingardeiro		1
Mestre de Musica		1
Musicos		8
Tambor Mór		1
Cabo de Tambores		1
Pifanos	-	2

OFFICIAES DE COMPANHIA.

Capitães	10
Tenentes	10— 30
Alferes	10

OFFICIAES INF. DE COMP.

Primeiros Sargentos	10
Segundos Sargentos	20— 40
Furriéis	10

CABOS ANSPEÇAD. E SOLD.

Cabos de Esquadra	40
Anspeçadas	40—900
Soldados	820
TAMBORES	— 10

Total	1011
-------	------

Plano de Regulação de um Batalhão de Caçadores para tempo de Paz.

ESTADO MAIOR.

Tenente-coronel	1
Major	1— 2

PEQUENO ESTADO MAIOR.

Ajudante	1
Quartel-Mestre	1
Capellaõ	1
Cirurgião Mór	1
Ajudante do Cirurgiaõ Mór	- 1
Sargento Ajudante	1
Sargento Quartel Mestre	1— 19
Coronheiro	1
Espingardeiro	1
Mestre de Musica	- 1
Musicos	8
Corneta Mór	1

OFFICIAES DE COMPANHIA.

Capitães	-	6
Tenentes	-	6— 18
Alferes	-	6

OFFICIAES INF. DE COMP.

Primeiros Sargentos		6	
Segundos Sargentos	-	12	24
Furriéis		16	

CABOS' ANSPEÇ. E SOLD.

Cabos de Esquadra		24	
Anspeçadas	-	24	432
Soldados	-	384	
Cornetas			6

Total		501	
-------	--	-----	--

*Plano de Regulação de um Regimento de Cavallaria
para tempo de Paz.*

ESTADO MAIOR.

		<i>Homens.</i>	<i>Cavallos.</i>
Coronel	-	1	3
Tenente-coronel	-	1—3	2—7
Major		1	2

PEQUENO ESTADO MAIOR.

Ajudante		1	1
Quartel Mestre	-	1	1
Capellaõ	-	1	1
Cirurgiaõ Mór		1	1
Ajudantes do Cirurgiaõ Mór		1	
Picador		1	1
Porta-Estandartes	-	4—16	4—12
Sargento Ajudante		1	1
Sargento Quartel Mestre		1	
Selleiro	-	1	
Coronheiro		1	
Espingardeiro		1	
Trombeta Mór		1	

OFFICIAES DE COMPANHIA.

Capitães		8	
Tenentes	-	8	
Alferes	-	8—24	24

OFFICIAES DE INFANTERIA DE COMPANHIA.

Primeiros Sargentos		8	
Segundos Sargentos	-	8	
Furrieis		8—24	24

CABOS, ANSPEÇADAS, E SOLDADOS.

Cabos de Esquadra	-	24	
Anspeçadas		24	
Soldados	-	400—448	252
Trombetas	-	8	8
Ferradores	-	8	8
Total	-	531	435

Plano de Regulação de um Regimento de Artilheria para tempo de Paz.

ESTADO MAIOR.

Coronel	-	-	1
Tenente-coronel		-	1
Major		-	1—3

PEQUENO ESTADO-MAIOR.

Ajudante			1
Quartel-mestre		-	1
Capellaõ	-		1
Cirurgiaõ Mór		-	1
Ajudantes do Cirurgiaõ Mór	-		2
Tambor Mór			1
Pifanos	-	-	2—9

OFFICIAES DE COMPANHIA.

Capitães			10
Primeiros Tentes	-		10
Segundos Tenentes			10—30

OFFICIAES DE INFANTERIA DE COMPANHIA.

Primeiros Sargentos	-		10
Segundos Sargentos	-		20
Furrieis	-	-	10—40

CABOS E SOLDADOS.

Cabos de Esquadra			60
Soldados	-	-	740
TAMBORES			10
Total	-		892

Plano de Regulação do Batalhão de Artífices Engenheiros para tempo de Paz.

ESTADO-MAIOR.		
Major	-	1— 1
PEQUENO ESTADO-MAIOR.		
Ajudante		1
Quartel-mestre	-	1
Sargento Quartel-mestre		1— 3
OFFICIAES DE COMPANHIA.		
Capitães	- -	3
Primeiros Tenentes	-	3
Segundos Tenentes		5—11
OFFICIAES DE INFANTERIA DE COMPANHIAS.		
Primeiros Sargentos		12
Segundos Sargentos		15
Furriéis	-	3—30
CABOS, ANSPEÇADAS, E SOLDADOS.		
Cabos de Esquadra	- -	30
Anspeçadas	- -	30
Soldados	-	240— 300
TAMBORES	-	3
		348
Total	-	348

Plano de Regulação de uma Companhia de Bolieiros de Parque de Artilheria para tempo de Paz.

		Homens.	Bestas muars.
Tenente, ou Alferes	-	1	
Primeiro Sargento	-	1	
Segundos Sargentos		2	
Furriel	-	1	
Alveitar	- -	1	
Cabos de Esquadra	-	10	
Soldados	-	50	
Corneta	- -	1	
Ferradores	- -	2	
		69	100
Total		69	100

Recapitulação da Força em geral dos Corpos de Infantaria, Caçadores, Cavallaria, Artilheria, Artifices Engenheiros, e Bolieiros de Parque de Artilheria, ou Artilheiros Conductores, para tempo de Paz.

	<i>Homens.</i>	<i>Cavillos.</i>
24 Regimentos de Infantaria	24:264	
12 Batalhoens de Caçadores	6:012	
12 Regimentos de Cavallaria	6:372	5:220
4 Regimentos de Artilheria	3:568	
1 Batalhaõ de Artifices Engenheiros	348	
4 Companhias de Artilheiros Conductores, ficando uma annexa a cada Regimento de Artilheria	276	400
	<hr/>	<hr/>
Total Geral	40:840	5:620

Palacio do Governo, em 29 de Outubro, de 1814.

D. MIGUEL PEREIRA FORJAZ.

Carta do Tenente-general Lord Dalhousie ao Brigadeiro Luiz Ignacio Xavier Palmeirim.

Bourdeaux, 30 de Junho, 1814.

MEU GENERAL! Recebi hontem a vossa carta de 18 do corrente, e espero que ésta vos seja ainda entregue em Mont-de-Marsan.

Foi necessario fazer marchar a vossa brigada por regimentos; mas vós a ajunctareis em S. Jean de Luz, ou suas vizinhanças antes de principiareis o segundo itinerario.

Naõ me he possivel expressár-vos, quanto a conducta da vossa Brigada me tem encantantado, durante o tempo que tenho tido a honra de a commandar, na presença do inimigo; assim como nos quartéis, a sua conducta tem sido perfeita, valorosa, obediente, e humana.

Eu não cessarei jamais de admirar a Nação Portugueza, e em todo o tempo e lugar, me lembrarei com o maior

prazer do 2º. de Caçadores, 7º., e 19º. regimentos ; e dos generaes Lecor, e Palmeirim.

Convido-vos, com instancia, a não vos esqueceres totalmente daquelle que vos terá sempre bem sincera amizade.

(Assignado) DALHOUSIE.

Ao General Palmeirim.

GUERRA NOS ESTADOS UNIDOS DA AMERICA.

Relaçoes Americanas.

Copia da uma Carta do Comodoro M^{te} Donough ao Secretario da Marinha, datada da Nau dos Estados Unidos Saratoga, defronte de Plattsburgo, 11 de Setembro.

SENHOR!—O todo-poderoso foi servido conceder-nos uma assignalada victoria sobre o Lago Champlain, na tomada de uma fragatta, um brigue, e duas chalupas de guerra inimigas.

Tenho a honra deser com muito respeito,

Senhor, vosso obediente creado,

T. MACDONOUGH, Comodoro.

Muito Honrado W. Jones, Secretario da Marinha, &c.

Copia de uma Carta do General Macomb, ao Secretario de Guerra, datada de Forte Moreau, 12 de Setembro, de 1814.

SENHOR!—Tenho a honra de vos informar de que, o exercito Britannico, consistindo de quatro brigadas, um corpo de artilheria, um esquadrão de cavallaria, e um corpo forte de tropas ligeiras, montando o todo a 14.000 homens, depois de investir esta praça, pela parte do norte do rio Seranac, desde o 5 do corrente, largou o campo, e levantou o cerco esta manhaã ás duas horas.

Vão-se agora retirando precipitadamente, deixando atraz os doentes e feridos.

O inimigo abriu as suas baterias hontem pela manhã, e continuou o fogo de artilheria, bombas, e foguetes até o pôr do sol ; a este tempo tinham as nossas baterias feito cálar as do inimigo.

As tropas ligeirãs e milicias vaõ agora em seguimento do inimigo, fazendo prisioneiros em todas as direcçoens. Estaõ continuamente chegando desertores, de sorte que a perda do exercito Britannico nesta empresa ha de ser consideravel.

Ha de fazer-se, o mais depressa que fôr possivel, uma relaçaõ do cerco, e das circumstancias que o acompanharam.

Todos, officiaes e soldados, tem feito o seo dever. A artilheria e os engenheiros tem preenchido as suas funcçoens com um zelo e exactidaõ que he de muito credito para elles, e honra para o seu paiz.

A nossa perda na verdade he bagatella, por que só tivémos um official o quinze soldados mortos, e um official e trinta soldados feridos.

A milicias de New York, e os voluntarios de Vermont tem sido de muito prestimo, o tem manifestado um grao de patriotismo e valor digno delles e dos Estados a quea respectivamente pertencem.

A força da guarniçaõ he unicamente 1.500 homens effectivos, cabos e soldados.

Tenho a honra de ser,

Com perfeito respeito,

Senhor,

Vosso obediende creado,

ALEXANDER R. MACOMB.

Muito Honrado Secretario de Guerra, &c.

Lista da perda mortos e feridos, &c. na Acção de Champlain.

INGLEZES.

	Peças.	Homens.	Mortos.	Feridos.
Navio Grande	39	300	52	60
Brigue	16	120	30	30
Growler	11	40	6	10
Agua	11	40	6	10
11 Barcas canhoeciras	16	550	2	afund.
Total	93	1050	84	110

Alguns dos botes canhoeciros fugiram ; porem os vasos grandes por estarem para se afundar requereram o auxilio das nossas galleras, de sorte que não podendo apoderar-se dellas, sempre se salvaram fugindo.

Americanos.

	Peças.	Homens.	Mortos.	Feridos.
A Nau Saragota	26	210	26	30
O Brigue Agua	20	120	12	27
Ticonderago, escuna	17	110	6	6
Preble, chalupa	7	30	1	1
10 Barcos canhoeciros	11	350	3	3
Total	81	820	48	67

Os Officiaes Inglezes mortos foram o Comodoro Downie, e tres Tenentes, &c. Os Officiaes Americanos mortos foram os Tenentes Gamble e Stansburg, o ultimo dos quaes foi atirado pelo bordo fora, e não foi achado, e o Contra-mestre Carter.

Os Officios Inglezes tomados são o Capitão Pring e seis ou outro Tenentes. Os ferido foram mandados sob palavra para a Ilha de Aux Noix.

*Extracto de uma Carta interceptada do Ajudante-general
Bayes ao Tenente-general Drummond.*

(Secreta e confidencial.)

Quartel-general de Montreal, 25 de Agosto, de 1814.

SENHOR.—Manda-me S. E. o Commandante das forças informar-vos, de que o regimento 37 hade á manhaã comecar a sua marcha para Kingston, para cujo ponto he a intenção de S. E. dirigir os outros corpos que compoem a Brigada debaixo das ordens do Major-general Kempt.

Se o Aparelho Naval estiver em estado de adiantamento que sancione a empresa e o ataque, e se necessario fôr, o cerco do Sacket's Harbour, pelo Tenente-general Drummond, e que a esquadra para lá movida esteja preparada para co-operar antes que o adiantamento da estação torne uma tal operação arriscada e difficultosa, deseja S. E. servir-se do conhecimento local e talentos do Major-general Kempt, empregando-o, como Major-general mais antigo, naquelle serviço, e com esta vista approvaria S. E. que o Major-general Stevens, fosse para a divisaõ da direita, quando fosse rendido, deixando ao Major-general Kempt fazer os necessarios arranjos preparatorios para este arduo e importante serviço. Se, porem, acontecer, como S. E. receia, que a demora das preparaçoens navaes frustre as suas vistas sobre Sacket's Harbour, sempre confia em que a nossa esquadra ha de poder tomar o Lago com uma superioridade que o ponha em estado de acudir completamente a todas as necessidades da divisaõ da direita, e não so para assegurar bem a nossa propria fronteira, mas até para infestar as inimigas, destruir os seos depositos e meios de guerra, e para este serviço propunha empregar a força reunida em Kingston.

Tenho a honra de ser, &c.

Senhor, vosso muito obediente creado,

D. BAYNES, Ajud. Gen.

*Extracto de uma Carta do General Varnam, datada de
Bufalo, 12 de Setembro, 1814.*

SENHOR! O nosso pequeno porém valoroso exercito sobre esta fronteira assignalou-se outra vez, ganhando uma brilhante victoria contra as forças inimigas juncto ao forte Eric. Duas baterias inimigas foram tomadas, as peças incravadas, os eixos quebrados, e os almazens feitos voar. A acção durou mais de duas horas. Fizémos perto de 400 prisioneiros, entre os quaes há 12 Officiaes. A nossa perda he pequena, excepto em Officiaes.

A perda do inimigo não pode ter sido menos de 800 homens, em mortos, feridos e prisioneiros. Temos para lamentar a morte do Coronel Gibson, do Tenente-coronel Ripley, do Coronel Aspinwol, do Major Trimble, e de uns poucos de officiaes subalternos feridos. O General Davis, das Milicias, foi morto: o General Porter, ferido levemente: mais alguns Officiaes houve feridos. Esta saída, ao todo, foi uma das mais brilhantes que jamais se fez, e foi mais bem succedida do que nunca esperámos.

Sou com todo o respeito,

Vosso muito obediente creado,

(Assignado) J. B. VARNAM.

*Extracto de uma Carta do General Brown ao General
Barnes.*

Quartel-general do Forte Erie, 18 de Setembro.

Meo caro General. A sortida que tenho estado a meditar desde que voltei para esta praça, foi ordenada hontem. Foi bem succedida. Tomamos a bateria inimiga, destruimos os canhoens de bater, e fizémos voar uma fortificação nova que tinha sido erigida com vista de destruir o Forte Eric. O inimigo resistio fortemente, porem em breve foi vencido: a sua perda dizem que anda por 400 prisioneiros; o total, não pode ser menos de 800 homens.

Tenho a lamentar a perda de muitos Officiaes de valor. A nossa naõ he numerosa; e a nossa força pouco damno experimentou em razaõ do brilhante feito. O General Ripley está gravemente ferido: Os Coronéis Gibson e Wood, foram mortos; o Coronel Aspinwal perdeu um braço, e o Major Trimbel, ouço que está mortalmente ferido.

Copia de uma Carta do Major-general Jackson ao Secretario de Guerra, datada de
Quartel-general, Septima Divisaõ Militar,
Mobile, 17 de Septembro.

SENHOR! He com grandissima satisfacção que vos communico que o bom successo coroou os valoros esforços de nossos bravos soldados, em resistir e repellir uma força Ingleza combinada de mar e de terra, que, no dia 15 do corrente, atacou o Forte Bowyer, sobre o Ponto de Mobile. Remetto inclusa a copia da relação Official do Major Wm. Lawrence, do regimento 2 de infantaria, que commandava, em addição aos particulares communicados nesta carta, soube que o navio que foi destruido era o Hermes, de 24 a 28 peças, Capitaõ o Muito Honrado Wm. H. Percy, Official mais Antigo no Golfo do Mexico; e o brigue que soffreo tanto damno foi o Saphie, de 10 peças, Capitaõ Wm. Lockyer. O outro navio foi o Carron, de 24 a peças, Capitaõ Spenser, filho do Conde Spenser; o nome dos outros brigues naõ se sabc. A bordo do Carron houve 85 homens entre mortos e feridos, entre estes ha o Coronel Nicoll, dos Reaes Marinheiros, que perdeu um olho de um estilhaço. As forças de terra consistiam de 110 de tropas de mar, e de 200 Indios Baianes debaixo do commando do Capitaõ Woodbine, dos marinheiros, e perto de 200 artilheiros, com um obuz de quatro polegadas e meia, de que atiravam bombas e ballas de novo. Reembarcaram a peça e retiraram-se por terra para o lado

de Pensacola, donde vieram. Pela relação da manhã do dia 16, havia presentes no forte, promptos para a obrigação, 138 Officiaes e soldados.

Copia de uma Carta do Major Lawrence ao Major-general Jackson, datada de

Forte Bowyer, 18 de Setembro, á meia noite.

SENHOR!—Depois de haver escripto a inclusa, a aproximação do inimigo prevenio-me de a mandar por um proprio. Ao meio dia estava a todo o pano, com vento fresco e favoravel, soprando direito ao Forte; e ás 4 P. M. abrimos a nossa bateria, que foi respondida de dous navios e dous brigues, como se vinham approximando. A acção tornou-se geral pela volta das quatro horas e 20 minutos, e continuou de ambos os lados sem afrouxar ate as 7, quando um navio e dous brigues foram compellidos a retirar-se. O navio que governava, que se suppoz ser o Comodoro montando 22 peças de 22, e que tinha anchorado mais proximo á nossa bateria, soffreo tanto damno, que tendo-lhe o nosso fogo cortado a amarra, deo consigo na praia, a 600 jardas da bateria, e como os outros vasos se tinham feito ao longe, fizemos um tremendo fogo sobre elle, de sorte que os poucos de tripulação que ainda tinha vivos lhe poseram o fogo e abandonaram-o. As dez P. M. tivemos o gosto de presenciar a explosão do paiol. A perda de vidas a bordo deve ter sido immensa, pois estamos certos que della não saíram mais de tres botes, que previamente tinham ido em seo succorro, e um destes cremos que se affundara; defacto um dos seus botes foi queimado ao longo d'elle. O brigue que o seguia estou certo que recebeo muito damno, tanto no casco como nos apparelhos; os outros dous não se approximaram bastante para receber tanto damno, porem estou persuadido de que não escaparam, pelo mui acertado fogo que se lhes fez todo o tempo.

16 de Setembro, as 11 horas A. M.

Se vos cá mandais o Amelia provavelmente poderemos salvar a maior parte, ou todas as peças do navio, pois está em seis pes de agua, e alguns delles apenas cobertos.

A flota inimiga estava esta manhã ao romper do dia anchorada no canal em distancia de quatro milhas do forte. Pouco depois levou as amarras, e fez-se ao mar. Depois de passarem a barra viraram de bordo, e estão continuamente passando botes entre o brigue impossibilitado, e os outros. Presumo que aquelle esta tam arruinado que he necessario aliviallo.

15 Minutos depois de uma hora, P. M.

Neste momento toda a flota se fez á vela para o mar.

Copia de uma Carta de João K. Smith, Esq. ao Secretario da Marinha, datada de Nova Orleans, 23 de Setembro, de 1814.

SENHOR! O Capitão Paterson saio desta praça em 11 do corrente, com tres canoas, e renuniram-se-lhe na Baliza seis barcas canhoeras, e a escuna Carolina, donde proseguio contra Barrataria. Foi completamente bem succedido em destruir o ninho de piratas naquelle sitio, e tomou nove navios, algum dinheiro, e uma porção de mercadorias seccas. O principal (Lafite) escapou; porcm o segundo no commando, Dominique, foi agarrado. O numero dos prisioneiros não se sabe, nem as particularidades. Uma carta daquelle sitio diz que o Capitão Paterson, havia de partir de lá no dia 20. Portanto, terá elle certamente a honra de vos mandar o resultado na malla seguinte :—

A destruição deste estabelecimento de piratas he de grande importancia para este paiz. Tem-se verificado que navios que tem saido deste porto com passageiros tem sido tomados, e toda a alma viva a bordo assassinada.

Tomavam indistinctamente navios de todas as naçoens, e o facto era perfeitamente sabido em Pensacola.

O official Inglez, commandante naquelle sitio, fez ha pouco uma communicação por escripto a Lafite, pedindo a sua ajuda para um ataque contra Nova Orleans, o que foi recusado. Aquella correspondencia, que para nas mãos do Governador de Claiborne, sem duvida terá sido communicada ao governo.

Na valorosa defenza de Ponto Mobile, as unicas duas peças de calibre de 24 que serviram, ficaram arruinadas. O General Jackson pediu depois ao Capitão Pearson que fizesse por outras em seu lugar, o que se fez, em sua ausencia.

Tenho a honra de ser,
 Senhor, vosso obediente, e humilde creado,
 J. R. SMITH.

Boston, 6 de Outubro.

Legislatura de Massachusetts, quarta-feira, 5 de Outubro, de 1814.

A Corte Geral, em obediencia a Proclamação de S. Ex.^o o Governador, ajunctou-se na Casa do Estado. Pouco depois da Casa estar juncta, fez Mr. Low, de Lyman, uma moção, que foi posta sobre a mesa :—

Moveo, que se nomeasse uma Commissão para conferir com todos os Estados de Nova Inglaterra, e ver se elles querem concordar em nomear uma Commissão para se reunir a ella, e partirem immediatamente para a cidade de Washington, e ali pessoalmente fazerem saber ao Presidente, a opiniaõ geral de todos os Estados de Nova Inglaterra em respeito á presente guerra, e a maneira porque ella tem sido conduzida, e informallo de que ou elle deve resignar o seu officio como Presidente, ou remover aquelles Ministros e Officiaes do Governo Geral que, por seus ne-

farios planos, tem arruinado a nação, com licença para responder por Bill, ou de outro modo :—

Lida, e á manhaã (hoje) ás 11 horas, assignada para consideração do sujeito.

Boston, 21 de Novembro.

Quarta feira, resolveo o Senado, por uma grande maioridade, que se levantasse uma força militar que não excedesse 10.000 homens, para a defenza do Estado ; e que se nomeassem na terça-feira seguinte, pelos votos junctos de ambas as Casas da Legislatura, doze delegados, para concorrerem em Hartford com outros tantos nomeados pelos outros Estados de Nova Inglaterra, para conferirem sobre os sujeitos de seus incommodos publicos, e interesses, e para outros objectos mencionados nas resoluções. Estas resoluções foram hontem mandadas para a Casa dos Representantes, e foram discutidas por aquelle corpo.

RELAÇOENS BRITANNICAS.

Quartel-general, do Campo de frente de Forte Erie, 7 de Setembro.

O Major-general de Watteville tendo sido mandado destacar uma partida hontem á tarde para ir cortar o piquete inimigo N.º 4, dá parte de que este serviço fora executado por uma companhia do regimento N.º 6, e uma da infantaria ligeira de Glengary acompanhadas pelo piquete de infantaria em Platows, e pelo destacamento de dragoens ligeiros do N.º 19, debaixo das ordens do Capitão Eustacio, commandando o todo o Capitão Paterson, do regimento N.º 6, e conduzido pelo Capitão Powell, Deputado Assistente-quartel-mestre-general.

O piquete inimigo foi surprehendido pela manhaã ; da sua guarda avançada, que consistia de vinte homens e um official, nem um escapou ; quatroze foram mortos, incluindo o official, e sette feridos e prisioneiros. O corpo do

piquete fugio para os fortes, perseguido pelas nossas tropas, debaixo da artilheria da praça, e deve ter soffrido muito do nosso fogo. A nossa perda foi so um soldado morto, e um levemente ferido.

A conducção desta pequena empresa dá grande credito, não só ao Capitaõ Paterson, commandante do destacamento, e a todos os officiaes e soldados de que foi composto, porem ao Capitaõ Powell, Deputado Assistente Quartel-mestre-general, que deo o plano da empresa. O Sargento Powell, dos Dragoens Ligeiros, N.º. 19, foi nomeado pelo Tenente-general como quem se tornara a distinguir nesta occasiaõ.

JOAÕ HARVEY, Ten.-coronel, Dep. Aj. Gen.

ORDEM GERAL.

Quartel-general de Montreal, 28 de Setembro, de 1814.

S. Ex. o Commandante das Forças, tendo recebido a relação official do Tenente-general Drummond, da acção que houve no Forte Erie em 17 do corrente, em que um numero mui superior de inimigos foi repellido com perda, convem inteiramente com o Tenente-general no justo tributo de louvor que elle dá ao intrepido valor, e determinada disciplina, que mostrara a divisaõ de tropas debaixo do seu commando, como se referio na Ordem Geral do Districto, de 18 do corrente, e que Ex.^a manda publicar para o conhecimento de todas as tropas debaixo do seu commando.

(Assignado) DUARTE BAYNES, Adj.-gen. N. A.

ORDEM GERAL.

S. Ex.^a. o Commandante das Forças recebeu do Tenente-general Drummond, uma relação transmittida a elle pelo Tenente-coronel M^cDowall, do desembarque do inimigo,

com 1.000 homens, na Ilha de Michilimackinac, e do seu ataque do forte, em 4 de Agosto, em que foi repellido com perda de perto de 100 homens mortos e feridos, entre os quaes se conta o seu antigo segundo no commando, Major Holmes.

O inimigo depois da batalha embarcou-se precipitadamente a bordo de seus navios, e pouco depois tornou para Detroit, desanimado por lhe falhar a empresa.

S. Ex^a. tem summo gosto de ter esta occasião de poder fazer notoria a pericia e valor do Ten.-coronel M^cDowall, de seus officiaes e soldados, em repellir, com numero tam inferior, a formidavel força que lhe fora opposta.

(Assignado) DUARTE BAYNES, Adj. Gen. N. A.

ORDEM GERAL DO DISTRICTO.

Quartel-general, do Campo de frente do Forte
Erie, 18 de Septembro, de 1814.

O Tenente-general Drummond tendo recebido as relações do official-general na immediata direcção das tropas empregadas hontem, pede licença para offerecer os seus melhores reconhecimentos pelo seu mui valoroso comportamento em repellirem o ataque do inimigo sobre as nossas baterias com toda a sua força, que se representa não menos de 5.000 homens, incluindo as milicias. A brilhante maneira porque a bateria, N^o. 2, foi recobrada, e o inimigo arrojado para lá dos nossos entrincheiramentos, por sette companhias do regimento N^o. 8, debaixo do commando do Major Proctor, e por tres companhias do regimento N^o. 6, destacado debaixo das ordens do Major Taylor, excitou a admiração do Tenente-general Drummond, e fez aquellas tropas merecedoras dos seus particulares agradecimentos.

Na direita foi a avançada inimiga repellida pelo 1^o. batalhão dos Reaes Escocozes, apoiado pelo regimento N^o. 89, debaixo da direcção do Tenente-coronel Gordon,

dos Reaes ; e' no centro foi feito recuar pela infantaria ligeira de Glengary, debaixo do commando do Tenente-coronel Batterby, e dirigido pelo Tenente-coronel Pearson, Official Inspector do Campo. A estas tropas deve o Tenente-general os seus maiores agradecimentos, assim como tambem ao resto da reserva, debaixo das ordens do Tenente-coronel Cambell, consistindo das companhias que restavam do regimento N.º 6, das companhias dos flancos do N.º 41, e das milicias incorporadas, que apoiaram as tropas empenhadas na acção.

O Tenente-general lamenta profundamente a infeliz circumstancia do tempo, que facilitou ao inimigo o approximar-se impresentidamente á direita da nossa posição, e poder tomar uma porção consideravel do regimento de Watteville, estacionado naquelle ponto. A severa perda em mortos e feridos que soffreram os regimentos N.º 8, ou do Rey, e o de Watteville, he uma prova incontestavel de que a bateria, N.º 2, não fora tomada sem vigorosa resistencia : he igualmente obvio que o Forte sobre a direita foi bem defendido pela partida do regimento do Rey estacionado nelle.

O Tenente-general Drumond, sente-se mui devedor ao Major-general de Watteville, pelo seo judicioso arranjo ; tambem deseja offerecer os seos agradecimentos aos respectivos officiaes commandantes de brigadas e corpos, e aos officiaes e soldados da artilheria Real, e engenheiros, pelos seos esforços.

O tenente-general está devedor ao Major-general Stovin que viera unir-se ao exercito pouco tempo antes do ataque, pelo seo auxilio, e tambem aos officiaes do Estado Maior general, e do seo proprio.

O Tenente-general Drummond tem grande pezar das feridas que, pelo presente, tem privado o exercito dos serviços do Coronel Fischer, dos Tenentes-coroneis Pearson, e Gordon.

Os Tenentes-coroneis Fischer, Pearson, e Gordon, tem permissão para irem para a retaguarda a fim de recobram de suas feridas.

(Assignado) J. HARVEY, Tenente-coronel,
Deputado Ajudante-general.

*Officio de Sir George Prevost, Governador do Canada
ao Ministro das Colonias Lord Bathurst.*

Quartel-general de Plattsburgo, Estado
de New York, 11 de Setembro, 1814.

MY LORDS! Chegando os reforços do Garonne, não perdi tempo em ajunctar tres brigadas, nas fronteiras do Baixo Canada, extendendo-as desde o rio Richelieu até o de S. Lourenço, e formeias em uma divisaõ, debaixo do commando do Major-general de Rottenburg, para o fim de por em execuçaõ as ordens de S. A. R. o Principe Regente, que me foram communicadas por V. S. no vosso officio de 3 de Junho passado.

Como as tropas se concentrassem e aproximassem á linha de separaçãõ entre esta provincia e os Estados Unidos, o Exercito Americano abandonou o seu campo entrincheirado juncto ao rio Chazy em Champlain; posiçaõ que eu immediatamente tomei, e occupei com força aos 3 do corrente. No dia seguinte, toda a esquerda da divisaõ avançou para a aldea de Chazy, sem encontrar a menor opposiçaõ da parte do inimigo.

Aos 5, fez halto a 8 milhas deste lugar, tendo superado as difficuldades creadas pelas obstrucçoens na estrada por arvores cortadas, e pontes abatidas. No dia seguinte se moveo a divisaõ para Plattsburgo, em duas columnas em caminhos parallellos; a columna da direita, tendo na vanguarda a brigada do Major-general Power, sustentada por quatro companhias de infantaria ligeira, e uma demibrigada, sob o Major-general Robinson, a esquerda pela brigada do Major-general Brisbane.

A milícia do inimigo, supportada pelos seus regulares, tentou impedir o avanço da columna da direita, porém foram repulsados de todas as suas posiçoens, e a columna entrou em Plattsburgo. Este rapido movimento tendo destruido a forte posiçaõ, que o inimigo tinha tomado em Dead Creek, foi ésta precipitadamente abandonada pelo mesmo inimigo, e somente os seus botes canhoneiros defendêram o vão, para impedir que se restabelecesse a ponte, que tinha sido imperfeitamente destruida; inconvenientes que em breve se vencêram.

Aqui achei o inimigo na occupaçaõ de uma colina ou cordilheira de terreno elevado, sobre o ramo meridional do rio Saranac, cuberta com tres fortes redutos, e outras obras de campanha, e fortins armados de artilheria pezada, com a sua flotilha* anchorada fora do alcance da artilheria da praia, consistindo a dicta flotilha de um navio, um brigue, uma chalupa, e 10 botes canhoneiros.

Eu communiquei immediatamente esta circumstancia ao Capitaõ Downie, que tinha sido á pouco nomeado para o commando dos vasos† no lago Champlain, consistindo de um navio, um brigue, duas chalupas, e 12 botes canhoneiros; e requeri a sua cooperaçaõ; e no entanto se construíram baterias para as peças que vinham na retaguarda.

Na manhã de 11, se avistou a nossa flotilha por cima do isthmo que une a ponta Cumberland ao continente, e dirigindo-se para a bahia de Plattsburgo. Eu ordenei immediatamente, que a parte da brigada do commando do Major-general Robinson, que tinha avançado, e consistia em quatro companhias de infateria ligeira, o 3º batalhaõ do 27, e o regimento 79; e a brigada do Major-

* O Saratoga, 26 peças; Surprise, 20 peças; Thunderer, 16 peças; Preble, 7 peças; 10 botes canhoneiros, 14 peças.

† Confiance 36 peças; Linnest, 18 peças; Brooke 10 peças; Shannon, 10 peças; 12 botes canhoneiros, 16 peças.

general Power, consistindo dos regimentos 3º., 5º., 1º. batalhão do 27º., e 58º. forçassem o vão de Saranac, e avançassem, munidos de escadas para escalar as obras do inimigo sobre as alturas: ésta força foi posta debaixo do commando do Major-general Robinson. As baterias abríram o fogo, no instante em que os navios entráram em combate.

He ágora com profundo pezar, que informo a V. S. que, não obstante o intrepido valor, com que o Capitão Downie capitaneou a sua flotilha na acção, se frustráram pouco depois as minhas mais ardentes esperanças de completo bom successo, por uma combinação, ao que nos pareceo, de acontecimentos infelizes, a que a guerra naval he peculiarmente exposta. Apenas tinham as tropas de S. M. forçado a passagem cruzando o Saranac, e subido a altura em que estavam as obras do inimigo, quando tive a extrema mortificação de ouvir os gritos de victoria das obras do inimigo, em consequencia de se arriar a bandeira Britannica abordo do *Confiance* e *Linnet*; e de ver que os nossos botes canhoneiros procurávam a sua salvação na fugida. Este inesperado acontecimento tendo-me privado da cooperação da frota, sem a qual se fazia impraticavel a continuação deste serviço, não hesitei em mandar parar o progresso das tropas que avançavam ao ataque; porque o mais completo successo seria de nenhum uso; e a posse das obras do inimigo não offerencia vantagem alguma, que pudesse compensar a perda que havíamos de soffrer para adquirir essa posse.

Tenho ordenado que se destruam as baterias, retirem as peças, e se leve a bagagem com os feridos, que se puderem mover, a fim de serem mandados para a retaguarda, para que as tropas tornem para Champlain aonde proponho fazer halto até que tenha averiguado o uso que o inimigo se propoem fazer da ascendencia naval que tem adquirido no lago Champlain.

Tenho a honra de remetter aqui as listas das perdas que teve ésta divisaõ na sua avançada para Plattsburgo, e em forçar a passagem de rio Saranac.

Tenho a honra de ser, &c.

(Assignado) GEORGE PREVOST.

Officio de Sir James Lucas Yeo, Commandante da frota nos Lagos do Canada, a Wilson Croker, Esc. Secretario do Almirantado.

Navio S. Lourenço, em Kingston, 24 Sept.

SENHOR!—Tenho a honra de remetter-vos, para informaçãõ dos Lords do Almirantado, a copia da carta que recebi do Cap. Pring, que foi commandante do brigue de S. M. Linnet.

Parece-me, e tenho boas razoens para crer, que o Cap. Downie foi urgido, e o seu navio acceleradamante mettido em acçaõ, antes que estivesse prompto para encontrar-se com o inimigo.

Sou tambem de opiniaõ, que não havia a menor necessidade para que a nossa esquadra desse á do inimigo taõ decididas vantagens, indo combatêlla na sua enseada: ainda que tivesse sido bem succedida, não podia ajudar na menor cousa as tropas, no assalto das baterias; ao mesmo tempo que; se as nossas tropas tivessem tomado primeiro as baterias, a esquadra inimiga teria sido obrigada a sahir da bahia, e dado á nossa igual partido.

Tenho a honra de ser, &c.

(Assignado) JAMES LUCAS YEO.

Officio do Cap. Pring, a Sir James Yeo.

Navio dos Estados Unidos Saratoga, em Plattsburgo, 12 de Setembro, 1814.

SENHOR! A penoza obrigaçãõ de vos informar das circumstancias; que occurrêram na tomada da esquadra de S. M., hontém, pela dos Americanos, commandada pelo

Comodoro M'Donough, sinto dizer que he um dever que me incumbe pela sempre lamentavel perda daquelle digno e valente official o Cap. Downie, que morreo no principio da acção.

Em consequencia da encarecida sollicitação dn S. Ex^a. Sir George Prevost, para a cooperação da força naval neste lago, para atacar a do inimigo, que estava postada para sustentar as suas obras em Plattsburgo, que estava determinado fossem assaltadas pelas tropas, e ao mesmo tempo começasse a acção naval na bahia; se pôz em practica todo o esforço para accelerar o armamento do novo navio, a fim de que se não demorassem os movimentos militares, em taõ adiantada estação do anno, mais do que era absolutamente necessario.

Aos 3 do corrente, tive ordem de ir no commando da flotilha de barcos canhoneiros, para proteger o flanco esquerdo do nosso exercito, que avançava para Plattsburg, e no dia seguinte, depois de ter tomado posse, e deixado sob palavra a milicia da ilha La Motte, mandei construir uma bateria de tres peças longas de calibre .18; para proteger a nossa posição, em frente do pequeno Chazy, aonde se tinham mandado desembarcar as munições do exercito.

A frota chegou aos 8 do corrente; mas por falta de petrechos para guarnecer as peças, não pôde adiantar-se até o dia 11: ao romper do dia levantamos anchora; e as 7 horas estavamos plenamente á vista da frota inimiga, que consistia de um navio, brigue, escuna, e uma chalupa anchorados em linha, em frente do seu encampamento, com uma divisão de cinco botes em cada flanco: aos 40 minutos depois das sette, depois dos officiaes commandantes dos vasos e flotilha terem recebido as suas instrucções finaes sobre o plano de ataque, demos á vela em ordem de combate. O Capitaõ Downie tinha determinado, prolongar-se com o seu navio aos do inimigo, orde-

nando ao Tenente M'Ghee, do Chubb, que me sustentasse no Linnet, no ataque do brigue da direita, e o Tenente Hicks, do Finch, com a flotilha de botes canhoneiros; que atacasse a escuna e chalupa na esquerda da linha do inimigo.

As 8 horas os hotes canhoneiros do inimigo, e vasos menores, começaram um pezado e incommodo fogo sobre a nossa linha; aos 10 minutos depois das 8, tendo o Confiance perdido duas ancoras de bombordo, pelo fogo do inimigo, e acalmando o vento, foi obrigado a anchorar (ainda que não na situação proposta) na distancia de duas ammarras de seu adversario: o Linnet, e Chubb, pouco depois tomáram as suas destinadas posiçoens, alguma cousa em menor distancia; quando as equipagens de ambas as partes gritáram vivas, e começaram uma espirituosa e cerrada acção; pouco tempo, porém, depois fui privado dos preciosos serviços do Tenente M'Ghee, o qual, havendo o fogo do inimigo levado-lhe as amarras, o gurupez, e a verga grande, foi á toa parar á linha do inimigo, e ahí obrigado a render-se.

Em consequencia da pequena viração, e bonança do mar, foi o fogo mui destructivo de ambas as partes, desde o principio da acção; e á excepção do brigue, o do inimigo pareceo unido contra o Confiance. Depois de duas horas de um renhido combate com o nosso oppoente, cortou este as amarras, e correo a por-se debaixo da protecção, e entre o navio, e escuna, o que nos habilitou a dirigir o nosso fogo contra a divisaõ dos botes canhoneiros do inimigo, e navio, que por taõ longo tempo nos tinham incommodado, durante o nosso combate cerrado com o brigue, sem ter nenhuma resposta da nossa parte: a este tempo enfraqueceo consideravelmente o fogo do inimigo, tendo sido desmontadas varias de suas peças, e elle cortou a amarra, e voltando bombordo para barlavento a fim de dar uma banda ao Confiance, não

pôde este fazer o mesmo, ainda que trabalhou por isso : aos 33 minutos depois das dez horas, me entristeceu bastante ver que o *Confiance* tinha arriado bandeira. Toda a attençaõ das forças do inimigo se dirigio entaõ para o *Linnet* ; o desmantelado, e espedaçado estado dos mastros, velas, maçame e vergas excluíam a menor esperança de poder effectuar a fugida cortando a amarra, cujo resultado seria sermos levados á toa, dentro em poucos minutos, para os vasos inimigos, que nos ficávam proximos a sotavento : porém na esperança de que a flotilha de botes canhoneiros, que tinha abandonado o objecto que lhe fôra assignalado, perceberia a nossa necessidade de soccorro, e viria em nosso auxilio, o que poderia dar-nos um racionavel prospecto de ser rebocados para fora, determinei resistir á entaõ destructiva canhonada de toda a frota do inimigo ; e ao mesmo tempo despachei o Tenente H. Drew, para averiguar o estado do *Confiance*. Aos 40 minutos depois das dez, fui informado da irreparavel perda que aquelle navio tinha soffrido, pela morte de seu valoroso commandante (cujos merecimentos seria em mim presumpçaõ o louvar) ; e assim tambem de grande mortandade que tinha havido a bordo ; e observando pelas manobras da flotilha, que naõ me podia restar esperança alguma de soccorro, a situaçaõ de meus valentes camaradas, que taõ nobremente haviam pelejado, e que ainda mesmo agora estavam morreudo a meu lado, pedia que se rendesse o brigue de S. M. confiado ao meu commando, para impedir o inutil estrago de preciosas vidas ; e, requerendo-mo os officiaes e gente que tinha ficado com vida, dei a penosa ordem de arriar a bandeira.

O Tenente Hicks, do *Finch*, teve a mortificaçaõ de bater contra um rerife de penedos, que fica para Leste de *Crab-Island*, perto do meiado do combate ; o que impedio que

elle pudesse dar á esquadra aquelle auxilio que podia esperar-se de um official de tanta habilidade.

A degraça que nos aconteceu hoje por esta captura espero, Senhor, que servirá de desculpa á longa narrativa que, em justiça aos que soffrêram, tenho julgado necessario fazer, para dar as particularidades, que leváram a isso: e quando se toma em consideração, que o *Confiance* estava 16 dias antes no estaleiro, com uma companhia desorganizada, composta de varios destacamentos de gente recentemente chegada de diversos navios em Quebec, muitos dos quaes so se uniram no dia antecedente, e éram totalmente desconhecidos tanto aos officiaes como uns aos outros, com a falta de feixos de peças, assim como de outros petrechos necessarios, que se não podiam alcançar neste paiz, espero que vós fiqueis convencido da decidida vantagem que possuia o inimigo, além de sua grande superioridade em ponto de forças, de que remetto uma relação comparativa. Agora vem a ser a mais agradavel parte do meu presente dever, o mencionar-vos a inconcussa habilidade e valor dos officiaes e mais gente nesta desigual contenda; porém sinso ter a dizer que a perca soffrida em o manter fosse taõ grande: ouço que a do inimigo chega a alguma cousa mais do mesmo numero.

O lindo estylo porque o Cap. Downie conduzio a esquadra á acção, no meio de um tremendo fogo, sem responder com um só tiro, até estar seguro, reflecte a maior honra a sua memoria; pelo seu discernimento e sangue frio; assim como tambem servem de grande credito aos Tenentes M'Ghee e Hicks, por attenderem taõ estrictamente ao seu exemplo e instrucçoens; as suas mesmas relaçoens da captura dos seus respectivos navios, assim como a do Tenente Robertson, que succedeo ao commando do *Confiance*, faraõ, estou certo, ampla justiça ao merecimento dos officiaes e gente que serviam

debaixo do seu commando immediato; porém eu não posso omitir o fazer menção do comportamento individual dos Tenentes Robertson, Creswick, e Hornby, e Mr. Boydon, mestre, por seus particulares esforços, trabalhando por trazer o lado de estibordo do Confidence a assestar contra o inimigo, depois que todas as suas peças do outro bordo estávam desmontadas.

He me impossivel exprimir-vos a minha admiração dos officiaes e equipagem, que serviram debaixo de minhas ordem pessoas; o seu sangue frio e firmeza, cujo effeito se provou pelo seu irresistivel fogo, dirigido contra o brigue que nos ficava opposto, exigem os meus mais ardentes reconhecimentos, porém mais particularmente por servirem o dicto, muito depois de se ter voltado toda a força do inimigo somente contra o Linnet. O meo primeiro Tenente Mr. W. Drew, cujo merecimento tive ja a honra de referir-vos, se portou nesta occasião da maneira mais exemplar.

Pela morte de Mr. Paul, que fazia de segundo tenente, foi o serviço privado de um precioso e valente official; elle morreo no principio da acção; merece tambem grande credito Mr. Giles, o bolsa, por ter offerecido os seus serviços voluntarios sobre a cuberta, e a Mr. Mitchell, cirurgião, pela habilidade que mostrou em executar algumas das amputações, que se requeriam no momento; assim como a sua grande attenção aos feridos durante a acção, no fim da qual ja a agua andava a mais de um pé acima da segunda cuberta, em consequencia do numero de balas que bateram o navio ao lume d'agoa. Tenho de lamentar a perda do contramestre Mr. Jackson, que foi morto poucos minutos antes da acção se acabar. O auxilio que recebi de Mr. Muckle o artilheiro assim como tambem de Mr. Clark o segundo mestre, e os Senhores Towke e Sinclair, guardas marinhas, o segundo dos quaes foi ferido na cabeça, e Mr. Guy, meu escriptaõ,

espero que os recommendaraõ, assim como ao todo desta valorosa pequena equipagem, á vossa consideraçõ.

Tenho muita satisfacção em informar-vos do humano tractamento, que os feridos receberam de Comodoro M^oDonough, elles foram immediatamente removidos para o Hospital Americano em Crab-Island, e ali servidos com tudo o necessario. A sua generosa e piedada attenção para comigo, e mais officiaes e gente, deve sempre daqui em diante ser lembrada com gratidão.

Peçovos licença para transmittir-vos aqui incluída a lista dos mortos e feridos.

Teno a honra de ser, &c.

(Assignado) DAN. PRING.

Abstracto das listas dos mortos e feridos.

Confiance. 3 Officiaes, 38 marinheiros e soldados, mortos. 1 Official, 39 marinheiros e soldados feridos.

Linnet. 2 Officiaes, 8 marinheiros, mortos. 1 Official, 13 marinheiros e soldados feridos.

Chubb. 6 Marinheiros e soldados, mortos. 1 Official e 15 marinheiros e soldados feridos.

Finch. 2 Marinheiros, e soldados feridos.

Total—129.

N.B. Não se publicou a conta das perdas do exercito Britannico.

Reflexoens sobre as novidades deste mez.

BRAZIL.

Governo militar das provincias.

Copiamos a p. 659 uma carta do Marquez de Pombal a um certo Povoas, entãõ governador do Maranhãõ que nos foi remettida com uma serie de factos de outro Povoas, agora empregado em outro Governo. afim de fazer o contraste, entre as maximas recommendadas, e o procedimento do actual Governador. Do Governador do Ceará, S. Payo, nos chegou outro similhante cathalogo, authenticado com documentos reconhecidos passados por India Mina, &c.

Nós agradecemos muito aos nossos correspondentes a communicaçãõ destes factos, principalmente vindo provados taõ amplamente como estes vem. He por meio destas multiplicadas informaçoens, recebidas de diversos pontos, que podemos formar idea do modo porque os negocios publicos saõ conduzidos naquelle paiz, e podermos fallar na materia com conhecimento de causa. Neste sentido, as informaçoens produzem o seu effeito; mas devemos notar aqui aos nossos correspondentes, que seria impossivel inserir todos, nem ainda a maior parte dos factos particulares, que nos chegam á noticia. Cada um sente o seu mal individual, o escriptor publico, só pode servir se deste conhecimento para se queixar do mal em geral, e tentar romover-lhe o remedio; em tanto quanto as representaçoens da opiniaõ publica pôdem dar esperanças de remedio.

Em uma das catilinarias, que os Godoyanos escrevem contra nós, appareceo no Jornal Pseudo-Scientifico ha dous mezes, um esfarrapado discurso sobre o que disse o Correio Braziliense, naõ nos lembra agora a que respeito, em que se tornava a repetir que as accusaçoens contra os empregados publicos, montam ao mesmo que dizer, que o Soberano naõ emprega senãõ homens ignorantes e máos; e por tanto as criticas do Correio Braziliense só se devem entender como insultos ao Soberano.

Temos por varias vezes exposto a falsidade deste sophisma dos Godoyanos; mas a carta do Marquez de Pombal, e a

narrativa dos factos que a acompanháram, dando-nos motivo de fallar outra vez no Governo das provincias do Brazil, nos induz a tocar nesta maxima dos Godoyanos.

Desapprovando a forma de administração das provincias do Brazil; explicando por factos individuaes, que nos chegam á noticia, as razoes porque desapprovamos aquelle Governo; estamos taõ longe de accusarmos o Soberano, que até nem aos mesmos Governadores ou Magistrados, de quem nos queixamos, attribuímos a causa principal dos desgovernos, que desejamos ver remediados.

He ao systema, e não ás pessoas, que dirigimos as nossas queixas. As pessoas seraõ boas ou más, accidentalmente; o systema he que accusamos de máo radicalmente. Diraõ que o Soberano he quem authoriza o systema. Sim; porque essa he a ordem que elle achou estabelecida, e que se deve seguir até que novas leys a revoguem; mas he o cúmulo da impudencia, e o systema dos Godoyanos, asseverar, que nunca se pode dizer que uma ley he má; porque ella existe pela expressa ou tacita approvaçãõ do Soberano. Se isso fosse um crime ninguem se attreveria a propor ja mais alguma reforma na legislaçãõ; porque toda a reforma suppoem mal das leys que se devem reformar. Uma ley ou um systema de legislaçãõ póde ser agóra máo, e até pessimo, quando em sua origem éra bom e saudavel. Demonstrar a sua maldade ao Soberano, persuadir o publico que deve desejar uma mudança, he pôr o Soberano no caminho de fazer bem; informando-o do que se passar, e servillo, dispondo o publico a reconhecer, e ser agradecido pelas alteraçõens que o Soberano fizer.

Entremos na materia. O erro fundamental do systema de administração do Brazil, he o principio de despotismo, que existe nos poderes dos Governadores, e o que peor he nos dos magistrados. A nossa questaõ he, que não deve haver ninguem que tenha o poder de mandar prender, soltar, cobrar tributos, administrar as rendas Reaes, &c. sem um poder ou autoridade correspondente, em outra pessoa de differente classe, que sirva de impedimento, e previna o abuso daquelle poder.

Por exemplo. O Ouvidor de Porto Seguro, de accordo

com o Commandante da 7^{ma} Divisão dos Botecudos (com patente de Alferes) foram encarregados de abrir a navegação do Rio-grande, desde Belmonte até o interior das Minas, prohibida até agora, por causa dos diamantes que ha em Jiquitinhoa, cuja navegação he difficilissima por causa de suas cachoeiras. Estes dous sujeitos, de sua authoridade propria, estabeleceram um monopolio em todos os generos, que no paiz se chamam molhados, negociando elles mesmos, e empregando na conducção de suas fazendas os soldados destinados a guarda dos postos, que se estabeleceram nos caminhos para protecção dos viajantes; e porque os dous juizes ordinarios de Caravellas interpuzeram uma appellação contra o Ouvidor, mandou este prendêllos, e de tal modo os ameaçou, que elles desistiram da appellação. E por fim estabeleceram o monopolio das aguas ardeutes com tal rigor, que até ficou prohibido a todos os individuos destillar nos seus lambiques particulares; procedendo a multas e outros castigos, contra os infractores do estabelecido monopolio.

O Povoas, de quem fallamos acima; Governador do Rio-grande do Norte, mandou de authoridade propria, sem processo, nem sentença, exterminar dos territorios de seu Governo, o Cap. Mor Antonio Ferreira Cavalcanti; e porque sua mulher requereu ao Governador a favor do marido, teve aquella Senhora a mesma sorte. Juncto a este facto, nos chegaram á mão, documentados, outros muitos do mesmo Governador, que nos occupariam grande lugar, se os referissemos.

He evidente, que os individuos oprimidos por estas authoridades nas Provincias do Brazil, remotas da Córte, acham que he menor mal submeter-se a estes insultos e injustiças, do que ir requerer o seu remedio, abandonando suas casas e haveres, expondo-se á incerteza de litigios com homens ordinariamente bem patrocinados; e perante ministros, que estão sempre promptos para dar a estas queixas o nome de desobediencia, e o character de rebeldia.

Nos deduzimos a origem destes males da demaziada jurisdicção que se concede ás authoridades, principalmente militares; e dos nenhuns freios que se impoem ao seu abuso. Os homens

em poder abuzaraõ sempre de sua jurisdicçaõ, em quanto se persuadirem que o podem fazer impunemente ; he logo o systema, e naõ as pessoas, que se devem mudar ; para dar um remedio efficaz a taõ multiplicados desmanchos.

Os Reys antigos de Portugal costumavam ir em correicãõ pelas provincias, a fim de examinar por si mesmo se os magistrados executavam ou naõ os seus deveres, na administraçãõ da justiça. A multiplicaçãõ dos negocios obrigou depois os Monarchas Portuguezes a delegar esta diligencia a outras pessoas ; mas o costume das correicõens, ainda assim, serve para provar, que nós podemos legalmente suppor, que as injustiças dos governadores das provincias requerem constante exame, e prompto castigo.

As distancias do Brazil naõ permitem que ali se adoptem aquellas correicõens, á maneira porque as faziam os Reys de Portugal ; porém outros muitos meios se pôdem inventar para que, dando menos poderes aos Governadores ; e estabelecendo restricçõens a esses mesmos poucos poderes, por meio de conselhos, e corporaçõens, compostas de pessoas do paiz, mudadas em breves periodos, e em rotaçãõ constante, sêrvam de cohibir os excessos, que naturalmente devem resultar de poderes mui grandes, e exercitados sem outro freio mais do que a consciencia do Governador.

Nunciatura Apostolica no Rio-de-Janeiro.

Era uma vez um dia, e havia uma caza em certa terra frequentada de um Duende, que tantos pratos quebrou, tauto embrulhou as meadas de linho, e vexou tanto a gente da casa, até que a familia se resolveo a mudar-se um dia, levando com sigo todos os trastes : deixáram porém ficar um cepo de páo, que naõ lhes servia de cousa alguma. No meio do caminho sentaram-se a descansar, e dar-se uns aos outros os parabens de estar livres do Duende ; eis senaõ quando apparece este sentado em cima do cepo, que tinha trazido ás costas ; allegando que elle pertencia á familia, e que o cepo entrava no numero dos trastes ; o que foi de grande confusaõ, e consternaçãõ para a familia.

; Que tinha o Nuncio do Papa que ir fazer ao Brazil, quando

a sua Missão Apostolica éra em Lisboa? E ja que quiz desamparar as ovelhas de Portugal, recommendadas ao seu cuidado, ; por que levou ás costas o tribunal da Nunciatura? Com que authoridade, ou porque ley, se acha esta jurisdicção estrangeira estabelecida no Rio-de-Janeiro.

Nos tempos perigosos da ignorancia, se vîram os Reys de Portugal obrigados a fazer concordatas com os Ecclesiasticos, cedendo, por obviar maiores males, parte de sua Regia Jurisdicção, em materias testamentarias, matrimoniaes, &c. Mas essas concordatas, alem deserem quasi e xtorquidas dos oberanos pelas convulsoens da quelles tempos, naõ foram relativas ao Brazil, eram somente limitadas á Europa; e saõ de sua natureza taõ odiosas, por serem restricçoens do poder Regio, que nunca poderaõ admittir interpretação extensiva.

Para que uma sentença seja valida, e obrigatoria; he preciso que seja proferida por um juiz competente; e nenhum juiz, nenhum tribunal pode ser competente; sem que a sua jurisdicção lhe seja expressamente concedida pelo Soberano.

; Aonde está a ley; porque o tribunal da Nunciatura sêja authorizado a lavrar uma sentença no Rio-de-Janciro?

Eis-aqui um dos casos em que o Soberano naõ he apoiado pelo patriotismo de seus subditos. Desejavamos ver no Rio-de-Janeiro um activo e patriota Procurador da Corôa, que requeresse a S. A. R. a favor dos sagrados interesses da Regia Soberania; e que, ainda no caso de S. A. B. o naõ attender da primeira vez, instasse segunda e terceira, lembrando-se que da manutençaõ dos direitos majestaticos depende a honra nacional, assim como a gloria do Soberano. Leia-se a Deducção Chronologica, e ali se achará que, longe de taes representaçoens ao Soberano, a favor dos direitos de sua corôa poderem ser desagradaveis ao Monarcha, o Procurador da Corôa, no reynado d'El Rey D. Jozé, foi sempre bem attendido, nos muitos requirimentos que lhe fez a favôr dos direitos de sua Corôa.

O Procurador da Corôa no Rio-de-Janeiro, tendo deixado ao Nuncio estabelecer ali o seu tribunal da Nunciatura, sem preceder a authoridade de uma ley, consulta do Desembargo do

Paço, e manifestação das instrucções do mesmo Nuncio, deixou abrir a porta a abuzos, que podem vir a ser summamente prejudiciaes aos direitos Regios.

Se nos bem lembramos, foi este mesmo Nuncio, quem a Corte de Roma mandou a Napoles tractar do restabelimento dos Jezuitas; e que portanto o mandáram despejar dali. Compare o Procurador da Corôa este facto, com a presente restauração da Ordem dos Jezuitas, da Inquisição, &c.; e veja se não éra do seu dever oppôr-se á introducção deste tribunal estrangeiro no Brazil, aonde nenhuma ley o authorizava.

Diamantes.

A ultima remessa, que chegou a Londres, destas luzidias pedrinhas, foi recebida com honras extraordinarias; porque se mandou convidar uma grande procissão de gente para assistir á abertura dos sacos. Nós admiramo-nos de ver que se convidáram até alguns daquelles mesmos sujeitos, que sendo nomeados no Rio-de-Janeiro para ésta administração, não foram admittidos a ella pela authoridade cá de Londres. A nossa admiração porém cessou, quando se nos disse, que se tinha achado outra vez falta no pezo dos diamantes.

A primeira noticia, que demos ao publico de uma similhante falta, foi supposta digna de uma satisfação authentica: e a desculpa que se deo, fundamentou-se na iguorancia em que estava o Erario do Rio-de-Janeiro, a respeito dos pezos e medidas Inglezas; agora, tendo decorrido tempo bastante para aprenderem a differença dos pezos, será necessario esperar outra explicação desta falta. Estamos curiosos para ver essa explicação.

A responsabilidade das administraçoens publicas, he materia de grande importancia; e havendo o Soberano, por uma ley, encarregado ésta repartição ao Banco do Rio-de-Janeiro, he bem notavel que o seu Embaixador em Londres se tenha obstinado em não largar de si este pezado encargo.

Nós estamos bem convencidos de que a Corôa de Portugal perde muito com os extravios e contrabando dos diamantes, que tem lugar nas minas; porém he verdadeiramente lamenta-

vel, que até daquelles mesmos que chegam a entrar no Erario, se achem faltas, que ninguem póde averiguar aonde ou como acontecêram. Quando as finanças de um paiz se acham expostas a taes desarranjos, não pôdem haver rendimentos que cheguem para as necessidades do Estado; por mais rica que uma nação sêja.

CONGRESSO DE VIENNA.

Os progressos dos Plenipotenciarios não são demasiado rapidos; nem era isso de esperar, visto a magnitude e complexação dos objectos discordes, que ha para conciliar e arranjar; mas sabemos agora officialmente, que ja se concordou na formalidade de negociarem os Plenipotenciarios, o que, na verdade, não he pouco, como se vê pela seguinte:

Declaração do Congresso.

“Vienna, 1 de Novembro, de 1814.

“ Havendo a abertura do Congresso sido adiada até o 1.º de Novembro, por uma Declaração de 8 de Outubro; os Plenipotenciarios das Potencias, que assignáram o tractado de 30 de Mayo, concordáram em communicar reciprocamente uns aos outros os seus plenos-poderes, e depositallos na Secretaria da Chancellaria da Corte e Estado de S. M. Imperial e Real de Austria: e a fim de saber e averiguar de maneira authentica as pessoas encarregadas dos interesses de outras Potencias, convidam a todos aquelles, que se acham revestidos de poderes juncto ao Congresso, para que os transmittam á dicta Secretaria. Um Committee de tres Plenipotenciarios procederá á verificação destes poderes; e depois desta verificação, os Plenipotenciarios das dictas Potencias proporaõ as medidas, que julgarem mais convenientes para regular os ulteriores procedimentos do Congresso. A Secretaria aonde se haõ de receber e depositar os plenos poderes, se abrirá da data de 3 de Novembro em diante.”

O tom e espirito desta declaração he bastante elevado, e quaes quer que sêjam as Potencias, cujos Plenipotenciarios se decláram como juizes das materias, que se haõ de tractar no

Congresso, não parece que haja intenção de ouvir as partes interessadas, em tudo que lhes diz respeito; por quanto, pelo theor da declaração parece, que aos taes juizes e não ás partes se dá o direito de determinar os objectos de discussão; com o que algumas Potencias poderaõ ficar privadas de allegar o que julgarem ser-lhes mais assencial.

Os Soberanos em Vienna vivem aparentemente na melhor uniaõ e cordialidade; ao mesmo tempo que seus respectivos ministros se disputam acerrimamente.

Refere-se a seguinte anecdota, como prova da alegria e boa harmonia, que existe entre os Soberanos em Vienna. Logo que o Imperador de Russia, e os Reys de Prussia e Baviera obtiveram regimentos Austriacos, transmittiram ao Imperador uma petiçaõ para lhe dar licença sem tempo. El Rey de Dinamarca apresentou a petiçaõ; e o Imperador Francisco, surrindo-se da galantaria, escreveu por baixo da petiçaõ.—*Placeat.*

Quanto aos trabalhos do Congresso; o systema das divisoens, e trocas de Estados parece desagradar muito á maior parte dos politicos imparciaes: porque do pouco, que se sabe, se conjecturam muitas cousas más.

A pezar das promessas de restituir os Estados da Europa aos seus antigos dominios, Genova ficára unida ao Piedmonte, Veneza, á Austria, a Belgia a Hollanda, a Saxonia á Prussia, a Polonia á Russia, &c.

Ha muito quem characterize estas mudanças como usurpaçoens formaes; e ha politicos que agouram daqui o estabelicimento de uma combinaçaõ de despotas na Europa, que, ajudando-se um aos outros, sepultem para sempre as ideas de governo regular, e direitos reciprocos dos Soberanos e dos povos.

Nos somos decididamente de opiniaõ diversa; e daremos disso as nossas razoens. Em todos os tempos tem havido Soberanos inclinados ao despotismo; em todos os Estados ha homens ambiciosos que se não fartam de accumular para si acquisiçoens, terras e subditos; essa ambiçaõ he mesmo em certo modo necessaria, para que os Soberanos e Estadistas emprehendam grandes cousas, a favor dos povos que governam; e portanto he mui possivel que haja nos actuaes gabinetes da Europa minis-

tros ou Soberanos, que desejem levar os seus projectos de ambição, até querer destruir os principios de liberdade racional e constitucional, que devem ser a base de todos os Governos regulares; mas ésta empreza he de impossivel execução no estado actual dos conhecimentos humanos na Europa. Bonaparte tinha mais meios, mais actividade, e pelo menos iguaes talentos, que outro algum dos potentados da Europa, para sufocar as ideas de direito publico, que hoje em dia reynam no mundo; o estabelecimento de sua universidade, com o que limitou todo o ensino a sustentar as suas opinioens a favor do despotismo; o monopolio da imprensa, com que reduzio ésta util invenção a servir unicamente á propagação de suas erradas doutrinas, e de suas falsas asserçoens; parecia ameaçar que iam todos os povos da Europa a ser submergidos n'um despotismo oriental, e nas trevas dos seculos barbaros; porém em um momento vémos desaparecer o monstro, e cairem por terra todos os seus tenebrosos planos de ignorancia universal; e não ha observador attento que não descubra entre as causas primarias da dethronização de Bonaparte, a força da opiniaõ publica em toda a Europa, contra os seus planos tyrannicos de despotismo; e sem ser prophetas nos atrevemos a dizer, que se houver quem siga as suas pizadas, ha de vir a ter o mesmo fim.

Quando o Marquez de Beccaria lançou ao mundo os seus principios de direito criminal, excitou-se contra elle a mais tenaz perseguição, e seu livro foi prohibido em quasi todos os Estados da Europa; mas a luz não póde ficar escondida por muito tempo; e assim a obra de Beccaria servio de thema a outros muitos escriptos do mesmo genero. que se propagáram por toda a Eurapa; e, a pezar de todos os prejuizos, a legislação criminal de quasi todas as naçoens cultas da Europa se gaba de melhoramentos, quando se aproxima ás theorias daquelle philosopho; e ninguem se atreve a propor jamais como processo criminal, os horridos actos que a ignorancia e superstição fizéram, nos seculos barbaros, olhar como legitimos, castigos fundamentados em suppostos crimes, não purgados pelo fogo, e outras provas, a que a barbaridade dos tempos, com sacrilega audacia, chamou divinas.

Igualmente em politica, depois de Montesquieu, tem sido tantos, e tão diffusamente propagados os livros sobre Governo, que tem chegado até os thronos as ideas de governo regular, no que se incluye a Constituição politica dos Estados ; isto he os estabelecimentos de regras fixas e immutaveis, segundo as quaes os legisladores promulguem suas leys, e os governantes administrem ou façam administrar a justiça. E, qualquer que sêja a opposição que estas doutrinas tenham soffrido, ninguem deixa ja de conhecer, que o Governo regular e constitucional, he preferivel, áquelle em que *est pro lege voluntas*.

Que estas ideas tenham chegado aos thronos, e que muitos dos actuaes Soberanos, e seus Ministros estejam persuadidos de tão altas e importantes verdades, se prova pelas differentes constituições em que muitos Soberanos tem recentemente concordado, para o bom Governo de seus subditos. Napoles, França, Hollanda, Noruega, &c. são exemplos mui conspicuos, e nos regosijamos de citar outro na Casa dos Principes de Nassau : quando pois as ideas de governo justo, e constitucional se acham tão difundidas, parece-nos que ha mui pouco a temer de planos que possam formar alguns poucos de ambiciosos, contra a irresistivel torrente da opiniaõ ; primeiro teraõ de queimar todos os livros que existem ; e ainda assim teriam de esperar que morressem todos os que os tem lido, e aproveitar-se entaõ da ignorancia das gerações futuras. Ex aqui a summa da Constituição de Nassau, em que fallamos.

“ Wisbaden, 25 de Outubro.

“ Suas Altezas Frederico Augusto, Duque Soberano de Nassau, e Frederico Guilherme Principe Soberano de Nassau, publicáram uma carta Constitucional, fundada sobre principios os mais liberaes. Assegura aos subditos, o livre exercicio do culto Religioso ; supprime as *corvées* ou trabalho gratuito de qualquer genero a beneficio do Senhor da terra ; abole os castigos corporaes, como meios de correcção, &c. No decurso de sua declaração diz o Principe. Nós nunca concedemos ao nascimento direitos alguns de preferencia na nomeação aos primeiros lugares da judicatura, da administração, ou da milicia ; temos chamado

para todas estas funcçoens unicamente as pessoas distinctas por talentos ou merecimento pessoal. A justiça tem sido administrada por magistrados independentes. Nos temos submettido á sua probidade a decisaõ final das causas. Temos renunciado ao direito de demittir arbitrariamente os funcionarios publicos. Limitando o exercicio do direito da caça, e de inuteis pastos temos posto o livre e perfeito gozo da propriedade rural de baixo da tutela e protecção de uma legislação liberal, e temos adoptado medidas que libertaraõ todos os ramos da industria dos grilhoens que até agora os restringiam. Todos os tributos cobrados dos nossos vassallos, tem sido empregados no serviço do publico ; e se tem abolido todo o genero de privilegios, relativos aos tributos. Para occurrer ás apertadas necessidades publicas, alienamos a propriedade que nos foi transmittida por nossos antepassados, e applicamos o seu producto ao alivio de nossos subditos. Julgamos que éra do nosso dever dar aos nossos vassallos um penhor duravel de nosso amor e gratidaõ, assegurando-lhes uma Constituição solida e permanente.”

Nesta constituição se acham as seguintes disposições.

“ Os Estados Geraes do Ducado seraõ compostos das duas Camaras ; a dos Nobres, e a dos Deputados. O Soberano nomea os Pares, que ou saõ vitalicios ou hereditarios. Os Deputados seraõ nomeados pelo clero superior, chefes das escholas e seminarios, proprietarios de terras, donos de manufacturas, e negociantes.

“ Nenhuma ley sobre propriedade, liberdade pessoal, ou Constituição poderá ser alterada ou modificada sem o consentimento de ambas as Camaras. Ellas saõ authorizadas a propor as mudanças das leys antigas, ou promulgação de novas ; a representar ao Soberano as queixas dos subditos, e a accusar os Ministros. Qualquer membro de uma das Camaras póde propor leys para serem discutidas, as quaes somente seraõ submettidas ao throno, quando forem oppostas por uma maioria de ambas as camaras. Se as duas Camaras discordarem em opiniaõ ; se discutirá a materia em committée de conferencia.

“ Naõ se imporaõ tributos directos ou indirectos, sem o

previo consentimento dos Estados. As imposições directas não serão por mais de um anno ; e as indirectas não serão por mais de seis annos. Apresentar-se-ha cada anno um calculo de receita e despeza, em que se informaraõ os Estados do computo dos tributos, e da sua applicação.

“ Os Estados Geraes seraõ convocados regularmente cada anno no 1.º de Janeiro, e 1.º de Mayo. O Soberano tem o direito de dissolver a camera dos Deputados, e ordenar nova eleição.

“ Somente o Soberano tem direito de convocar os Estados, porem, uma vez convocados, elles mesmos regularaõ os seus arranjos internos. Nenhum membro durante a sessão pôde ser prezo por causa alguma, senaõ com o consentimento da Camara a que pertence. As despezas dos Deputados devem ser pagas á custa do publico,” &c.

ESTADOS UNIDOS.

Por falta de tempo nos vemos obrigados a deixar para o N.º seguinte, as peças officiaes relativas ás negociações de Ghent, que se publicáram na America ; e por onde se conhecem os grandes obstaculos, que ainda existem para a boa terminação de um tractado de paz entre a Inglaterra e os Estados Unidos.

A p. 525, porem, encontrará o Leitor a falla do Presidente dos Estados Unidos na abertura do Congresso, e outras peças officiaes, em que se produzem as mais vivas queixas contra a Inglaterra, por ser a motora da guerra, e por fazer as hostilidades de maneira não justificada pelo direito das gentes. Porém a falla do Principe Regente da Gran Bretanha ; que copiamos a p. 612 ; e a Carta do Almirante Cochrane, a p. 602 ; retorquem estas accusações plenamente, lançando a culpa ao Governo Americano. Como quer que séja, achamos mui desarrazoado o grito, que se tem levantado contra a Inglaterra, pelas hostilidades commettidas nas costas dos Estados Unidos ; por quanto, sendo os Inglezes atacados no Canada, por forças Americanas superiores, não pôdem deixar de se aproveitar de sua superioridade maritima, para fazer uma diversão nas costas,

a fim de atrahir, e fazer dividir para ali, parte das forças, que os Americanos empregam nas suas fronteiras do Canada. Estas diversoens fôram sempre, e são practicadas em todas as guerras: ora he da infeliz natureza do estado de guerra, que estas diversoens se não podem fazer senão commettendo hostilidades; isto he brigando, tomando prisioneiros, queimando casas, &c.; com o que as tropas do inimigo empregadas em outros lugares se vêm obrigadas a desamparar as operaçoens, que tem em vista, e vir defender as paragens assim arruinadas ou ameaçadas com ruina. Isto não he decidir qual das potencias he justa ou injusta na guerra; mas uma vez que ha guerra, não vemos nestas hostilidades senão uma consequencia usual das manobras e ardis militares.

Quanto ás operaçoens da campanha; de p. 686, em diante achará o Leitor as relaçoens tanto Americanas como Inglezas, e da sua comparaçãõ fica evidente, que os Inglezes tem sido batidos e derrotados, em todos os pontos essenciaes; posto que tenham feito soffrer aos Americanos perdas mui consideraveis. E toruamos a repettir, o que ja dissemos ser nossa opiniaõ, que se a guerra for prolongada, os Americanos haõ de levar a sua avante. Um golpe decisivo da parte de Inglaterra pôde aterrar os Americanos, e fazêllos submetter; porém a guerra aturada, com pequenas forças, só servirá de adestrar os Americanos, que pela superioridade de recursos no seu paiz, haõ de por fim ter a maior vantagem.

HESPAÑHA.

Por occasiaõ de haver o Governador de Gibraltar entregado ao Governo Hespanhol dous prezos, que se haviaõ refugiado naquella fortaleza, houvêram no Parlamento Britannico grandes debates. Ambos os partidos, porém, assim ministerial como da opposiçãõ concordáram em reprovar, nos termos mais decididos, o comportamento de Fernando VII. a respeito das Cortes; e pelo que tem feito desde que começou a sua administração. Em breve, a opiniaõ publica, para com todos os homens instruidos da Europa, não pôde ser mais decidida do

que he. A opiniaõ de todos os membros, que entráram no debate do Parlamento, parece ser; que um tal Governo não pode existir longo tempo.

Repettidas vezes temos asseverado, que não approvavamos grande parte da Constituiçã de Hespanha; e com tudo sempre julgamos que, por defeituosa que fosse, éra melhor do que o despotismo Godoyano, que assolava aquelle paiz. Porém quer a Constituiçã fosse imperfeita, quer impracticavel, o ter formado uma legislaçã imprudente he caso mui diverso do que ser traidor, e merecer a accusaçã de haver violado os direitos do Soberano, quando esse Soberano foi o que renunciou o direito que tinha a sua sugeiçã. No entanto o Governo de Hespanha parece caracterizar todos os que foram a favor das opiniões das Cortes, ou que approváram em todo ou em parte aquella Constituiçã; com não menor ferrete que o de traidores ao Soberano.

Mas ; quem saõ esses adherentes do Governo Hespanhol, que assim se atrevem a calumniar o patriotismo dos partidistas das Cortes?—Godoyanos, em toda a extensaõ do termo.

Os Juizes nomeados por Fernando VII., para pôr em execuçã as perseguiçoens, actuaes saõ tres homens de peor character politico. Um se distinguio como agente de Bonaparte em Saragoça, trabalhando por persuadir o povo a que se submettesse ao usurpador. Outro destes juizes foi o constante oppoente do Marquez de Matarossa, nos esforços que se fizéram nas Asturias para expulsar os Francezes. O terceiro foi o chefe de policia de Jozé Bonaparte.

Começam ja a apparecer as sentenças das pessoas empenhadas no partido da Cortes. O Abbade de St. Ildefonso, de 70 annos de idade, e que durante toda a sua vida gozou do melhor character, foi mandado prender em um convento por seis annos; e todos os seus bens confiscados. O Gen. O'Donoju, que éra Ministro da guerra, prezo em um castello. Giron e outros officiaes esperam a mesma sorte. A sahida d'El Rey de Madrid para o Escorial dizem que foi para não se achar presente a estas execuçoens. As difficuldes das finanças saõ extremas.

A ultima perseguiçã, que nos referem as noticias de Hes-

panha, he contra o Ministro Macanaz, que foi lançado em uma rigorosa prizaõ, e conservado incommunicavel. Este foi um dos conselheiros de Fernando para a adopçaõ das medidas actuaes ; ja teve o seu pago.

Até o lavar dos cestos he vindima.

INGLATERRA.

Conta da receita liquida, permanente, annual, e de contribuiçoens de guerra, no anno que acabou aos 10 de Outubro de 1813, e no anno de 1814 ; apresentada á Casa dos Comuns.

Taxas permanentes.

		£	s.	d.
Receita liquida em	1813	34:623.721	7	9½
Dº.	1814	36:589.087	7	3½

Direitos annuaes.

Receita liquida em	1813	3:195.383	5	10½
Dº.	1814	3:100.847	0	10½

Taxas de guerra.

Receita liquida em	1813	22:740.568	4	1½
Dº.	1814	33:475.418	19	6½

PORTUGAL.

Petiçaõ dos Portuguezes a Bonaparte.

Na parte de Correspondencia neste Nº. achará o Leitor a Carta, que annunciamos no nosso Nº. passado ; relativamente ao negocio de pedirem os Portuguezes um rey a Bonaparte.

Depois de alguma reflexaõ julgamos dever omitir, por agora, a lista dos nomes das pessoas, que assignáram aquella infame supplica ; e isto por duas razoens : uma, porque achamos taõ vergonhosa a pusilanimidã da nobreza de Portugal, que realmente hesitamos se he ou naõ proprio neste momento a publicaçã de um documento, que he a mais negra nodoa, que se pode encontrar na historia Portugueza ; talvez ainda nos delibere-mos porém a dalla á luz, naõ obstante isto, quando as actuaes

razoens cessarem ; Outra, porque julgamos que não seria conforme com as beneficis vistas que recommendamos ao Soberano ; para que isto não o embarasse na extensã de sua clemencia, a respeito dos culpados.

E comtudo, vendo a extensa lista dos taes supplicantes, e publicando parte dos documentos, he indispensavel, que digamos sobre ésta materia a nossa opiniaõ.

He claro, que todos os que tivéram parte naquellas transacçoens, durante a invasã dos Francezes em Portugal, haõ de dizer agora, que fôram obrigados pela força a obrar assim. Será isso verdade a respeito de alguns, e falso a respeito de outros ; e para se fazer completa justiça a todos, seria necessario instituir uma rigorosa devassa, a qual porém nunca descobriria a verdade em toda a sua extensã ; porque os interesses e paixoens particulares fariam representar os factos com falsas côres, e dahi se seguiria, não a execuçaõ de uma justiça imparcial, mas uma confusã interminavel, pela innumeravel multidaõ dos culpados,

O unico remedio portanto, em casos de similhante difficuldade, e taõ poderosos como numerosos cumplices ; he uma amnestia geral, ou como se explica o nosso correspondente, passar uma esponja benefica, sobre todos os nomes ; e apagar toda a memoria do crime ; contanto porém, que ninguem fique exceptuado ; porque toda a excepçaõ se tornaria em uma grave injustiça relativa.

Mas quando declaramos a nossa opiniaõ, a respeito desta amnestia geral ; só queremos entender por ella o perdaõ das penas, e nada mais ; porque, longe de ser acto de clemencia, seria o mais decidido signal de fraqueza no Governo, se tornasse a empregar ou contemplar nos cargos publicos ou lugares de honra, homens que taõ publicamente se bandearam com os inimigos. Quando se tracta de castigar ou absolver reos, a questã he materia de mera justiça ; porém quando se tracta de dar empregos, he isso objecto de conveniencia e expediente, e o Governo tem o direito de empregar sómente aquelles sujeitos, em quem presumir habilidade, e coragem sufficiente para desempenhar as funcçoens, que se lhe encarrégam.

Queremos suppor, que a maior parte dos nobres Portuguezes, que assignáram aquelle papel, e de outros modos entráram nas vistas dos Francezes; somente o fizéram constrangidos; que obráram assim, em publico, coactos; mas que, no particular, conserváram os sentimentos de bons patriotas e vassallos fieis. Mas ainda assim resta a accusação de fraqueza, de puzilanimidade, de temor; que he quanto basta para que taes pessoas não sejam dignas da confiança do Governo em occasiões de aperto, ou calamidades publicas.

Os actos de todos aquelles nobres que favoreceram os Francezes, em publico, são patentes. Apareça pois em sua defeza, que no particular, e occultamente, tramáram alguma revolução contra o inimigo.

Isto he o que ainda se não mostrou; pois todos os documentos, que se tem publicado, só próvam que o povo, e classe media da nação, foi a que se alvorotou; dos nobres nada tem apparecido; e se alguma cousa desta natureza tivesse acontecido. não cremos que a sua modestia os tivesse conservado calados até agora.

Quando Portugal esteve sujeito a Castela por 60 annos; muitas vezes se fizéram conspirações para recuperar a independencia do Reyno; fôram todas ellas, excepto a de 1640, mal succedidas, e os conspiradores foram perseguidos, maltracados, e mortos pelo Governo Hespanhol; mas nem por isso deixáram os bons patriotas de continuar em seus esforços, até que alcançaram a independencia da patria; pelo que os nobres mostráram que eram dignos da Nobreza que gozavam, expondo as suas vidas á vingança dos inimigos da Nação.

¿ Que haõ de dizer os Portuguezes, que ha de dizer o mundo, que deve dizer a posteridade, de uma Nobreza; que sendo obrigada pelo inimigo a assignar um papel tão desleal ao ser Soberano, e tão injurioso á Patria; não procurou, nem fez esforço algum, para se vingar desta afronta que lhe fez o inimigo, humilhando-a e abatendo-a até o ponto de a fazer assignar tal papel?

Corriam perigo, e até perigo de vida; he verdade; Mas não têm esses nobres na historia de seus antepassados, que elles ex-

puzéram a vida para salvar a honra, e para vingar as afrontas de suas pessoas e da Patria ?

Se os nobres se capacitam, que as honras, consideração e riqueza, que o Soberano lhes confere em nome da Patria, e á custa dos demais cidadãos, he sómente para elles viverem no luxo e na moleza, durante os tempos pacíficos; e metter-se no escuro, quando a Patria precisa que elles se exponham aos perigos de a defender, devemos desenganallos; que isso não he assim. Os homens jamais consentiriam em reconhecer uma nobreza hereditaria, se não fosse para ter nos nobres um penhor de protecção nas occasioens difficultosas: ninguem quereria soffrer a vaidade dos que se gloriam de seus grandes antepassados, se não fosse a esperanza de que os imitariam.

*Licet tota veteres exornent undique cera,
Atria; nobilitas sola et unica virtus.*

Em fim he manifesto por nossas leys, e costumes antigos de nossos antepassados, que os grãos de nobreza éram medidos pelos serviços que cada um fazia á Patria.

Recommendado nós porém, uma amnestia geral; e ao mesmo tempo desejando, que taes nobres que se não distinguiram do commum na occasião de necessidade, deixem de ser promovidos, extendemos a mais o nosso principio; porque sem infringir na amnestia nos parece, que o Soberano pode privar taes nobres dos bens da corôa e ordens, que de justiça se devem applicar aos que servem, e não aos que fugiram ao perigo; e daqui resultaria não pequena renda ao Erario, com o que se poderiam pagar as tropas; e occorrer a outras despezas publicas: pois ninguem dirá que as commendas, cujas rendas provém dos dizimos, se possam applicar com nenhuma justiça a sustentar o luxo de nenhum fidalgo no tempo da paz, quando o seu destino foi para manter as despezas da guerra contra os inimigos da religião e da patria.

Não ha cousa mais ridicula do que uma nobreza, enterrada em pergaminhos velhos, estudando só genealogias, commendo os dizimos, que são applicados á Igreja, e só por uma dispensa, distribuidos a quem serve; e blazonando dos feitos de

outros ; metter-se no escondiriço quando apparece o inimigo. Tal não foi a origem da instituição de Nobreza, nem em Portugal, nem em nenhum paiz do Mundo.

Exercito Portuguez em tempo depaz.

A p. 678 achará o Leitor a portaria de organizaçãõ do exercito em tempo de paz, que tem principalmente em vista o systema de licenciar parte dos soldados, a fim de que se occupem alternadamente no exercicio das armas, e cultura dos campos. Esta distribuiçãõ he tanto mais louvavel, quanto a um similhante arranjo devêram nossos antepassados o esperito marcial que prevalecia na naçãõ : e que sustentou sempre a sua independencia. Ja mais algum exercito se mostrou mais digno, pelos seus feitos na guerra, de um honroso estabelicimento de paz ; as bençãõs dos Portuguezes o devem acompanhar em seu descanso, depois de uma longa campanha, plenissimamente gloriosa ao credito da Naçãõ.

A p. 685 damos uma carta de Lord Dalhouse, commandante da 7.^a divisaõ do Exercito Alliado, dirigida ao Brigadeiro Palmeirim, commandante da 6.^a Brigada de infantaria. A data desta carta he alguma cousa antiga ; mas achamos summo prazer em a publicar, logo que nos chegou a mao, para preservarmos, e espalharmos pelo mundo, quanto em nos cabe, documentos taõ honrosos ás tropas Portuguezas, e que realçam o character nacional com taõ incontestaveis provas.

JEZUITAS.

A Corte de Roma, que não custuma desfalecer em pouco tempo á vista dos obstaculos, continua a fazer esforços para o pleno restablecimento da Ordem dos Jezuitas. Não podendo conseguir cousa alguma em Vienna, dirigio-se aos Cantoens Suissos. O Governo de Freyburg, que ao principios pareceo favoravel aos Padres da Campanhia, declarou por fim, que não queria nada com elles. Os Governos de Luzerna e oleure déram as mesmas respostas.

Os principios intolerantes dos Jezuitas ; as suas machina-

çoens, para estabelecer em toda a Europa um Despotismo theocratico, são damasiado conhecidos, para que elles possam conseguir a sua introducção taõ facilmente.

Os Jezuitas entráram na conjuraçãõ contra Jacob II. de Inglaterra; foram expulsos de França pelo attentado de Chatel contra Henrique IV. foram expulsos de Bordeaux pela conjuraçãõ contra Matignou; foram em Hespauha declarados reos de fraudes e de latrocinio, pela somma de 50 mil escudos; foram expulsos de Vienna, no reynado de Maximiliano, pelo povo enfurecido contra elles: fôram expulsos de Veneza, e declarados incursos em muitos crimes de Estado; e finalmente em Portugal foram convencidos de tantos crimes, que notiváram a sua expulsãõ do Reyno, que dali se seguiu a sua extincçãõ total.

A bulla expedida por Paulo III. em 1540, que estabeleceo a ordem dos Jezuitas, limitou o seu numero a 60. Logo depois se abrogou esta limitaçaõ. Em 1608 o numero tinha crescido a 10.581. Em 1679 eram 17.655, incluindo 7.877 clérigos; em 1710, chegaram a 19.928. Em 1717 tinham 714 collegios e outros estabelecimentos; mais de 200 missoens; 161 seminarios; 19.876 membros, comprehendendo 10.056 clérigos. Os negocios da Ordem éram conduzidos dos um Geral, 37 provincial; e 350 priores.

Estes factos estaõ inda mui recentes na lembrança de todos os Estadistas da Europa; para que deixem de olhar esta Ordem Religiosa, como mui terrivel.

ROMA.

O Governador de Roma afrouxou alguma cousa as medidas rigorosas, que se haviam adoptado contra os Judeus; mediante alguns pagamentos de tributos consideraveis. He assim que Roma admitte a tolerancia na practica, que desaprova na theoria, e faz dessa tolerancia fonte de rendimentos. He mau ser Judeo, excepto se o Judeo pagar dinheiro; pois nesse caso se lhe permite o exercicio de sua Religiãõ.

Publicou-se em Roma aos 10 de Outubro passado uma noti-

ficação em nome do Cardeal Secretario, relativa ao restabelecimento das Freiras. “Tudo,” diz sua Eminencia,” se tem preparado para se abrirem, se não todos os conventos, ao menos os de Roma e de outras partes dos Estados Papaes.” Na mesma notificação convida S. E. os Governos para que contribuam, por meio de sua generosa protecção, para o prompto ajunctamento de freiras em seos sanctos asylos.

CONRESPONDENCIA.

Carta ao Redactor, sobre os Portuguezes, que pediram um Rey a Bonaparte.

SENHOR REDACTOR DO CORREIO BRAZILIENSE. Havendo lido com o maior interesse e curiosidade alguns dos N.ºs. do seu Periodico ; que aqui recebem varios subscriptores nesta Cidade, ainda que me acho nestas regioens frias, tempos ha ; com tudo, não tendo deixado de conservar o calor de bom Portuguez, acho grande prazer em lêr as obras ; que tractam dos nogocios publicos do meu paiz.

Vejo pois no seu Jornal dous fins assas uteis ; um na publicação de todos os papeis politicos relativos ao nosso Portugal e Colonias ; com a exposição de multos acontecimentos dignos de attenção ; e observaçoens cheias de bastante viveza e penetração ; ainda mesmo quando parecem nascidas de um espirito de partido : entro na mordacidade de sua critica, que, accommodando-se ao nosso character nacional, faz com que os seus subscriptores multipliquem, e os seus lucros se sustentem ; observo tambem, com satisfacção, a liberdade da imprensa fazer progressos em alguns paizes, aonde ella se achava sugeita a rigidas censuras : o seu Periodico, que talvez no nosso idioma sêja o primero dado ao prélo, em que se tractem os objectos politicos, e do governo, tanto ao descuberto, não teve obstaculo,* que eu saiba, para correr no Brazil, aonde a Côrte se acha, e em Lisboa, aonde os Senhores do Governo Provisorio haõ de ver com dissabor

* O nosso Correspondente engana-se nisto : tempo virá em que publicemos o Avizo remettido ao Dezembargo do Paço a este respeito do Corr. Braz., e mais obras de “ seu furioso author ”

algumas das suas analyzes. Com tudo meu amigo, nos governos de Monarchia pura, não seria a minha opiniaõ esta liberdade absoluta, muito menos na nossa naçaõ, viva e facil de se enthusiasmar; mas parece-me que se poderiam facilmente fixar os limites por leys bem combinadas, e que não afrouxassem de modo algum a energia dos escriptores sabios e honestos.

He muito para desejar, que as ideas liberaes que o nosso Governo principia a pôr em practica, não afrouxem: a Inquisiçaõ se acha abolida no Brazil, e em Goa; ¿ Foi esta resoluçaõ ceder á força, ou foi convicçaõ? Como bom patriota observo uma tristissima fraqueza no negociador Portuguez daquelle tractado, aonde esta aboliçaõ foi objecto de um artigo. ¿ Que miseravel diplomatico! ¿ Não sabia este negociador, que em quasi todos os tractados ha artigos secretos? Fosse o da aboliçaõ deste tribunal um delles, e entaõ apparecia no mundo politico o nosso Soberano fazendo o seu papel por si mesmo e não levado pela maõ.

Ja que fallo de Inquisiçaõ, o que me escorregou da penna não sei porque, continuarei com o meu aranzel. As Côrtes de Hespanha, que o demo levou, a aboliram tambem, com toda a solemnidade; e até pondo ao fresco o Nuncio Apostolico, que se pretendo oppor a esta disposiçaõ daquelles reys intrusos. O Senhor Redactor ja sabe o que acontece: o Soberano legitimo, o Senhor D. Fernando VII., fez um decreto modernissimo, em cujo preambulo declara quanto se faz necessario para a conservaçaõ da verdadeira Religiaõ, que o tribunal do Santo-Officio exista; e desde logo, convencido deste immutavel principio, o restabelece e põem em actividade; donde se espera que resulte o maior bem á Christandade: e que ou os Hespanhoes queiram ou não queiram haõ de ser sanctos, ou haõ de morrer queimados. Em fim o Senhor Rey D. Fernando VII. não admite novidade alguma, como modo mais simples, e menos sujeito a enganar. Sahio de Hespanha em 1808, e quer que tudo se ponha como entaõ se achava. Aqui fica bem a proposito, para acabarmos com isto, que muito embora se diga a S. M. Catholica, que a valorosa naçaõ, que o chamou lhe reconquistou aquelles reynos, sem elle, e para elle; que se os Senhores das Cortes lhe punham condiçoens assas onerosas, tinham em vista, que o mundo tem produzido e ha de produzir muitos outros Principes-da-paz, que assumindo a poder despotico, daõ por páos e por pedras, e deitam a perder uma naçaõ inteira: o exemplo era bem proximo; e gato pelado da agua fria tem medo;—que convinha á sua segurança, e mesmo dignidade, não pizar aos pés reformas

necessarias para a boa administração de uns povos, que tinham mostrado a mais celebre energia, na constancia com que lhe haviam sustentado os direitos do throno, a que se acha restituído,—que nas revoluçoens ninguem era Senhor nem das suas opinioens; menos de de suas acçoens; e que assim convinha perdoar a todos, quaesquer que fossem os partidos que houvessem seguido. S. M. Catholica, porém, com o conselho daquelles mesmos que o persuadiram a pedir para cazar uma princeza da escolha de Napoleaõ; para que se pudesse chamar seu filho adoptivo,—que o levaram a Bayonna, e ali o fizéram assignar quantas abdiçaoens Mr. de Champagny lhe apresentou,—lhe suggeriram sacrificar á politica de Bouaparte o Negociador que o vinha livrar de suas garras,—que finalmente lhe apresentáram para ratificar o ultimo tractado em Valency—estes mesmos Senhores são aquelles que lhe aconselham fazer prender e banir innumeraveis vassallos, e pays de familias; e pôr tudo no antigo estado; declarando por esta maneira chefe do seu partido a seu Soberano; que estranha cegueira! Pobre Principe, desgraçada nação, victima de inconsequencias, outra vez proxima aos horrores de uma guerra civil.

Senhor Redactor, não me julgue louco, por me ver tractar de cousas alheias; mas, quando vires as barbas do teu vizinho arder deita as tuas de remolho. Os nossos dictados são pequenas sentenças.

Dizem que voltará com brevidade para o Continente Europeo a nossa bem amada Familia Real. Tomara eu perguntar aos seus Conselheiros; para que persuadem a S. A. R. a vir taõ cedo para esta galera?; porque o não deixam esperar tranquilo lá no Brazil, que a Europa se acalme inteiramente? Tudo ha de fazer o nosso Governo com acceleração! Não procura meios de defeza, quando he ameaçado de uma invasaõ, a qual (eu o sei) lhe foi muito anticipadamente preconizada; e só quando ésta se verifica he entaõ que toma a resolução precipitada de se transportar para o Brazil. Agora só porque o papaõ não existe, abandone-se o Brazil, sem calcular os meios de conservar na dependencia da Metropole aquellas vastissimas e riquissimas possessoens.

O Senhor Redactor me dirá; Como resistir ás insinuaçoens, ou mais propriamente fallando, disposiçoens do Gabinete Inglez, do qual recebem hoje a ley os maiores Potentados? Quem da o paõ da o ensino; assim o que resta he chorar das palmatoadas. Lembra-me que Napoleaõ disse, não sei em que occasiaõ (porque a não tenho agora presente, nem quero dar-me o trabalho de a buscar), que a

Europa umas vezes éra governada pelo influxo da França, outras pelo da Inglaterra. Chegou o momento da sua alternativa; e para que ésta se conserve, quem sabe se a famosa Albion não tomará em breve o partido de abater qualquer outra das grandes Potencias, hoje suas alliadas, e que possa reccar que tome a preponderancia Continental? Senhores Politicos, lembrem-se da historia velha: Henrique VIII. combateo óra por Carlos V. ora por Francisco I. Repito pois; se he possivel fique o nosso Principe lá no Brazil até o fim da tormenta; ella ainda não terminou; as ondas estão mui levantadas; se porém a pedra está lançada então busquem os Conselheiros de S. A. R. uma vereda distincta daquella que seu Augusto cunhado segue; nos momentos de exaltação do povo fiel e paciente, que os principios liberaes do governo a sustente, e electrize ainda mais,—que a liberdade individual se estabeleça sobre hazes solidas—que todo o poder arbitrario se extingua—que os crimes contra a Religião sêjam punidos pelas leys, e admoestados pelos Bispos—que a representaçãõ da nação se consolide com a convocaçãõ frequente, e regular das Cortes—que as leys se discutam pelos Estados, antes de sancionadas, e promulgadas—que os Ministros Secretarios de Estado sêjam responsaveis—que o pensamento tenha a liberdade de comunicar-se, logo que se não opponha á religião ou aos costumes—que una amnestia geral, e esquecimento de tudo quanto em opinioens politicas fosse motivo de opposiçãõ, se promulgasse de boa fé, sem excepçoens, e com animo grande.

Dirá, com razaõ, o Senhor Redactor, que copio nisto a Carta Constitucional de S. M. Luiz XVIII. : muito embora; ella enche as minhas vistas; oxalá fosse adoptada; de mais a nossa antiga Constituiçãõ, como o Senhor Redactor tem sabiamente mostrado, no parallelo que della fez com a Ingleza, pouco na verdade tem que alterar; e a nação Portugueza havia receber com grande prazer, que ella se vestisse á moderna. Quam terriyel he o exemplo do Monarcha Hespanhol, e quam nobre o do monarcha Francez!

Tenho-me estendido bastante sobre lugares communs, ainda que vindos a proposito, mas ainda não acabei, nem disse ao que vinha. He pois, que vendo no seu ultimo folheto exposta a recepçãõ benevola do Senhor Marques de Penalva e Companhia, na sua entrada em Portugal depois da sua Commissão para o Governo Francez, sua demora forçada em França, suas privaçoens, seus soffrimentos, o Senhor Redactor estranha, com muita razaõ, que não fosse obrigado como outros muitos a justificar a sua conducta, mas, mudam-se os tempos,

mudam-se as vontades; e assim se fazem continuamente injustiças. Isto não convem em Governos sérios; he indispensavel que haja igualdade e inteireza na destribuição dos castigos e das graças; he tambem certo que o homem publico, não sendo deus, erra muitas vezes; mas ao menos deve guardar as apparencias e as formas, ainda quando a paixão o move. Que quer dizer fulminar o Governo contra individuos sem os ouvir, nem buscar meios de o fazer? Arrisca-se a que se lhe descubram, e se publique uma serie de culpados, nos que uma esponja benefica tem procurado apagar as manchas, e tão negras, segundo o conceito dos preocupados, como as daquelles contra que se fulmináram anathemas, só porque se achávam longe.

Para principio deste plano, o Senhor Redactor encontrará aqui juncto algumas copias, que seria a proposito publicar no seu Periodico; visto que presentemente acaba de *republicar* (termo seu) a Pastoral do Bispo Inquisidor geral na entrada de Junot em Lisboa; saõ os seguintes:—

1º. A carta da Deputação Portugueza em Bayonna. 2º. A resposta da Camara, Nobreza, e Povo de Leiria. Como ésta obráram quasi todas as demais cidades, e villas que tem voto em Côrtes. 3º. O acto de sujeição feito na Juncta dos Tres Estados, pedindo em consequencia dos officios da deputação Portugueza, um Soberano da mão, e da approvação de Napoleaõ. N. B. A estes manuscriptos, que se julga que o Senhor Redactor não conhece, se ajunctam os nomes de todos os que assignáram, e dos que redigiram o acto.

UM SEU VENERADOR.

P. S. Depois desta escripta me occorre uma communicação a fazer, sobre a qual ha na verdade muito que dizer. He pois a seguinte:—

Em um dos seus Jornaes vem transcripta a ordem do Governo, para se porem em sequestro no Juizo da Inconfidencia, os bens dos officiaes da Legião Portugueza, que se achava em França, só pelo motivo de receberem soldo de Napoleaõ: Ora Senhores Governadores; porque os miseraveis militares, que não tem para subsistir senaõ a sua espada, haõ de ser os unicos a que se fassa similhante violencia? Os Senhores da Deputação, que estivéram em França, póde ser que tambem contra sua vontade (não todos, porque alguns o pediram; e se tiver curiosidade se lhe fará saber os nomes) mas que sem resistencia se accommodáram com grande satisfacção ao que Napoleaõ lhe segurou; isto he, que o Principe não voltaria mais a reynar em Portugal: e que rogáram na sua carta aos seus compatriotas, que

se fizessem dignos daquella decisaõ, que a Deputaçãõ chamára grande felicidade. A estes fieis vassallos que recebêram pensoens do Governo Francez, e alguns mesmo que as não necessitavam; como os marquezes de Abrantes; a estes digo se deixáram as administraçoens de seus bens; e isto porque tinham parentes mais poderosos! Similhan-tes procedimentos parecem feitos com o fim de suscitar uma revolu-ção, e os Governadores do Reyno teriam a maior difficuldade em justificar-se, se fossem chamados a dar conta ao Soberano e á Na-ção.

*Extracto da Gazeta de Lisboa, de sexta feira 13 de
de Mayo, 1808.*

A DEPUTAÇÃO PORTUGUEZA, ENVIADA JUNCTO A S. M. O IMPE-
RADOR DOS FRANCEZES E REY DE ITALIA, PROTECTOR DA
CONFEDERAÇÃO DO REYNO, AOS SEUS COMPATRIOTAS.

“ A confiança, que tendes no Grande Principe, junto ao qual nós temos a honra de ser os Interpretes dos vossos sentimentos, e dos vos-
sos votos, foi inspirada, menos pelo conhecimento dos interesses da patria, que pelo desejo de confiar a decisaõ da nossa sorte ao pode-
roso genio, que tendo restaurado a sua, deo uma nova constitução a Europa.

“ O tempo que nos demorámos na fronteira do imperio Francez, e que precedeo á chegada de Sua Magestade Imperial e Real, nos mos-
trou em toda a sua extensaõ o imperio que tem nos corações dos seus vassallos o grande monarca.

“ As continuas aclamações dos seus subditos, nos annunciáram o momento em que se devia completar a sua felicidade, e começar a nossa.

“ Sua Magestade Imperial e Real concedeo o primeiro dia da sua chegada a Baiona aos seus vassallos (este he o tributo ordinario do seu desvelo para com elles,) e dignou-se de nos conceder o segundo. Sua Magestade Imperial e Real conhecia ainda mesmo antes de nós lhe expôrmos a vossa posição, as vossas necessidades, e tudo quanto vos interessa. Se alguma cousa póde igualar o seu genio he a eleva-
ção da sua alma, e a generosidade dos seus principios.

“ Ao mesmo passo que Sua Magestade Imperial e Real se dignava fallar-nos sobre as nossas circumstancias politicas com affabilidade verdadeiramente paternal, fazia as reflexoens as mais interessantes para a nossa felicidade, e manifestava os principios os mais elevados

a respeito do uso dos direitos que as circumstancias lhe deraõ. Naõ foi como conquistador que Sua Magestade Imperial e Real entrou no nosso territorio, nem como tal quer que o seu exercito ali permaneça. O Imperador sabe que nunca tivemos guerra com Sua Magestade Imperial e Real. Pela grande distancia que sepára a nossa patria do seu Imperio, naõ pôde Sua Magestade Imperial e Real vigiar sobre ella com a mesma attenção com que vigia os outros seus Estados, e que satisfazendo todas as suas necessidades, satisfaz tambem o amor que Sua Magestade Imperial e Real tem áquelles que lograõ a fortuna de ser seus vassallos : seguem-se muitos inconvenientes da delegação de uma grande authoridade em paizes mui distantes. Sua Magestade Imperial e Real naõ tem desejo algum de vingança, nenhum odio, nenhum rancor ao Principe, que nos governava, nem á sua Real Familia : Sua Magestade Imperial e Real occupa-se de objectos mais nobres, e naõ trata senaõ de vos ligar com as outras partes de Europa ao grande systema Continental, do qual nós devemos formar o ultimo anel : trata de nos livrar da influencia Estrangeira, que nos dominou tantos annos : o Imperador naõ pôde consentir uma Colonia Ingleza no Continente : o Imperador naõ pôde nem quer deixar aportar em Portugal o Principe, que o deixou, confiando-se á guarda de navios Inglezes.

“ Sua Magestade Imperial e Real, considerando a vossa situação, se dignou declarar-nos, que a nossa sorte estava na nossa mão, e que dependia do espirito público que nós mostrassemos, e com o qual nos unissemos ao systema geral do Continente, e concorressemos para os acontecimentos ja preparados, assim como da nossa vigilancia, e da firmeza com que repelissemos as insinuaçoens, e as intrigas que se podem reçar, e que sem proveito real para aquelles que fossem os authores, ou os objectos, necessariamente causariam a nossa desgraça. Estes saõ os signaes pelos quaes Sua Magestade Imperial e Real quer julgar, se nós somos ainda dignos de fórmr uma nação capaz de sustentar no throno o Principe que nos governar, e de occupar entre as naçoens o lugar que nos compete, ou ser confundidos com aquella cuja posição mais se aproxima de nós, e da qual taõ grandes motivos nos affastaõ. Vereis com reconhecimento, e com admiração nestas sabias disposiçoens os profundos conhecimentos de Sua Magestade Imperial e Real, que naõ quer decidir a sorte de uma nação, senaõ segundo os seus desejos, manifestados pelas acções. Pertence aos Magistrados, e ás pessoas mais authorisadas que existem entre vós. pertence a vós todos publicar com a maior clareza as beneficas intençoens de Sua Magestade I. e R.

“ Esperamos que não serão frustradas as protestações que lhe fizemos em vosso nome, e quando um grito unanime, arrancado do fundo dos nossos corações, mostrou o desejo que tínhamos de ser uma nação, então mais que nunca nos julgamos dignos interpretes dos vossos sentimentos. Fazei ver a S. M. I. e R. que, depois de tantas tempestades, soube fazer da sua patria, o primeiro paiz do mundo, que a nossa não merece ser o ultimo.

“ S. M. o Imperador conhece as privações que a interrupção momentanea do commercio vos faz suportar: o vosso estado a este respeito he o mesmo que o do resto da Europa, e que o da America; he consequencia de uma luta, cujo resultado vos pôde compensar os trabalhos do tempo actual: tambem uaõ esqueceo a S. M. I. e R., deseja ardentemente prevenir que se renove esta desgraça.

“ Fez impressão no seu coração o pezo da contribuição que opprime Portugal, e a sua bondade lhe dictou a promessa de a reduzir a justos limites, áquelles que são compatíveis com as nossas possibilidades. Os nossos compatriotas, que estavaõ prisioneiros em França, graças á clemencia do Imperador, gozão já da sua liberdade.

“ S. M. I. e R. nos authorisa, para que vos participemos as suas intenções, ficando nós certos que ellas excitarão em vós a maior gratidão, e o mais sincero desejo de lhes corresponder.

“ Continuaremos a preencher junto a S. M. I. e R., e conforme as suas Ordens, uma missão que não tem difficuldades, pois que a bondade do Imperador se une á sua sabedoria para simplificar os nossos maiores interesses.

“ Baiona, 27 de Abril, de 1808.

(Assignados) Marquez de Penalva.—Marquez de Marialva.—D. Nuno Caetano Alvares Pereira de Mello.—Marquez de Vallença.—Marquez de Abrantes.—Marquez de Abrantes, D. Jose.—Conde de Sabugal.—Francisco, Bispo de Coimbra Conde de Arganil—José Bispo, Inquisidor-geral.—Visconde de Barbacena.—D. Lourenço de Lima.—D. José, Prior Mór da Ordem Militar de S. Bento d’Avis.—Joaquim Alberto Jorge.—Antonio Thomas da Silva Leitaõ.”

Sua Excellencia o Senhor General em Chefe ajuntou a esta Memoria a publicação seguinte:—

“ Nós Duque d’Abrantes, General em Chefe do Exercito de Portugal.

“ Ordenamos que a Memoria dos Membros da Deputação Portugueza seja immediatamente impressa e affixada nas duas linguas por todo o Reyno.

“ Os Portuguezes mereceraõ sem dúvida a benevolencia de Napoleão o Grande. O seu comportamento provara que elles são dignos de ser independentes ; e para o nosso coração será hum grande motivo de contentamento o poder contribuir para a sua felicidade.

“ Portuguezes, continuai a viver socegados, e a confiar em mim. Não estaõ remotos os dias da vossa organisação definitiva, da vossa ventura.

(Assignado) “ O Duque d’ABRANTES.

“ Dado no Palacio do Quartel-general em Lisboa, a 12 de Mayo, de 1808.”

Consta-nos que em quanto os outros Membros da Deputação Portugueza se puzeraõ em caminho de Baiona para Bordeos, o Senhor D. Lourenço de Lima, antigo Embaixador de Portugal em França, foi authorisado para ficar em Baiona junto de S. M., a fim de fornecer-lhe sobre as instituições deste paiz as noticias que S. M. possa desejar, e de receber tambem de mais perto as suas ordens.

Resposta da Camera da Cidade de Leiria á Carta da Deputação Portugueza em Bayonna.

ILLUSTRÍSSIMOS E EXCELLENTÍSSIMOS SENHORES !—O notorio zelo e patriotismo, com que V. Excellencias tem desempenhado o importante character de representantes da nação Portugueza juncto a Sua Majestade o Imperador e Rey, nos faz esperar que por intervenção de V. Excellencias as sinceras, e submissas expressoens do nosso reconhecimento chegaraõ aos pés do throno do nosso Augusto Protector.

A interessante Carta, em que V. Excellencias se dignaram annunciar-nos as benevolas intenções de S. M. I. R., tem excitado o mais vivo entusiasmo, e admiração pelas virtudes daquelle Grande Monarca : o Nome de Napoleão o Grande, sempre pronunciado entre nos com veneração e respeito agora soa de boca em boca misturado com o de Pai, e Bemfeitor.

Nem o exemplo dos Magistrados, nem a influencia de pessoas authorizadas se tem feito necessarios (e com que satisfação nossa !) para formar, e fixar o espirito publico : surdos á intrga, e perfidas insinuações dos nossos inimigos, em todos os Corações se acha desenvol-

vido aquelle antigo germen de affeição e sympathya, que sempre subsistio entre as duas naçoens.

Em toda a parte as tropas Francezas tem sido recobidas com o acolhimento devido á sua boa conducta, e exacta disciplina. A posição de Leiria, na estrada militar, nos tem felizmente dado occasioens de nos distinguir-nos (como hé constante) na cordialidade, com que se devem agazalhar estes nossos Irmaõs Primogenitos.

Ditozos os Portuguezes ! Se tornando á pureza, e elevação de seus primitivos costumes, se fizerem dignos de ser vassallos de S. M. I. R., e de occupar depois da grande nação o primeiro lugar nos seus disvelllos paternaes ! Se pela nossa situação geografica não pudermos lograr esta fortuna ; um Principe da escolha do Grande Napoleaõ não pôde deixar de fazer-nos felices, e realizar as nossas esperanças !

Entaõ regenerados, e restituídos a uma verdadeira existencia politica, devemos erigir em nossos Coraçoens, e transmittir aos nossos descendentes um monnmento de gratidaõ, eterno, e digno do Grande Restaurador da Nação Portugueza.

Deos guarde a V. Excellencias. Leiria em Camera, de 18 de Mayo, de 1808. Eu Izidro Ignacio Viera da Silva, Escrivaõ da Camara, a fiz e screver.

L. S. (*Assignados*) Antonio Duarte da Fonceca Lobo.—
Alvaro Soares da Silva Macedo.—Joaõ Baptista Couttinho
e Faro—Joaquim Manoel Tavares de Brito.—Pedro Fran-
cisco Nattario.

Acto de sujeição feito em Lisboa, na Juncta dos Tres Estados, pelos Magnates de todas as Classes.

O General Junot, governando Portugal em nome do Imperador Napoleaõ, ordenou, que na Juncta dos Tres Estados se ajunctassem os deputados de todas as ordens civis, para formalizarem o voto geral da Nação ; em consequencia do que a Deputação Portugueza havia communicado-na sua carta escripta de Bayonna de 27 de Abril, de 1808. Foram nomeados para ésta conferencia secreta os seguintes:—

Pelo Clero. O Principal Miranda. Decano. O Principal Noronha. Seu immediato.

Pela Nobreza. O Conde de Peniche ; que presidia no Conselho da Fazenda. D. Francisco Xavier de Noronha ; Presidente da Meza da Consciencia e Ordens.

Pela Municipalidade e Povo, Dezbargador Joaõ Jozé de Faria da Costa Abreu Guiaõ; que presidia no Senado da Camara. O Dezb. Luiz Coelho Ferreira do Valle Faria; seu immediato. O Juiz do Povo. O escrivaõ do Povo.

Pela Ordem da Magistratura. O Dezb. Nicolao Esteves Negraõ. Chanceller Mor do Reyno. O Dezb. Lucas de Seabra da Silva; Chanceller da Caza da Supplicação.

Estes dez Deputados se ajunctáram aos da Juncta dos Tres Estados, que entãõ éram o Conde da Ega, que presidia por ser titulo mais antigo: o Conde d'Almada: o Conde de Castro Marim, filho. Todos estes assim reunidos formalizár amde accordo o acto seguinte:—

SENHOR!—Os Representantes da nação Portugueza, conhecida nos annaes do Mundo, e celebre, atrevemo-nos a dizêllo, pelas suas conquistas, e pela sua fidelidade, tem a honra de apresentar-se ao throno augusto de V. M. Imperial e Real.

Os acontecimentos extraordinarios, Senhor, que agitáram a Europa toda, comprehendêram a Portugal. Uma politica mal entendida fez a êsta nação victima innocente dos males, que tem experimentado. A consideração dos interesses e rellaçoens' que formam o presente systema federalivo da Europa, e as disposições beneficas de V. M. para com Portugal, nos fazem conceber as mais lisongeiras esperanças de futura felicidade, acolhendo-nos debaixo da magnanima protecção do Heroe do Mundo, do arbitro dos reys e dos póvos, que só pôde cicatrizar as feridas da patria, defendella do perigos da escravidão e dar lhe entre as Pateccias da Europa aquelle lugar distincto, que as profundas vistas politicas de V. M. lhe tem desde ja, como esperamos, designado. As circumstancias do tempo presente, e a probabilidade de, que ha de vir, claramente nos faz conceber a causa dos males que temos sofrido, e o unico remedio a que devemos recorrer.

Interpretes e depositarios dos votos da nação em nome de toda ella rogamos, e aspiramos formar um dia parte da grande familia, de que V. M. he o pay benefico, e soberano poderoso; e nos lisongeamos, Senhor, que ella merece tal graça; ninguem melhor que o representante de V. M., o General em Chefe do Exercito de Portugal, e com elle todo o mesmo exercito pôde dar maiores testemunhos do espirito publico, que anima uma nação que a pezar dos maiores sacrificios e privaçoens, que as actuaes circumstancias lhe tem feito experimentar, nada foi capaz do afrouxar os sentimentos de admiração, de respeito e de gratidão, que todos nos professamos a V. M.;

antes pelo contrario, a intriga, as insinuaçoens daquelles que se oppoem ao nosso socego ; e o pessimo exemplo dos nossos vizinhos naõ fizéram mais que augmentar estes mesmos sentimentos, desenvolvendo aquelle antigo germen de affeição, que sempre subsistio entre estas duas naçoens ; lembrando-se os Portuguezes, que o seu primeiro soberano fôra o Conde D. Henrique, Principe Francez.

Achamos-nos pois plenamente convencidos, que Portugal naõ pôde conservar a sua iudependencia, animar a sua energia, e o character de sua propria dignidade, sem recorrer ás benevolas disposiçoens de V. M. Ditosos seremos nós se V. M. nos considerar dignos de ser contados no numero dos seus fieis vassallos ; e quando pela nossa situação geographica, ou por outra qualquer razaõ, que a alta consideração de V. M. tenha concebido naõ possamos lograr esta felicidade, sêja V. M. quem nos dê um principe da sua escolha, ao qual entregaremos, com inteira e respeitosa confiança, a defeza das nossas leys, dos nossos direitos, da nossa religião, e de todos os mais sagrados interesses da Patria.

Debaixo dos auspicios da Providencia ; debaixo da gloriosa protecção de V. M., e do governo tutelar, que respeitosa e unanimemente supplicamos, nos lisongeamos esperar, Senhor, que Portugal, assegurado para sempre da affeição do mayor dos monarchas, e unido por uma mesma constituição politica aos destinos de França, verá renascer os ditosos dias da sua antiga grandeza ; a sua prosperidade será solida como a vossa gloria, eterna como o vosso nome.

Lisboa, 24 de Mayo, de 1814.

Sendo este acto lido em publico em tres dias successivos, foi assignado pelo Conde da Ega, em qualidade de Presidente da commissão secreta ; e pelos outros deputados acima nomeados, que fôram os que o redigiram ; e assignaram mais os seguinees, nenhum dos quaes mostrou a memor repugnancia.

Carta ao Redactor sobre a nomeação de Embaixadores.

SENHOR REDACTOR DO CORREIO BRAZILIENSE.

Vejo, que V. M. se admira muito de saber, que os governadores do Reyno de Portugal tambem tem seus embaixadores nas Côrtes Estrangeiras; e creio bem, que a sua admiração procede de que, ou não sabe das raridades do nosso tempo, ou se as sabe ao momento das suas reflexoens s'esqueceo d'ellas. Depois, que S. A. R. o Principe Regente sahio de Portugal para o Brazil cada um cá por fora cuidou em governar, e mesmo *sorripilhar* para o seu lado, como se vio com as propriedades Portuguezas, &c. &c.; e ate furtar ao Principe as suas acçoens, e a sua gloria; por quanto não só os diplomaticos estrangeiros quizerão rouballo da sua determinação em se embarcar para o Brazil, mas até esse mesmo diplomatico ahí espalhava ser a elle, que se devia esta grande Medida. Depois, que S. A. R. o Principe Regente saio para o Brazil constituiose ahí um homem superior não só a viceReys, e a Baxás, mas mesmo superior á soberania, como se tem visto pelos factos; annullando quazi todas as ordens do soberano! como se dissesse que elle he que ahí era Rey!! e que lá estava elle para remediar os despropozitos, que estavaõ fazendo no Rio-de-Janeiro; e de facto outros attentados de tal calibre! Como ahí presenciei na minha estada, e como V. M. muito bem especifica nos seus N.ºs. principalmente no N.º. 69. E entre os que me lembro, e que V. M. de certo não ignora, são.

A Cellebre regulção, e Ley de South Audley Street *derrogando todas em contrario*, para os navios Inglezes poderem ir negociar, e fazer quantos contrabandos quizessem ao Brazil, ao tempo, emque ainda o soberano se achava sobre o mar, e sem se saber da sua vontade: abrindo d' este modo uma porta a intruzam de um commercio que necessariamente havia de arruinar a nação. Dando elle *pseudo-soberano* a Ilha de S. Catherina como porto Franco para se descarregarem todas as Fazendas Inglezas como se dissesse (*na frase dos membros da convenção nacional*) até se saber á vontade de S. A. R! He aonde pode chegar o descaramento! auctorizando a exportação de armazens atulhados de fazendas para o lugar mais proprio a contrabandos com toda a America do sul e dizendo até se saberem as resoluçoens de S. A. R.!

2.º. Auctorizando-se a pedir altos emprestimos a esse governo para ficarem ahí empregados sem responsabilidade do legitimo governo! e pôrse a gastar milhoens a seu arbitrio com a decantada providencia dos refujiados!

3°. Auctorizando uma chamada commissãõ das propriedades portuguezas; cujo producto ahi ficou pela maior parte nas mãs de letrados, e serivaens, correitores, &c.

4°. Prometendo patentes no exercito portuguez, e dando-as na sua alta imaginaçãõ! á *bigorrilhas*, que não tem idea de soberania, nem da sua propria dignidade!

5°. Estabelecendo ahi uma chamada administraçãõ da fazenda Real em que empregou pessoas de sua nomeaçãõ; cujo resultado foi um grande lucro para os empregados.

6°. Virem outros administradores nomeados do Rio de Janeiro, e não querer estar por tal nomeaçãõ!

7°. Dando ahi tudo, que era Portuguez e ficou em Portugal por traidor, e suspeito, o fazendo d'este modo estar os Portuguezes na sujeiçãõ mais estreita a o *Alien-office*, áque nunca estiverãõ os Francez, no tempo mesmo da mais viva guerra com aquelle paiz.

8°. Abusando do direito das Gentes, e o que he mais, do nome sagrado do seu Soberano para se commeter o attentado o mais vergonhoso, como foi a prizam do encarregado, que foi dos negocios em Sokolmo, Joze Anselmo Correa, que se obrigou a sair dentro de 24 horas d'esse paiz em consequencia d'officio, que ahi fez em Nome do Principe!!

9°. Ser mandado chamar ao Rio pelo seu soberano (como sube pelo seu Jornal) e não obedecer!

10°. Nomear Consules e enviados a Cortes estrangeiras como foi entre os primeiros uma certa boa alma, que no tempo que Junot opprimia, e assolava Portugal foi ahi mandado por elle como confidante e capaz a negociar licença para entrar farinha, e trigo para o exercito Francez se sustentar na oppressãõ de Portugal!! E entre os outres, um certo denominado cap^m, que saio de Portugal ao tempo, que os seus compatriotas se batiaõ com os oppressores da sua Patria, e ser enviado a Petersburg, aonde o denominaõ agente da Colonia;

E o da ode a Bonaparte, que foi enviado a Pariz, e ultimamente o Vienna pelo dito Rey Bamba!

Ora pois Senhor Redactor; Se um ministro, e um embaixador tem a liberdade de fazer tudo isto, e, o mais he, não só impunemente, mas até vendo ir para diante com o seo *Jus usurpatum Majestatis!* Porque não haõ de todos os funcionarios publicos, muito mais de uma ordem como de governadores do Reino, e principalmente achando-se nelle um da *tam leat familia!* Ter taõ bem seus Plenipotenciarios nas

nas Côrtes estrangeiras, e fazer outro tanto? Meu amigo, em quanto S. A. R. se não determinar a uzar em forma, e materia das insignias de que uzava El Rey D. Pedro 1º. ? *Sceptro et flagellum*, hade ir tudo assim, e hade haver por força esta oligarchia, abominavel que mais tarde ou mais cedo hade dar com a nação em Pantana!

Sou, &c.

* * *

15 de Novembro, 1814.

RESPOSTA A CONRESPONDENTES.

G. M. Nós não nos reputamos responsaveis nem pela grammatica, nem pelas doutrinas, dos nossos Correspondentes.

Pura verdade. Por qualquer maneira.
